

**Nº 04 - Reunião Ordinária da
Câmara Municipal de Chaves
Realizada no dia 11 de Fevereiro
de 2010. -----**

Aos onze dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e dez, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com as presenças dos Vereadores Sr. Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, Sra. Dr.^a Maria de Lurdes Rogado Leitão Duarte Almeida Campos, Sr. Dr. José Fernando Carvalho Montanha, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sr. Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves e comigo, Helena Presa Fernandes, Assistente Técnico. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram quinze horas e dez minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de oito de Fevereiro do corrente ano. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I. DESIGNAÇÃO DO SECRETÁRIO DA REUNIÃO DE CÂMARA. -----

Foi designado secretário da reunião a Assistente Técnica, Helena Presa Fernandes, na ausência do Director de Departamento de Administração Geral, Dr. Marcelo Caetano Martins Delgado, em virtude deste se encontrar no gozo do período de licença parental. -----

II - AUSÊNCIA DO VEREADOR, ARQTO. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA. -----

O Sr. Vereador Arqto. António Cândido Monteiro Cabeleira, esteve ausente na reunião ordinária do executivo camarário, em virtude de se encontrar, em Lisboa, no desempenho das suas funções de Deputado da Assembleia da República. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----

III- INFORMAÇÃO PRESTADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA SOBRE A ACTIVIDADE MUNICIPAL. -----

O senhor Presidente da Câmara começou por dar conhecimento ao Executivo sobre os seguintes assuntos relacionados com a Actividade Municipal: -----

- **Reunião com a Exma. Sra. Ministra da Saúde, Dra. Ana Jorge** - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao executivo camarário que, no pretérito dia 03 de Fevereiro, realizou-se em Lisboa, uma reunião de trabalho com a Exma. Senhora Ministra da Saúde, Dra. Ana Jorge, na qual estiveram presentes o seu Chefe de Gabinete, os seis Presidentes das Autarquias da Região do Alto Tâmega, o Dr. Fernando Araújo, Presidente da ARSN, e o senhor Governador Civil, Dr. Alexandre Chaves, tendo como principal assunto

a resolução dos problemas existentes na Unidade Hospitalar de Chaves. -----

Mais informou que a senhora ministra demonstrou preocupação e abertura para resolução dos problemas em causa, assumindo o compromisso da contratação de mais quatro médicos para a urgência, no mais curto espaço de tempo, abertura para a criação da Unidade Local de Saúde de Chaves, assim como reforçar duas especialidades, nomeadamente, ortopedia e medicina física e de reabilitação. -----

- **Visita do Exmo. Senhor Subdirector Regional da Educação** - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao executivo camarário que, no pretérito dia 04 de Fevereiro, o Subdirector Regional da Educação esteve, juntamente com membros do executivo camarário, os técnicos responsáveis da empreitada e os directores dos Agrupamentos Escolares, Dr. Francisco Carneiro e Nadir Afonso, de visita à obra pública "Centro Escolar de Santa Cruz/Trindade", tendo o mesmo manifestado satisfação pelo estado avançado de execução da empreitada em causa, bem como das condições, particularmente, na área das novas tecnologias, que o mesmo vai poder oferecer. -----

- **Clube de Campismo e Caravanismo de Chaves** - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao executivo camarário, do teor do ofício de 2010.02.01, produzido pelo Clube de Campismo e Caravanismo de Chaves e relativo ao Relatório e Contas/2009. -----

- **UrbaVerde - Feira do Mercado das Cidades** - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao executivo camarário que, no âmbito da "UrbaVerde - Feira do Mercado das Cidades", o Município de Chaves assinou um protocolo de colaboração com a entidade organizadora da feira, o Jornal de Arquitecturas, visando este a divulgação do evento, a realizar nos próximos dias 25 a 27 de Março, no Centro de Congressos do Estoril. -----

IV - INTERVENÇÃO DO VEREADOR, ENG. NUNO ARTUR ESTEVES FERREIRA RODRIGUES. -----

Usou da palavra o Sr. Vereador Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, tendo alertado o Executivo Camarário no sentido de ser verificado o estado de conservação/condições de segurança da Ponte sobre o Rio Tâmega na estrada que liga Outeiro Seco a Vila Verde da Raia. -----

Em resposta à intervenção do Vereador Senhor Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, usou da palavra o Vereador responsável pela respectiva área de intervenção, Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves, tendo prestado os seguintes esclarecimentos: -----

- Na presente data e segundo informação dos serviços técnicos municipais responsáveis por esta matéria, a ponte em causa apresenta condições de circulação e segurança, embora para o reforço da mesma, tenham sido tomadas medidas acessórias, designadamente, a redução da tonelagem permitida para circulação. -----

- Sobre este assunto, o vereador em causa informou ainda o executivo camarário, e tendo em conta as condições atmosféricas que se têm verificado na região, que a intervenção prevista para a referida ponte será antecipada, garantindo deste modo as condições de segurança. -----

V - ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLuíDOS NA ORDEM DO DIA, AO ABRIGO DO ARTIGO 83º, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, E ULTERIORES ALTERAÇÕES. -----

O Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, e nos termos do regimento em vigor, reconheça a urgência de deliberação sobre os assuntos abaixo indicados: -----

1. REDEFINIÇÃO DA PROPOSTA DE SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE CHAVES NA ÁREA DA QUINTA DOS MONTALVÕES - FREGUESIA DE OUTEIRO SECO (ÁREA A SUJEITAR A SUSPENSÃO DO PDM = 8,59 HECTARES) - INFORMAÇÃO DO CHEFE DE DIVISÃO DA D.O.T.P.U. ARQ. RODRIGO MOREIRA, DE 11-02-2010 -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução dos referidos assuntos. -----

I ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ACTAS:

1.1. Aprovação da acta da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 01 de Fevereiro de 2010. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida acta. -----

AUSENTOU-SE DA REUNÃO DE CÂMARA A SENHORA VEREADORA DRA. MARIA DE LURDES CAMPOS QUANDO ERAM 16.00 HORAS, NÃO PARTICIPANDO NA VOTAÇÃO DOS RESTANTES ASSUNTOS. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS FLAVIENSES, O CLUBE DE TÊNIS DE MESA DE CHAVES E O MUNICÍPIO DE CHAVES. PROPOSTA N.º. 8/GAPV/2010 ---

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Justificação -----

A presente proposta visa a celebração de um protocolo entre Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Flavienses, o Clube de Tênis de Mesa de Chaves e o Município de Chaves, com o objectivo de definir as regras de utilização do Ginásio e das Instalações Sanitárias, propriedade da Associação Humanitária de Bombeiros Flavienses. -----

Considerando a necessidade de articular a utilização de tal espaço com as actividades promovidas pela própria Corporação, são, mediante a celebração deste protocolo, definidas as regras de utilização do

mesmo, designadamente a criação de impresso próprio visando o registo diário de horas de utilização, dias e controlo das chaves do referido espaço. -----

Considerando que o valor educativo do Ténis de Mesa pode contribuir para a formação dos jovens do concelho. -----

Considerando que o Município apoia as instituições que promovem actividades desportivas -----

Considerando por último que a título de compensação o Município compromete-se a participar nos encargos inerentes a despesas (água, electricidade, aquecimento), nos precisos termos da cláusula VIII, da minuta de protocolo em anexo. -----

Considerando, ainda, que nos termos na alínea b), do n.º 4, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro de 2002, compete à Câmara Municipal apoiar ou participar no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Em coerência com as razões acima aduzidas, e ao abrigo do disposto no artigo 67.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro de 2002, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário a seguinte proposta: -----

a) Que seja aprovada a matriz de Protocolo a celebrar entre Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Flavienses, o Clube de Ténis de Mesa de Chaves e o Município de Chaves, conforme documento contendo as cláusulas disciplinadoras dos direitos e obrigações das partes signatárias e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais (documento em anexo); -----

b) As despesas associadas ao protocolo em apreciação encontram-se sedeadas na seguinte rubrica orçamental: 04 07 01 99 -----

c) Caso a presente Proposta venha a merecer acolhimento, nos termos anteriormente sugeridos, deverá o Presidente da Câmara ficar, desde já, legitimado para, em representação do Município, proceder à outorga do referido Protocolo. -----

Chaves, 5 de Fevereiro de 2010 -----

O Presidente da Câmara -----

(Dr. João Batista) -----

PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES -----

Entre -----

Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Flaviense, representada pelo seu Presidente, **Amaro do Espírito Santo**, como primeiro outorgante; -----

Clube de Ténis de Mesa de Chaves, representada pelo seu Presidente, **José Carlos Costa Matos**, como segundo outorgante; -----

Câmara Municipal de Chaves, representada pelo seu Presidente, **João Gonçalves Martins Batista**, como terceiro outorgante. -----

Entre o primeiro, o segundo e o terceiro outorgante é celebrado e, reciprocamente aceite, o presente protocolo, que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula I -----

O presente protocolo tem por objectivo a utilização, na sua vertente desportiva, por parte do segundo outorgante, Clube de Ténis de Chaves, do Ginásio e instalações sanitárias do mesmo piso, propriedade do primeiro outorgante, Associação Humanitária de

Bombeiros Voluntários Flaviense, sito no lugar de Campo da Fonte, freguesia da Madalena. -----

Cláusula II -----

Pelo presente protocolo, o primeiro outorgante cede a utilização do espaço em apreço ao segundo outorgante para a prossecução da sua actividade na área desportiva do ténis de mesa, de acordo com o horário de actividades, que desde já se anexa, e que passará a ser parte integrante do presente protocolo. -----

Cláusula III -----

O segundo outorgante compromete-se, de forma escrupulosa, depositar até às 18H00, do último dia de cada semana, na central do primeiro outorgante, o horário semanal de todas as actividades que irá desenvolver na semana a que respeita. O horário de actividades em questão só poderá ser alterado com conhecimento e autorização prévia do primeiro outorgante. -----

Cláusula IV -----

De acordo com o horário de actividades em anexo, deverá qualquer membro da direcção ou em sua substituição qualquer membro do corpo técnico do segundo outorgante, dirigir-se à central do primeiro outorgante, antes do início da actividade, levantar as chaves do pavilhão, objecto do presente contrato, bem como, finda a actividade, depositar as mesmas chaves no referido local. -----

Cláusula V -----

Para o efeito será elaborado pelo primeiro outorgante, um impresso próprio para o registo do levantamento e entrega diário das chaves (em anexo), que será rubricado por ambas (elemento de serviço na central e membro do Clube de Ténis de Chaves) no acto de levantamento e entrega das mesmas. -----

Cláusula VI -----

O segundo outorgante compromete-se, desde já, a cumprir escrupulosamente todas as regras de higiene e segurança, bem como, fiscalizar o uso do equipamento adequado (sapatilhas próprias para utilização no piso do Ginásio). -----

Cláusula VII -----

O segundo outorgante compromete-se, ainda, a deixar completamente disponível de equipamento em metade do espaço do ginásio em apreço, para a utilização de outras actividades, desde que previamente informado pelo primeiro outorgante. -----

Cláusula VIII -----

Pela utilização do espaço subjúdice, o terceiro outorgante compromete-se a pagar, a título de compensação por despesas (electricidade, aquecimento etc,), até ao dia 8 do mês seguinte, a totalidade mensal das horas contabilizadas de utilização do Ginásio, sendo que, a fórmula de cálculo, será a seguinte: **5 Euros/hora X Totalidade das horas de utilização mensal.** -----

Cláusula IX -----

1. O presente protocolo vigorará pelo prazo de 1 ano, renovável por igual período, desde que as partes assim o entendam. -----
2. O presente protocolo poderá ser denunciado pelos outorgantes, no caso de violação grave ou reiterada de qualquer das suas cláusulas, com a antecedência mínima de 30 dias, mediante carta registada com aviso de recepção. -----

Cláusula X -----

O presente protocolo entra em vigor após a sua assinatura. -----
Chaves, de de 2010 -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE -----

O SEGUNDO OUTORGANTE -----

O TERCEIRO OUTORGANTE -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

2.2. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PARCERIA (PROGRAMA) ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES, A ASSOCIAÇÃO FLORESTAL E AMBIENTAL DO CONCELHO DE CHAVES, A ENGITÂMÉGA, LDA. E AS FREGUESIAS DO CONCELHO. PARA RATIFICAÇÃO. PROPOSTA Nº 9/GAPV/2010 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Da Exposição de Motivos -----

1. Considerando que no âmbito da Portaria n.º 1037/2009 de 11 de Setembro, relativa à aplicação da acção 1.6.5 "Projectos Estruturantes", da medida n.º 1.6 "Regadios e outras infra-estruturas colectivas", integrada no Subprograma n.º 1, "Promoção da competitividade", do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PRODER), as freguesias do concelho de Chaves pretendem apresentar candidaturas relativas à "Requalificação de Cominhos Agro-florestais"; -----

2. Considerando que de acordo com o disposto no artigo 5.º, do Regulamento de Aplicação da Acção n.º 1.6.5., anexo à supra mencionada Portaria, podem beneficiar dos apoios aí previstos, no referente a projectos de construção e requalificação de caminhos agrícolas e de electrificação rural, organismos da Administração Pública, Autarquias Locais e parcerias entre Entidades públicas ou privadas; -----

3. Considerando também, que nos termos do n.º 2, do artigo 6.º, do mesmo Regulamento, os beneficiários dos apoios previstos, quando se trate de parcerias entre entidades publicas e privadas, devem apresentar um contrato de parceria no qual estejam expressos os direitos e obrigações de todos os intervenientes; -----

4. Considerando que, foi proposto ao Município de Chaves a realização de uma parceria conjunta a constituir entre freguesias do Concelho, a AFACC - Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, a Engitâméga, Lda. e este Município, e desde logo, designado, de comum acordo, que cada Junta de Freguesia será a Entidade Líder da parceria, sendo, por isso, a entidade responsável pela candidatura perante a Autoridade de Gestão do PRODER e a autoridade de Pagamento - IFAP, I.P. -----

5. Considerando, que nos termos do disposto na alínea b), do nº 6, do art. 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, compete à Câmara Municipal, no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente, deliberar sobre formas de apoio às freguesias; -----

6. Considerando a necessidade de cumprimento dos prazos de submissão das candidaturas a fundos de apoio, a fim de não por em causa a sua aprovação pela Autoridade de Gestão respectiva, torna-se, agora, urgente proceder à recolha de assinaturas dos vários parceiros; -----

7. Considerando que o Presidente da Câmara pode praticar quaisquer actos da competência da Câmara, sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e urgentes, e não seja possível reunir extraordinariamente a Câmara, ficando tais actos sujeitos a ratificação deste órgão, na primeira reunião após a sua prática, nos

termos do disposto no n.º 3, do Artigo 68º, da referida Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro; -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta:-

- a)** Que seja ratificado o clausulado do Contrato de Parceria (Programa) celebrado entre o Município de Chaves, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, a Engitâmega, Lda. e as freguesias do Concelho, cujo teor contém clausulas disciplinadoras dos direitos e obrigações das partes signatárias (documento que se anexa para os devidos efeitos); -----
Chaves, 04 de Fevereiro de 2010 -----
O Presidente da Câmara Municipal, -----
(João Batista) -----

Matriz de Contrato de Parceria (Programa) -----

Para a elaboração/execução de projecto de "Requalificação dos Caminhos Agro-florestais de -----" no âmbito da candidatura à acção 1.6.5 - Projectos Estruturantes do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PRODER). -----

Entre: -----

• -----, pessoa colectiva número -----, com sede na -----, em -----, representada por -----, na qualidade de -----;

• -----, pessoa colectiva número -----, com sede na -----, em -----, representado por -----, na qualidade de -----;

• -----, pessoa colectiva número -----, com sede na -----, em -----, representada por -----, na qualidade de -----;

• -----, pessoa colectiva número -----, com sede na -----, em -----, representada por -----, na qualidade de -----;

Considerando a Portaria nº 1037/2009 de 11 de Setembro, relativa à aplicação da acção 1.6.5 "Projectos Estruturantes" da medida nº 1.6 "Regadios e outras infra-estruturas colectivas" integrada no Subprograma nº1 "Promoção da competitividade" do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PRODER), os outorgantes do presente Contrato de Parceria elaboram conjuntamente a candidatura relativa à "Requalificação dos Caminhos Agro-florestais de -----" a apresentar à autoridade de gestão do PRODER. -----

Considerando que, nos termos do nº2, do artigo 6º, da Portaria nº 1037/2009 de 11 de Setembro, as parcerias a estabelecer devem ser reduzidas a escrito. -----

Assumindo a parceria a implementação de diversas operações/acções integradas na "Requalificação dos Caminhos Agro-florestais de -----

-----" de acordo com o respectivo pedido de apoio, e certificando a veracidade da informação contida no presente contrato de parceria. -----

Artigo 1º -----

Objecto -----

O presente contrato define as responsabilidades respectivas na elaboração e execução do projecto "Requalificação dos Caminhos Agro-florestais de -----" 1.6.5 no âmbito da medida nº 1.6 "Regadios e outras infra-estruturas colectivas" do PRODER, cujo conteúdo foi aprovado por todas as entidades que assinam o presente contrato. -----

Artigo 2º -----

Designação da Entidade Líder -----

Os parceiros, de comum acordo, designam a Junta de Freguesia de ----
----- como Entidade Líder da parceria, sendo esta a entidade responsável pela candidatura perante a Autoridade de Gestão do PRODER e a Autoridade de Pagamento - IFAP, I.P., coordenando o trabalho dos parceiros. -----

Artigo 3º -----

Objectivos da Parceria -----

O presente contrato de parceria têm por objectivo a definição de responsabilidades de cada um dos parceiros a nível administrativo, financeiro, jurídico e executivo no âmbito do pedido de apoio à acção 1.6.5 "Projectos Estruturantes" do PRODER. -----

Artigo 4º -----

Obrigações da Entidade Líder -----

A Entidade Líder do projecto assume toda a responsabilidade administrativa, relativa à candidatura apresentada e à execução do projecto perante a Autoridade de Gestão do PRODER e de Pagamento, IFAP I.P. sendo também responsável pela coordenação do projecto, desde a concepção à implementação. -----

A Entidade Líder apresenta, em nome de todos os parceiros, a candidatura à Acção 1.6.5 "Projectos Estruturantes" do PRODER, relativa à "Requalificação dos Caminhos Agro-florestais de -----
-----", mencionada no artigo 1º, comprometendo-se a: -----

- a) Responder, na qualidade de interlocutor único e em representação de todos os parceiros, às solicitações de informação ou de modificação requeridas pela Autoridade de Gestão do PRODER; --
- b) Comunicar aos parceiros os resultados da instrução e as decisões adoptadas pela Autoridade de Gestão do PRODER; -----
- c) Comunicar à Autoridade de Gestão do PRODER as decisões e modificações adoptadas pelo conjunto de todos os parceiros; -----
- d) Velar pelo desenvolvimento e pela execução do projecto conforme o exposto no formulário de candidatura; -----
- e) Prestar toda a informação à Autoridade de Gestão do PRODER quando solicitada por esta; -----
- f) Solicitar ao IFAP. I. P. os pagamentos relativos à execução do projecto; -----
- g) Conservar todos os documentos relativos à execução do projecto;
- h) Aceitar a fiscalização das respectivas autoridades competentes, dos serviços das administrações que co-financiam o plano de intervenção, em tudo que for relativo à execução do mesmo e à utilização subvenções recebidas; -----
- i) Cumprir com o disposto no artigo 9º "Obrigações dos Beneficiários" da Portaria nº 1037/2009 de 11 de Setembro; -----

Artigo 5º -----

Obrigações dos Parceiros -----

Os parceiros aceitam a coordenação técnica e administrativa da Entidade Líder com o fim de facilitar as suas obrigações perante a Autoridade de Gestão do PRODER e de Pagamento, IFAP.I.P. Além disso, comprometem-se a: -----

- a) Responder às solicitações de informações, assim como facilitar os documentos necessários à sua instrução; -----
- b) Executar as acções que lhes estão atribuídas no Formulário de candidatura, nos prazos propostos; -----
- c) Transmitir à Entidade Líder informação necessária à instrução do processo e de quaisquer relatórios de acompanhamento; -----
- d) Contribuir para a boa execução do projecto, particularmente nas matérias em que o parceiro esteja mais envolvido e responsabilizado;
- e) Facilitar a documentação necessária para os controlos de execução do projecto; -----

Para além das obrigações de carácter geral, cada parceiro responsabiliza-se em caso de aprovação do pedido de apoio a: -----

É da responsabilidade de -----:

a) Garantir o apoio jurídico e técnico no âmbito da elaboração e execução do projecto de "Requalificação dos Caminhos Agro-florestais de -----"; -----

b) Garantir em caso de aprovação do pedido de apoio o valor correspondente ao auto-financiamento do projecto através de protocolo com a Entidade beneficiária; -----

É da responsabilidade de -----:

a) A elaboração do Plano de Desenvolvimento Integrado para o Território de Intervenção; -----

b) Garantir apoio técnico no âmbito da elaboração do projecto de "Requalificação dos Caminhos Agro-florestais de -----

c) Garantir apoio técnico à Entidade Líder a nível administrativo e de coordenação do projecto; -----

É da responsabilidade de -----:

a) Em caso de aprovação do pedido de apoio a elaboração do projecto de execução das infra-estruturas candidatas até ao primeiro pedido de apoio; -----

b) Garantir o acompanhamento e fiscalização ao nível de execução do projecto; -----

Artigo 6º -----**Responsabilidade Individual** -----

A execução das actividades e obrigações a que estão adstritos, no âmbito do presente contrato, é da responsabilidade de cada um dos outorgantes. -----

A resolução de quaisquer litígios entre as partes outorgantes é da sua exclusiva responsabilidade. -----

Artigo 7º -----**Responsabilidade Conjunta** -----

Sem prejuízo da responsabilidade contratual em que, nos termos gerais, incorra perante os demais a violação, por qualquer uma das partes, dos deveres e obrigações previstas no presente contrato, pode implicar incumprimento, no todo ou em parte significativa, da realização do projecto comum nas condições aprovadas, com as consequentes reduções ou exclusões em sede de contrato de financiamento. -----

Artigo 8º -----**Duração de Contrato** -----

A vigência deste contrato está condicionada à aprovação do pedido de apoio ao financiamento no âmbito do PRODER. -----

O presente contrato vigora pelo período de duração da operação. ----
 Contrato celebrado em -----, no dia ----- de -----
 ----- de 20----. -----

Os abaixo assinados declaram ter lido e aceite o presente Contrato.

Entidade	Nome e função do assinante	Assinatura e Carimbo

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar, o clausulado do Contrato de Parceria (programa), nos termos da proposta supra identificada. -----

3. FREGUESIAS

II

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS JURÍDICOS:

1. OBSTRUÇÃO DE AQUEDUTO EXISTENTE NA EN 103.5. - INTERVENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. AQUILES LUÍS DOMINGUES E MULHER, AIDA DOS SANTOS FERNANDES. INFORMAÇÃO N.º. 14/DASJ/2010. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Preliminares -----

1. Através do requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 954, datado do pretérito dia 20/01/2010, Aquiles Luís Domingues e mulher, Aida dos Santos Fernandes, representados por mandatário melhor identificado no retrocitado requerimento, vêm requerer que a Câmara Municipal de Chaves corrija as obras levadas a efeito na Estrada Nacional n.º 103.5, em 1997, pelo ICOR, Instituto de Construção Rodoviária e que provocaram a obstrução de um antigo aqueduto que atravessava a referida estrada no sentido nascente poente, destinado ao encaminhamento das águas pluviais em direcção ao rio Tâmega. -----

2. Para tanto, alega o exponente que a obstrução do referido aqueduto tem provocado a inundação da via, com claros prejuízos para os requerentes, em especial, ao provocar o encerramento forçado do estabelecimento de que são proprietários - Restaurante Hamburgo -. -

3. Na sequência da pretensão formulada pelo exponente, através do requerimento acima identificado, veio a ser solicitado a estes serviços, pelo Director de Departamento de Administração Geral, a emissão da competente informação técnico jurídica, com vista ao enquadramento jurídico da situação descrita. -----

4. Assim, dando cumprimento a tal despacho, abaixo se apresenta, sobre a matéria, o seguinte parecer: -----

II - Enquadramento Legal -----

1. Estão sujeitos ao domínio público estadual "auto-estradas e as estradas nacionais, com os seus acessórios, obras de arte, etc.", tal como resultava da alínea h), do art. 4º, do Decreto-Lei n.º 477/80, de 15 de Outubro, o qual estabelecia o inventário geral do património do Estado. -----

2. As estradas encontram-se submetidas ao estatuto da dominialidade, de acordo com o disposto na alínea d), do art. 84º, da Constituição da República Portuguesa. -----

3. A verdade é que tal normativo constitucional não especifica de que vias rodoviárias se trata e não determina quem tem a sua **titularidade**. -----

4. Diga-se, em abono da verdade, que a problemática suscitada pelo domínio público rodoviário surge não quanto à respectiva dominialidade, mas no que se refere à titularidade. -----

5. Neste contexto, para uma distinção entre o domínio público estadual e autárquico assumem particular importância as normas decorrentes do Plano Rodoviário Nacional¹, estatuído no Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 98/99, de 26 de Julho e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de Agosto. -----

6. De facto o PRN distingue entre rede rodoviária nacional, as estradas regionais e a rede viária de âmbito municipal. -----

7. Nesta conformidade, a rede rodoviária nacional (estradas nacionais, incluindo auto-estradas) é aquela que desempenha funções de interesse nacional ou internacional, de acordo com o disposto no n.º 1, do art. 1º, do PRN. -----

8. As estradas regionais são comunicações públicas rodoviárias do continente com interesse supramunicipal e complementar à rede rodoviária nacional, de acordo com o disposto no n.º 1, do art. 12º do PRN. -----

9. Sendo certo que em qualquer uma destas hipóteses (rede rodoviária nacional e estradas regionais) encontramos-nos diante do domínio público estadual. -----

10. Destarte, só a rede viária de âmbito municipal é que se encontra integrada no domínio público dos **Municípios**. -----

11. Sendo certo que a rede viária compreende uma universalidade pública, entendida como complexo de bens pertencentes à mesma pessoa colectiva pública, adstrito à satisfação das mesmas funções públicas (unidade funcional) e que constitui objecto de um tratamento unitário por parte do ordenamento jurídico. -----

12. Neste sentido, **as vias de comunicação públicas propriamente ditas** englobam as vias de circulação, caminhos, subsolo, espaço aéreo, passeios, plantas, rumos de sustentação, sinais de trânsito, obras de arte, túneis e todas as coisas singulares úteis ao desempenho da função pública determinante da dominialidade das estradas. -----

13. Ora, aqui chegados, torna-se fácil concluir que a estrada identificada no requerimento apresentado pelo exponente - EN 103.5 - , ao ser estrada nacional, integra o domínio público estadual e não o municipal, não dispondo, nesta justa medida, o Município de qualquer legitimidade para intervir no mesmo, por incompetência. ---

14. De facto, de acordo com o disposto nos artigos 4º e 10º, do Decreto-Lei n.º 374/07, de 7/11, a responsabilidade pela manutenção, fiscalização e segurança das estradas nacionais encontra-se legalmente atribuída à EP - Estradas de Portugal, EPE. -----

15. Assim sendo, a entidade com competências para intervir na situação exposta pelo requerente, muito concretamente, para concretizar a correcção das obras de obstrução do aqueduto em causa, é a EP - Estradas de Portugal, EPE e não a Câmara Municipal. -----

III - Propostas -----

¹ Adiante designado pela sigla PRN. -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, tomo a liberdade de sugerir que seja adoptada a seguinte estratégia procedimental: -----

a) Dever-se-á praticar decisão consubstanciada na intenção de indeferir a pretensão formulada pelo requerente, através do requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 954, datado do pretérito dia 20/01/2010, dado não ser a Câmara Municipal a entidade com competências para intervir na Estrada Nacional em causa; -----

b) No cumprimento do disposto no art. 100º e ss. do CPA, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias para permitir ao ora peticionário vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; -----

c) Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do art. 68º do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

d) Simultaneamente, deverá o interessado ser informado que a entidade com competências na gestão, manutenção e fiscalização de estradas nacionais, é a EP - Estradas de Portugal, EPE, conforme decorre do Decreto-Lei n.º 374/07, de 7/11; -----

e) De imediato, reenvio deste assunto, agora acompanhado do presente parecer, ao gabinete do Director de Departamento de Administração Geral, Dr. Marcelo Delgado. -----
É tudo o que, de momento, me cumpre informar sobre o presente assunto. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 28 de Janeiro de 2010 -----

O Técnico Superior Jurista -----

(Dr. Marcos Barroco) -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2010.01.29. -----

Visto. Concordo com a estratégia procedimental sugerida no presente parecer, a qual merece o meu inteiro acolhimento. -----

Neste contexto, considerado a natureza da matéria em apreciação e o quadro competencial fixado pela Lei n.º 169/99 e ulteriores alterações, sugere-se que este assunto seja agendando para a próxima reunião do executivo municipal. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2010.01.29. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

III

EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

V

ACÇÃO SOCIAL:

1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS. INFORMAÇÃO DA DAS. PARA CONHECIMENTO. ----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º1. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

VI

PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

1.1. REABILITAÇÃO PAISAGÍSTICA DA ALAMEDA DE TRAJANO E ZONA ENVOLVENTE DA PONTE ROMANA E NOVO ACESSO VIÁRIO AO ESTACIONAMENTO DA ÁREA TERMAL (PROJECTO DE ALTERAÇÕES). INFORMAÇÃO DO GABINETE PARA A REGENERAÇÃO URBANA. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - INTRODUÇÃO -----

Com base num parecer prestado por este Gabinete em 30 de Julho de 2009, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 6 de Agosto de 2009, deliberou aprovar os projectos atinentes à Reabilitação paisagística da Alameda de Trajano e zona envolvente da Ponte Romana e ao estabelecimento de um novo acesso viário ao estacionamento existente na área termal. -----

De recordar que o parecer prestado por estes serviços, entre outros aspectos, fundamentou-se no facto de a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N) não se ter pronunciado sobre a primeira versão deste projecto dentro do prazo legalmente estabelecido para o efeito, apontando assim para a sua aprovação tácita, tal como prevê o n.º 2, do artigo 23.º, do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto. Independentemente da aprovação tácita, por se tratar, por um lado, de um empreendimento a ser em parte financiado na esfera da candidatura associada à Regeneração Urbana do Centro Histórico de Chaves² e, por outro, por se verificar a possibilidade de se considerar - sem prejuízo do desenho urbano preconizado para o local - as observações formuladas pelos serviços técnicos da CCDR-N³, o Sr. Vereador, Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, entendeu por bem solicitar a este Gabinete a elaboração do presente projecto de alterações. -----

Importa referir que as alterações agora introduzidas assentam, essencialmente, na substituição, por camada de areia compactada, das bases de pavimento que se pretendia executar com betão, "rompendo", deste modo, com a continuidade das soluções construtivas adoptadas nas obras levadas a efeito no local, no âmbito do projecto de

² Candidatura aprovada no âmbito do Eixo Prioritário IV - Qualificação do Sistema Urbano, pela Comissão Directiva do Programa Operacional Norte, em 20 de Julho de 2008. -----

³ Através dos ofícios números 847/2009 e 1461/2009, respectivamente datados de 26/05/2009 e 21/08/2009 -----

"Remodelação Urbanística e Tecnológica da Zona Termal de Chaves - 1.ª fase" ⁴. De referir ainda o cariz exclusivamente pedonal do passeio a executar na margem do Rio Tâmega e demais áreas a pavimentar com placas de granito, condicionalismo que é reforçado em função da nova base de assentamento previsto para tais pavimentos. Por fim, refere-se que algumas das alterações indicadas neste projecto, nomeadamente as novas bases dos pavimentos a revestir com cubos/paralelepípedos de granito, foram já anuídas pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 06/08/2009. -----

II - ENTIDADES EXTERNAS AO MUNICÍPIO -----

Foram mais uma vez consultadas as seguintes entidades externas ao Município: -----

- **Direcção Regional de Cultura do Norte (DRCN)**, face à área de protecção da Ponte Romana sobre o rio Tâmega; -----
- **Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N)**, face a incidência da Reserva Ecológica Nacional sobre parte da área de intervenção e em resposta às questões determinadas por tal entidade nos ofícios identificados na nota de rodapé 1; ----
- **Administração da Região Hidrográfica do Norte (ARH-N)**, face ao domínio hídrico; -----
- **ANA - Divisão de Regulamentação e Licenciamento Aeronáutico (ANA)**, face à servidão aeronáutica que incide sobre parte da área de intervenção; -----
- **Ministério da Economia e Inovação (MEI)**, através da **Direcção-Geral de Energia e Geologia (DGE)**, face à localização da área de intervenção no perímetro de protecção - zona intermédia - da água mineral natural a que corresponde o n.º HM-9 (Caldas de Chaves). ---
A **DRCN**, através da informação que nos enviou a coberto do seu ofício n.º S-2009/225617 (C.S:6376133), de 02/11/2009, emite parecer favorável ao presente projecto de alterações, mantendo a condicionante de acompanhamento, por parte de um arqueólogo devidamente autorizado, de todas as acções que impliquem remoção e/ou revolvimento de terras, de forma a tentar identificar e recolher eventual espólio que esteja integrado no solo. -----
A **CCDR-N**, através do seu ofício n.º 1827/VR, de 10 de Novembro de 2009, veio transmitir-nos o seu acolhimento ao projecto ora em causa, sendo o mesmo alvo de parecer favorável, concretizado na informação n.º 494/VR/09, de 9 de Novembro de 2009. -----
A **ARH-N**, através do seu ofício n.º 13257, de 19 de Novembro de 2009, informa que mantém o parecer favorável que prestou no âmbito da análise da primeira versão do projecto, tendo já remetido a esta Autarquia, através do seu ofício n.º 14087, também de 19 de Novembro de 2009, a Autorização de Utilização de Recursos Hídricos para Construção A03836/2009-RH3.12.0. -----
A **ANA**, através do seu ofício n.º 316648, de 28/10/2009, informa que mantém o parecer favorável que prestou no âmbito da análise efectuada à primeira versão do projecto. -----
A **DGE**, através do seu ofício n.º 9958, de 07/12/2009, veio comunicar-nos o seu parecer favorável ao presente projecto de alterações, pese embora mencione, por remissão ao parecer de carácter hidrogeológico prestado pelo Director Técnico da Exploração das Caldas de Chaves em 27/11/2009⁵, que as alterações agora

⁴ Obras realizadas entre a Ponte Eng.º Carmona e a nova ponte pedonal sobre o Rio Tâmega. -----

⁵ Parecer cujo conteúdo aqui se dá por integralmente reproduzido. ---

introduzidas, contrariamente à primeira versão do projecto, não favorecem a redução do risco de contaminação do aquífero de água mineral, mas que são aceitáveis se atentarmos à situação que actualmente se verifica no local. -----

III - Conclusão e proposta de decisão -----

Considerando os pareceres favoráveis emitidos pelas entidades externas ao Município, julgo por bem submeter o presente projecto de alterações (arquitectura) ao Executivo Municipal, propondo a sua aprovação. -----

Por fim, informa-se que os projectos de especialidades, também aprovados pela Câmara Municipal na sua reunião de 6 de Agosto de 2009, deverão ser objecto de ajustamentos, de forma a contemplarem as soluções construtivas representadas no presente projecto de alterações (arquitectura). -----

À consideração superior -----

Chaves, 11 de Janeiro de 2010 -----

O Técnico -----

José Paulo Roxo Pires da Fonte -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2010.01.28. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.2. CENTRO MULTIUSOS - RELATÓRIO PARA CONSTITUIÇÃO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL - INFORMAÇÃO DO GABINETE PARA A REGENERAÇÃO URBANA. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

INFORMAÇÃO -----

Dando cumprimento à tarefa que me foi incumbida pelo Sr. Director do Projecto Municipal de Regeneração Urbana, anexa-se, para conhecimento e eventual anuência, o Relatório para constituição de propriedade horizontal do edifício do Centro Multiusos de Chaves, a ser materializado no prédio urbano onde actualmente se encontra erigido o Cine Teatro de Chaves. -----

De referir que o projecto de execução do equipamento ora em causa foi aprovado condicionalmente pela Câmara Municipal de Chaves na sua reunião ordinária de 6 de Agosto de 2009, em consonância com o parecer prestado sobre o assunto por este Gabinete em 3 de Agosto de 2009. -----

Neste contexto, deve ficar aqui realçado que o presente Relatório deve ser considerado como um documento cujo conteúdo não deve ser considerado definitivo, pois as condicionantes colocadas à aprovação do projecto que lhe serve de base⁶, que nesta data se encontram a ser ponderadas pela respectiva equipa projectista, poderão acarretar a necessidade de se introduzir alguns ajustamentos às indicações/descrições expressas no mesmo. -----

Por fim, alerta-se para a necessidade de se encetar, junto das entidades competentes para o efeito, os procedimentos necessários à

⁶ Conformação do projecto com o limite da área de intervenção (canto noroeste da propriedade) e observância das questões suscitadas pela Delegação de Saúde de Chaves e pela Autoridade Nacional de Protecção Civil. Deverá ainda ser ponderado o arranjo da área situada entre o hotel Trajano e a construção proposta. -----

rectificação da área do prédio a ser intervencionado, a qual, diga-se, cifra-se em 1429,00 metros quadrados e não em 1098,00 metros quadrados, conforme consta nos documentos que se reportam ao mesmo (escritura de compra e venda e descrição/inscrição na Conservatória do Registo Predial de Chaves). -----

À consideração superior -----
 Chaves, 25 de Janeiro de 2010 -----
 O Técnico -----
 José Paulo Roxo Pires da Fonte-----

Centro Multiusos -----

Relatório de Propriedade Horizontal -----

O Centro Multiusos de Chaves, cujo projecto de execução foi aprovado condicionalmente pela Câmara Municipal de Chaves na sua reunião ordinária de 6 de Agosto de 2009, será materializado no prédio em que actualmente se encontra implantado o Cine Teatro de Chaves, no n.º 88 da rua de Santo António. Trata-se de um prédio urbano, com 1429,00 metros quadrados de área, inscrito na Matriz Cadastral correspondente da Freguesia de Santa Maria Maior sob o artigo 2003.º, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o n.º 02763/0106695 e que confronta de norte com herdeiros do General Barros Rodrigues, de sul com a rua de Santo António e Aida Rodrigues Xavier, de nascente com a Travessa Cândido dos Reis e de poente com os CTT e outros. -----

A construir de raiz, Centro Multiusos de Chaves desenvolver-se-á em três pisos, sendo em cada um destes contempladas as seguintes actividades: -----

- No piso 0 (*rés-do-chão*), com acesso principal através da Travessa Cândido dos Reis, prevê-se a instalação de espaços multifunções, espaço expositivo, centro multimédia, espaços interactivos, centro de convívio para idosos e espaço para crianças.

- No piso 1 (*1.º andar*), com acesso principal pela Rua de Santo António, prevê-se a instalação de espaços comerciais e de serviços.

- No piso 2 (*2.º andar*), também com acesso principal a partir da rua de Santo António, prevê-se a instalação de espaços polivalentes de serviços, preparados, principalmente, para actividades de profissionais liberais, objectivando-se a criação de "*...uma espécie de "Centro de Negócios", onde diversos serviços poderão ser partilhados por todos os utilizadores.*". -----

Prevê-se a constituição de 23 (vinte e três) fracções, as quais passamos de seguida a discriminar: -----

Fracção A -----

Fracção autónoma localizada no piso 0 (*rés-do-chão*), destinada a instalação de equipamentos lúdicos e recreativos e com acesso principal pelo logradouro comum que liga à Travessa Cândido dos Reis. Composta por três compartimentos para arrumos, espaço multifunções, espaço de convívio para idosos, espaço multimédia, espaços interactivos (atendimento, estar e área de projecções), espaço infantil e três instalações sanitárias (homens, mulheres e pessoas com mobilidade condicionada). Possui uma área bruta total de 1312,05 metros quadrados e uma percentagem 47,11% em relação ao valor total do prédio. -----

Fracção B -----

Fracção autónoma localizada no piso 1 (*1.º andar*), destinada a serviços e com acesso pelo espaço de circulação comum do edifício. Composta por uma sala de espera e três salas para escritórios.

Possui uma área bruta total de 123,08 metros quadrados e uma percentagem de 4,42% em relação ao valor total do prédio. -----

Fracção C -----

Fracção autónoma localizada no piso 1 (1.º andar), destinada a serviços e com acesso pelo espaço de circulação comum do edifício. Composta por um espaço para arrumos e duas salas para escritórios. Possui uma área bruta total de 120,12 metros quadrados e uma percentagem de 4,31% em relação ao valor total do prédio. -----

Fracção D -----

Fracção autónoma localizada no piso 1 (1.º andar), destinada a serviços e com acesso pelo espaço de circulação comum do edifício. Composta por duas salas de espera e quatro salas para escritórios. Possui uma área bruta total de 165,23 metros quadrados e uma percentagem de 5,93% em relação ao valor total do prédio. -----

Fracção E -----

Fracção autónoma localizada no piso 1 (1.º andar), destinada a ginásio e com acesso pelo espaço de circulação comum do edifício. Composta por ampla sala de actividades e dois balneários (masculino e feminino). Possui uma área bruta total de 283,37 metros quadrados e uma percentagem de 10,17% em relação ao valor total do prédio. ---

Fracção F -----

Fracção autónoma localizada no piso 1 (1.º andar), destinada a serviços e com acesso pelo espaço de circulação comum edifício. Composta por uma sala de espera e duas salas para escritórios. Possui uma área bruta total de 71,17 metros quadrados e uma percentagem de 2,56% em relação ao valor total do prédio. -----

Fracção G -----

Fracção autónoma localizada no piso 1 (1.º andar), destinada a comércio e com acesso pelo espaço de circulação comum do edifício. Composta por um amplo salão. Possui uma área bruta total de 40,47 metros quadrados e uma percentagem de 1,45% em relação ao valor total do prédio. -----

Fracção H -----

Fracção autónoma localizada no piso 1 (1.º andar), destinada a comércio e com acesso pelo espaço de circulação comum do edifício. Composta por um amplo salão. Possui uma área bruta total de 41,73 metros quadrados e uma percentagem de 1,50% em relação ao valor total do prédio. -----

Fracção I -----

Fracção autónoma localizada no piso 1 (1.º andar), destinada a comércio e com acesso pelo espaço de circulação comum do edifício. Composta por um amplo salão. Possui uma área bruta total de 49,87 metros quadrados e uma percentagem de 1,79% em relação ao valor total do prédio. -----

Fracção J -----

Fracção autónoma localizada no piso 2 (2.º andar), destinada a serviços e com acesso pelo espaço de circulação comum do edifício. Composta por uma sala para escritório e instalação sanitária privativa. Possui uma área bruta total de 37,47 metros quadrados e uma percentagem de 1,35% em relação ao valor total do prédio. -----

Fracção K -----

Fracção autónoma localizada no piso 2 (2.º andar), destinada a serviços e com acesso pelo espaço de circulação comum do edifício. Composta por uma sala para escritório com instalação sanitária privativa. Possui uma área bruta total de 36,92 metros quadrados e uma percentagem de 1,33% em relação ao valor total do prédio. -----

Fracção L -----

Fracção autónoma localizada no piso 2 (2.º andar), destinada a serviços e com acesso pelo espaço de circulação comum do edifício. Composta por uma sala para escritório e instalação sanitária privativa. Possui uma área bruta total de 36,60 metros quadrados e uma percentagem de 1,31% em relação ao valor total do prédio. -----

Fracção M -----

Fracção autónoma localizada no piso 2 (2.º andar), destinada a serviços e com acesso pelo espaço de circulação comum do edifício. Composta por uma sala para escritório com instalação sanitária privativa. Possui uma área bruta total de 37,89 metros quadrados e uma percentagem de 1,36% em relação ao valor total do prédio. -----

Fracção N -----

Fracção autónoma localizada no piso 2 (2.º andar), destinada a serviços e com acesso pelo espaço de circulação comum edifício. Composta por uma única sala para escritório. Possui uma área bruta total de 48,31 metros quadrados e uma percentagem de 1,73% em relação ao valor total do prédio. -----

Fracção O -----

Fracção autónoma localizada no piso 2 (2.º andar), destinada a serviços e com acesso pelo espaço de circulação comum do edifício. Composta por uma única sala para escritório. Possui uma área bruta total de 69,13 metros quadrados e uma percentagem de 2,48% em relação ao valor total do prédio. -----

Fracção P -----

Fracção autónoma localizada no piso 2 (2.º andar), destinada a arrumos e com acesso pelo espaço de circulação comum do edifício. Composta por um único compartimento. Possui uma área bruta total de 14,05 metros quadrados e uma percentagem de 0,50% em relação ao valor total do prédio. -----

Fracção Q -----

Fracção autónoma localizada no piso 2 (2.º andar), destinada a serviços e com acesso pelo espaço de circulação comum do edifício. Composta por uma única sala para escritório. Possui uma área bruta total de 57,22 metros quadrados e uma percentagem de 2,05% em relação ao valor total do prédio. -----

Fracção R -----

Fracção autónoma localizada no piso 2 (2.º andar), destinada a arrumos e com acesso pelo espaço de circulação comum do edifício. Composta por um único compartimento. Possui uma área bruta total de 13,14 metros quadrados e uma percentagem de 0,47% em relação ao valor total do prédio. -----

Fracção S -----

Fracção autónoma localizada no piso 2 (2.º andar), destinada a arrumos e com acesso pelo espaço de circulação comum do edifício. Composta por um único compartimento. Possui uma área bruta total de 14,32 metros quadrados e uma percentagem de 0,51% em relação ao valor total do prédio. -----

Fracção T -----

Fracção autónoma localizada no piso 2 (2.º andar), destinada a serviços e com acesso pelo espaço de circulação comum do edifício. Composta por uma sala para escritório com instalação sanitária privativa. Possui uma área bruta total de 47,49 metros quadrados e uma percentagem de 1,71% em relação ao valor total do prédio. -----

Fracção U -----

Fracção autónoma localizada no piso 2 (2.º andar), destinada a serviços e com acesso pelo espaço de circulação comum do edifício. Composta por uma sala para escritório com instalação sanitária

privativa. Possui uma área bruta total de 42,32 metros quadrados e uma percentagem de 1,52% em relação ao valor total do prédio. -----

Fracção V -----

Fracção autónoma localizada no piso 2 (2.º andar), destinada a serviços e com acesso pelo espaço de circulação comum do edifício. Composta por uma sala para escritório com instalação sanitária privativa. Possui uma área bruta total de 48,37 metros quadrados e uma percentagem de 1,74% em relação ao valor total do prédio. -----

Fracção X -----

Fracção autónoma localizada no piso 2 (2.º andar), destinada a serviços e com acesso pelo espaço de circulação comum do edifício. Composta por três salas para escritórios. Possui uma área bruta total de 74,67 metros quadrados e uma percentagem de 2,68% em relação ao valor total do prédio. -----

Áreas comuns do edifício -----

As partes comuns, com uma área bruta total de 927,70 metros quadrados, consistem em espaços de circulação horizontal, comunicações verticais (escadas e ascensores) e instalações sanitárias gerais, sendo também constituídos por espaços nos quais se prevêem actividades a serem usufruídas por todas as fracções autónomas criadas, ou seja, bar/cafeteria, sala de espera e "front Office" no piso 1 (1.º andar); e atendimento/recepção, espaço de espera, "print Office", copa de apoio e três compartimentos para arrecadações no piso 2 (2.º andar). -----

Logradouros -----

Os logradouros, com 434,33 metros quadrados de área total, serão comuns à todas as fracções autónomas previstas. -----

Chaves, Janeiro de 2010 -----

O Técnico -----

José Paulo Roxo Pires da Fonte -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, DR. PAULO ALVES, DE 2010.02.01. -----

Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. Baixar ao DAG para proceder à rectificação da área do prédio. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.3. AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL DO PROJECTO DE AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE ACTIVIDADES DO PARQUE EMPRESARIAL DE CHAVES - PARECER TÉCNICO DO MUNICÍPIO DE CHAVES AO ABRIGO DO N.º 9 DO ARTIGO 13.º DO DECRETO-LEI 69/2000, DE 3 DE MAIO, COM A REDACÇÃO DADA PELO DECRETO-LEI 197/2005, DE 8 DE NOVEMBRO - INFORMAÇÃO DO ENGº PAULO VALOURA DE 29-02-2010 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

INFORMAÇÃO -----

No âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do projecto de Ampliação do Parque de Actividades do Parque Empresarial de Chaves, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N) solicitou, através do Ofício ID 800200, datado de 18-01-2010, com a referência AIA n.º 690, a emissão de parecer por parte do Município de Chaves, enquanto entidade licenciadora do supra referido projecto, de acordo com o n.º 9 do artigo 13.º do Decreto-Lei 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-

Lei 197/2005, de 8 de Novembro. Mais acrescentou que o referido parecer deveria ser emitido até ao dia 29 de Janeiro de 2010.-----
Atendendo à especificidade do projecto, em que o Município de Chaves se constitui simultaneamente como a entidade promotora e como entidade competente para a respectiva autorização, mais do que a avaliação do projecto em causa e respectivo Estudo de Impacte Ambiental, com os quais o Município de Chaves se revê em todo o seu conteúdo, interessa apresentar uma breve explanação de alguns pontos julgados por convenientes para o processo de decisão a ser tomada pela Comissão de Avaliação.-----

Neste sentido, entende o Município de Chaves apresentar as seguintes considerações relativamente ao projecto em causa:-----

1. O projecto em avaliação refere-se à Ampliação do Parque de Actividades do Parque Empresarial de Chaves, correspondendo a uma operação de loteamento que abrange uma área de 52,27 ha. Com esta ampliação pretendem-se criar as condições necessárias para o acolhimento de unidades empresariais que até ao momento estão impossibilitadas de se localizar no Concelho e na região, derivado essencialmente pelo facto da tipologia e dimensão dessas empresas não se adequar às características e dimensões dos espaços e lotes industriais disponíveis.-----

2. Por outro lado, pretende este Município incrementar as condições necessárias para o desenvolvimento de uma área de acolhimento empresarial de excelência, onde o factores económicos, sociais e de desenvolvimento sustentável serão tónica sempre presente.-----

3. Por último, não será descabido considerar, que a posição geoestratégica da área empresarial a ampliar, aliado à forte aposta na qualidade e sustentabilidade ambiental, assim como no posicionamento do Município de Chaves como espaço de localização empresarial de referência a nível regional, evidencia de forma inequívoca, a importância que este projecto apresenta num contexto local e regional.-----

Já no que se refere ao Estudo de Impacte Ambiental apresentado, entende-se tecer os seguintes comentários:-----

1. No Estudo de Impacte Ambiental em causa foi feita uma abordagem sistemática das principais questões ambientais possivelmente atingidas com o desenvolvimento das várias fases do projecto, tendo permitido identificar um conjunto de impactes (positivos e negativos), para os quais foram estabelecidas medidas de minimização a serem implementadas. De notar, que para alguns dos descritores ambientais tratados, foram apresentados relatórios adicionais, que se julga terem colmatado lacunas/omissões que o EIA em causa apresentava, permitindo desta forma uma correcta avaliação dos descritores em causa. Entende-se que a aplicação das medidas de minimização aí sugeridas serão suficientes para minimizar os impactes originados com o desenvolvimento das várias fases do projecto.-----

2. Para a situação específica do descritor "Tráfego e Acessibilidades" entende-se que os dados apresentados no EIA são os suficientes para uma análise da problemática da circulação viária local e das implicações imediatas que a ampliação do Parque de Actividades de Chaves poderá vir a ter neste descritor. Contudo, reitera-se a intenção do Município de Chaves, a curto prazo, realizar um Estudo de Tráfego que abranja a área urbana da cidade de Chaves, contextualizando o respectivo Parque Empresarial.-----

3. Já para o descritor "Resíduos" entende este Município que o 2º aditamento apresentado permite uma avaliação realística dos possíveis impactes a considerar com o desenvolvimento do projecto. Relativamente à conformidade da pretensão em causa com os instrumentos de gestão territorial, e nomeadamente com o Plano Director Municipal, entende o Município de Chaves prestar os seguintes esclarecimentos adicionais:-----

1. Todos os trabalhos conducentes ao desenvolvimento do Projecto de Execução, âmbito do presente procedimento de AIA, basearam-se no pressuposto que a Alteração do PDM seria aprovada, criando as condições necessárias para a concretização do empreendimento. Aquando dos trabalhos de elaboração do EIA o procedimento de Alteração do PDM encontrava-se numa fase de Discussão Pública, de acordo com a tramitação legal inerente a um procedimento de alteração do PDM. Neste ponto, interessa informar a Comissão de Avaliação que o referido processo de Alteração do PDM já mereceu parecer final favorável da CCDR-N, conforme documento que se apresenta em anexo. Assim, para que o referido procedimento se dê por concluído, resta a aprovação final da proposta de alteração do PDM em Assembleia Municipal (24 de Fevereiro de 2010), seguida da respectiva publicação e depósito.-----

2. Seguindo uma posição concertada entre os trabalhos inerentes à Alteração do PDM e os que resultaram na elaboração do Projecto de Execução em apreço, foi possível salvaguardar que os parâmetros urbanísticos apresentados no Projecto de Execução se coadunassem com os parâmetros urbanísticos adoptados para o Espaço Industrial resultante da Alteração do PDM.-----

3. Por outro lado, o mesmo procedimento de Alteração do PDM, nomeadamente no âmbito do procedimento de Avaliação Ambiental a que foi sujeito, evidenciou a necessidade de adopção de directrizes de sustentabilidade, para as quais o presente Projecto de Execução foi de encontro.-----

Atendendo a estes factos, considera-se que o presente projecto reúne as condições necessárias à emissão de Parecer Favorável. -----

PROPOSTA DE DECISÃO -----

Atendendo ao exposto, propõe-se que superiormente se adopte a decisão de **aprovação** da presente informação e que a mesma seja remetida para a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte a/c da Senhora Engenheira Rosário Sottomayor (Presidente da Comissão de Avaliação).-----

À consideração superior,-----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PLANEAMENTO URBANÍSTICO, ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 29.01.2010. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que merece a minha concordância.- Com base na mesma, propõe-se ao Senhor Presidente que tome decisão no sentido da homologar o presente parecer, com a condição de ser posteriormente submetido a reunião de Câmara, bem como o seu envio à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2010.01.29. -----

Homologo. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.4. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA "ALTERAÇÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE CHAVES (PDM) CIRCUNSCRITA À ÁREA DO PARQUE EMPRESARIAL DE CHAVES E RESPECTIVA ENVOLVENTE" - INFORMAÇÃO DA ARQ. CARLA JOANA RODRIGUES DE 08-02-2010 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----
INFORMAÇÃO:-----

1. ANTECEDENTES E ENQUADRAMENTO DA PROPOSTA -----

1.1-Em 20 de Março de 2008 o Executivo Municipal deliberou dar início ao procedimento de "Alteração do PDM de Chaves circunscrita à área do Parque Empresarial de Chaves e respectiva envolvente", tendo por base a informação da DOTPU, de 17 de Março de 2008 e respectiva fundamentação técnica.-----

1.2- Durante o período de 11 de Abril de 2008 a 05 de Maio de 2008, decorreu o Período de Participação Preventiva para salvaguarda do direito de participação previsto no artigo 6º e no nº 2 do artigo 77º, ambos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de Fevereiro (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - RJIGT), durante o qual não se verificou qualquer sugestão ou pedido de esclarecimento por parte dos particulares.-----

1.3-Em 29 de Julho de 2008 o Executivo Municipal, tendo por base as disposições legais previstas no RJIGT que determinam a aplicação do Regime Jurídico da Avaliação Ambiental (Decreto-lei nº 232/2007, de 15 de Junho) nos procedimentos de elaboração, acompanhamento, participação pública e aprovação dos instrumentos de gestão territorial, deliberou aprovar a "Proposta de Definição de Âmbito de Avaliação Ambiental Estratégica da Alteração do PDM de Chaves", bem como promover a consulta das entidades que, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, pudessem interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação da alteração do plano.

1.4-Em 12 de Fevereiro de 2009 teve lugar nos serviços da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR-N), no Porto, a primeira conferência de serviços da referida proposta de alteração do PDM de Chaves, tendo sido a respectiva Acta remetida aos serviços desta autarquia, através de ofício DSOT/ID 580611, de 02.03.2009, bem como os anexos e pareceres das entidades que, não se fazendo representar na referida conferência, se pronunciaram dentro do prazo legal. Da análise ao documento, verificou-se que os serviços da CCDR-N, a Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), a Direcção Regional de Cultura do Norte (DRC-Norte) e a Administração da Região Hidrográfica do Norte (ARH) discordaram formalmente da referida proposta de alteração do PDM, tendo emitido parecer desfavorável à mesma.-----

1.5- Assim, em 13 de Agosto de 2009, teve lugar nas instalações da CCDR-N a segunda conferência de serviços relativa à proposta de Alteração do PDM de Chaves (proposta reformulada) com as entidades representativas dos interesses a ponderar que se tinham pronunciado desfavoravelmente no âmbito da primeira conferência de serviços, tendo sido a respectiva Acta e anexos (pareceres/informações) remetidos aos serviços desta autarquia em 24 de Agosto de 2009 (ofício DSOT/ID:761626, de 24.08.09). Da análise do documento constatou-se que era emitido, por parte da CCDR-N, um parecer favorável condicionado à proposta de a plano apresentada.-----

1.6- Neste seguimento, em 3 de Setembro de 2009, o Executivo Municipal deliberou a abertura do período de discussão pública da referida proposta de Alteração do PDM, conforme estabelecido no nº 3

e nº 4 do artigo 77º do supramencionado RJIGT, o qual decorreu entre 21 de Setembro e 02 de Novembro de 2009, não se tendo verificado, no referido período, qualquer reclamação, sugestão, observação ou pedido de esclarecimento por parte dos particulares.-----

1.7- Em 23 de Novembro de 2009, a Câmara Municipal promoveu nas instalações da CCDR-N uma reunião prévia à entrega da proposta final de plano com as entidades que emitiram parecer "favorável condicionado" na segunda conferência de serviços, no sentido de se esclarecerem e ultrapassarem as questões suscitadas, e assim reunir as condições para se proceder à elaboração da proposta final de plano.-----

1.8- Em 23 de Dezembro de 2009 foi enviada para a CCDR-N, através de ofício 205/DOTPU/2009, a proposta Final da Alteração do plano para efeitos de emissão do respectivo parecer final de acordo com o estabelecido no artigo 78º do diploma legal acima referido (RJIGT).

1.9- Assim, em 19 de Janeiro de 2010, através de ofício DSOT/ID 799091, foi recepcionado nos serviços da Câmara Municipal o supradito parecer final da CCDR-N, sendo o mesmo favorável à proposta de alteração de plano apresentada.-----

2. JUSTIFICAÇÃO DA PROPOSTA -----

2.1- Considerando que estão cumpridas todas as etapas estabelecidas no RJIGT referentes à alteração dos instrumentos de gestão territorial, designadamente o estipulado no artigo 74º (*elaboração*), no artigo 77º (*Participação*) e no artigo 78º (*parecer final da comissão de coordenação e desenvolvimento regional*); -----

2.2- Considerando que estão, também, cumpridas todas as etapas definidas no Regime Jurídico da Avaliação Ambiental, no que respeita à consulta das entidades que, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação da alteração do plano, cumprindo-se concretamente o que se encontra estipulado nos nºs 1 e 7, ambos do artigo 7º (*Consultas*) e no artigo 9º (*Decisão final*);-----

2.3- Face ao exposto, considera-se estarem reunidas todas as condições legais para que a Câmara Municipal possa submeter à Assembleia Municipal a "Alteração do PDM de Chaves circunscrita à área do Parque Empresarial de Chaves e respectiva envolvente", com vista a obtenção da respectiva aprovação, em conformidade com os preceitos legais definidos no nº 1 do artigo 79º do supramencionado RJIGT.-----

3. PROPOSTA DE DECISÃO:-----

3.1-Em coerência com o exposto, propõe-se que a presente informação seja submetida à consideração do Executivo Municipal para a adopção da seguinte estratégia procedimental:-----

- a) Tomar conhecimento do teor do Parecer final da CCDR-N.-----
- b) Aprovar em definitivo a "Alteração do PDM de Chaves circunscrita à área do Parque Empresarial de Chaves e respectiva envolvente".
- c) Submeter a à Assembleia Municipal a "Alteração do PDM de Chaves circunscrita à área do Parque Empresarial de Chaves e respectiva envolvente", com vista a obtenção da respectiva aprovação, em conformidade com o estabelecido no nº 1, do artigo 79º do RJIGT, em articulação com o estabelecido no nº 3 do artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.-----

3.2- Caso a presente proposta venha a ter acolhimento por parte dos órgãos executivo e deliberativo do município, a elaboração da Alteração do PDM considera-se concluída, e como tal deverá ser

determinada a concretização dos procedimentos administrativos subsequentes:-----

a) Publicação na 2ª Série do Diário da República, no prazo máximo de três meses após a deliberação municipal que vier a aprovar a alteração do PDM de Chaves, incluindo o conteúdo documental, designadamente o Regulamento, a Planta de Ordenamento e a Planta de Condicionantes, para cumprimento do disposto no nº 1 e na alínea a) do nº 2, do artigo 81º, bem como na alínea d) do nº 4, do artigo 148º do RJIGT;-----

b) f) Publicitação da alteração do Plano e da Declaração Ambiental no boletim municipal, em dois jornais diários, num semanário de grande expansão nacional, na página da internet do município e em dois jornais de expansão local ou regional, para cumprimento do disposto nos nºs 2 e 3, do artigo 149º do mesmo diploma legal, conjugado com o estabelecido no nº 2 do artigo 10º do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de Julho; -----

c) g) Envio da alteração do Plano à Direcção-Geral de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), para efeitos de depósito, em conformidade com o estabelecido no nº 1 do artigo 150º e no nº 1 do artigo 151º, ambos do RJIGT, o qual deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação em Diário da República;-----

d) h) Envio da Declaração Ambiental à Agência Portuguesa do Ambiente, em conformidade com o estatuído no artigo 151-A do mesmo diploma legal e no artigo 10º do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de Julho;-----

e) Determinar que a Divisão de Sistemas de Informação desencadeie os procedimentos necessários de forma a permitir a consulta, em sistema informático, por parte da população interessada da alteração do plano em causa, em conformidade com o preconizado no nº 2 do artigo 150º, do RJIGT.-----

3.3- Para os devidos efeitos, anexa-se à presente informação a proposta de "Alteração do PDM de Chaves circunscrita à área do Parque Empresarial de Chaves e respectiva envolvente" e o Parecer Final da CCDR-N relativo à mesma.-----

À consideração superior -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PLANEAMENTO URBANÍSTICO, ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 08.02.2010. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que merece a minha concordância.

Com base na mesma, propõe-se ao Senhor Presidente que submeta à consideração do Executivo Municipal a estratégia procedimental preconizada, a qual se traduz nos seguintes termos:-----

- Tomar conhecimento do teor do Parecer final da CCDR-N sobre a proposta "Alteração do PDM de Chaves circunscrita à área do Parque Empresarial de Chaves e respectiva envolvente"; -----

- Aprovar em definitivo a referida proposta de alteração do PDM;

- Decidir submeter a aludida proposta à Assembleia Municipal, com vista a obter a sua aprovação, conforme o estabelecido no nº 1, do artigo 79º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de Fevereiro (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - RJIGT).-----

- Determinar, desde já, caso a estratégia procedimental sugerida venha a ter acolhimento por parte dos órgãos executivo e deliberativo, a concretização de todos os procedimentos administrativos subsequentes, relacionados com a publicação, publicitação e divulgação da Alteração do PDM, da Declaração

Ambiental e da respectiva deliberação Municipal de aprovação, em conformidade com as disposições previstas no CAPÍTULO VII do RJIGT.

À consideração do Senhor Presidente,-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE D CÂMARA, DR. JKOÃO BATISTA DE 2010.02.08. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

2.1. ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 3/2004 - PEDIDO DE LIBERTAÇÃO DE CAUÇÃO - JOSÉ MOREIRA E FILHOS, LDA - SITO NA FONTE DO LEITE - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENGENHEIRA CIVIL MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2010/02/08.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

INTRODUÇÃO: -----

HISTORIAL DO LICENCIAMENTO DO LOTEAMENTO TITULADO PELO ALVARÁ N.º 3/2004, RENOVADO PELO ALVARÁ N.º 5/2006. -----

Em reunião do Câmara de 15-03-2004, deliberou deferir o pedido de licenciamento da operação de loteamento com obras de urbanização, levada a efeito no lugar referido em epígrafe, de acordo com a informação técnica da DOTPU⁷ de 12-03-2004, na qual condicionava ao cumprimento integral de todas as recomendações e condições propostas nos pareceres técnicos emitidos por aquela divisão no decorrer do processo. -----

O montante da caução destinada a assegurar a boa e regular execução das obras de urbanização correspondeu ao valor de 507 787,39€ (quinhentos e sete mil setecentos e oitenta e sete euros e trinta e nove cêntimos). -----

O valor da compensação a pagar ao Município prevista no n.º 4 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12 e ulteriores alterações, calculado nos termos do artigo 67.º do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação e Tabela de Taxas e Licenças Devidas pela Realização de Operações Urbanísticas - R.M.U.E, no montante de 193 518,78 € (cento e noventa e três mil quinhentos e dezoito euros e setenta e oito cêntimos). -----

No âmbito no pedido da emissão do alvará de loteamento, a promotora através do requerimento registado na anteriormente designada Divisão de Urbanismo com o n.º 26, em 18-05-2004, apresenta entre outros elementos as seguintes garantias bancárias: -----

Garantia bancária emitida pela Caixa Geral de Depósitos (Operação n.º 97670002216880019), no valor de 507 787,39 €, emitida em 13-05-2004, destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12 e ulteriores alterações. -----

Garantia bancária emitida pela Caixa Geral de Depósitos (Operação n.º 97670002224880019), no valor de 193 518,78€, emitida em 13-05-2004, destinada a garantir o valor da compensação a pagar ao Município de Chaves, nos termos do n.º 4 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99,

⁷ Divisão de Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico.

de 16/12 e ulteriores alterações, referente ao licenciamento do loteamento da Fonte do Leite em Chaves. -----

Em reunião de câmara de 05-07-2004, mediante a informação técnica de da Arqt^a Dora Videira e do Eng^o Abel Peixoto, sancionada pelo seu superior hierárquico, Arqt^o Rodrigo Moreira, o Executivo deliberou:

- Considerar de interesse para o Município a construção do edifício destinado a actividades desportivas e culturais, a construir num terreno adjacente à escola de Santo Amaro, em Chaves, sendo admitido como forma de compensação em espécie pelas áreas não cedidas na operação de loteamento levada a efeito no lugar do Raimundo, na Fonte do Leite, Freguesia de Santa Maria Maior. -----

- Aceitar a garantia bancária, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, (Operação n^o 97670002224880019), no valor de 193 518,78€, até que se concretize a construção do referido edifício. -----

- Proceder à avaliação do imóvel a ceder ao Município - construção do edifício para actividades desportivas e culturais, tendo por base o Estudo Prévio que deu entrada na Divisão de Empreitadas. -----

Em 14-06-2005, o Arq. Rodrigo Moreira, no âmbito do exercício das suas funções de Chefe da DOTPU, com competências delegadas, emite o Aditamento ao alvará de loteamento n^o 3/2004, nos termos das disposições combinadas nos artigos 27^o e 74^o do Decreto-Lei n^o 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n^o 177/2001, de 4/6, consistindo na fusão de cada dois lotes numerados de 2 a 9, num único lote, constituindo-se assim, 4 lotes maiores (com extinção da numeração ímpar e manutenção da numeração par). ---

Em reunião de câmara de 05-09-2005, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o relatório de avaliação do edifício para actividades desportivas e culturais, subscrito pela comissão a que se refere o artigo 68^o do R.M.U.E, no qual os técnicos seus autores concluíram que o valor do mesmo era de 211 707,00€ (duzentos e onze mil setecentos e sete euros). -----

Mais disseram que: -----

"Dado que o diferencial é favorável ao promotor, deverá o mesmo ser-lhe deduzido no pagamento das respectivas taxas de urbanização" ----

Em reunião do Executivo de 02-03-2006, sob proposta da informação técnica da DOTPU de 08-02-2006, foi deliberado por aquele órgão declarar caducado o alvará de loteamento n^o 3/2004, produzindo a caducidade efeitos nos lotes que naquela data não possuíam autorizações administrativas aprovadas - lotes n^o 6, 8, 10,11,12,13,14 e 15. -----

Posteriormente o Aditamento ao alvará de loteamento n^o 3/2004, foi cassado, constando no processo a folhas n^o 1041 ao n^o 1044, bem como fotocópia do alvará n^o 3/2004, conferida com o original, a folhas n^o 1045 ao n^o 1049. -----

Em 24-08-2006, o Arq. Rodrigo Moreira, emite o alvará de loteamento n^o 05/2006, nos termos do artigo 74^o do Decreto-Lei n^o 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n^o 177/2001, de 4/6, como forma de renovação do alvará de loteamento n^o 3/2004, com aditamento emitido em 14-06-2005. -----

Em 15-07-2008, o Vereador responsável pela Gestão Urbanística, Arq. Castanheira Penas emite o aditamento ao alvará de loteamento n^o 05/2006, titulando as alterações às especificações aprovadas em reuniões do Executivo de 17-04-2008 e 21-05-2008. -----

CONSIDERAÇÕES SOBRE O ALVARÁ DE LOTEAMENTO. -----

Considerando que o valor da compensação ao Município prevista no n^o 4 do artigo 44^o do Decreto-Lei n^o 555/99, de 16/12 e ulteriores alterações, calculado nos termos do artigo 67^o do Regulamento

Municipal de Urbanização e de Edificação e Tabela de Taxas e Licenças Devidas pela Realização de Operações Urbanísticas - R.M.U.E, foi de € 193 518,78 (cento e noventa e três mil quinhentos e dezoito euros e setenta e oito cêntimos). -----

Considerando que o valor da avaliação do edifício destinado a actividades desportivas e culturais foi de 211 707,00 € (duzentos e onze mil setecentos e sete euros), pela comissão a que se refere o artigo 68º do R.M.U.E; -----

Considerando que o valor residual da garantia bancária emitida pela Caixa Geral de Depósitos, Operação nº 97670002224880019 é de 19 351,9 € (10 % x 193 518,78 €); -----

Somos de entendimento que a garantia bancária, actualmente válida para o montante de 19 351,9€ só poderá ser libertada após a recepção definitiva ⁸das obras de edificação do Pavilhão de Santo Amaro ou antes da data da realização da escritura e respectivo registo. -----

CONSIDERAÇÕES SOBRE A LIBERTAÇÃO DA CAUÇÃO/GARANTIA BANCÁRIA. -----

Considerando que no âmbito da operação de loteamento n.º 5/06, o loteador ficou obrigado a título de compensação em espécie, ao dever de construção de um pavilhão sito no lugar de Sto. Amaro e transferido para a esfera patrimonial privada do município; -----

Considerando que, na presente data, tal infra-estrutura já se encontra totalmente concluída com a emissão da respectiva licença de utilização e, por outro lado, já foi outorgada a respectiva escritura pública, junto do notário privativo municipal, que veio garantir a sua transferência para o domínio privado da autarquia; --

Considerando, por último, que tal transferência já foi objecto de registo na conservatória do registo predial de Chaves, estando por isso, reunidas todas as condições indispensáveis à libertação da caução/garantia bancária prestada pelo loteador em vista à boa execução da referida infra-estrutura; -----

PROPOSTA DE DECISÃO: -----

Assim, sugiro a adopção da seguinte estratégia procedimental: -----

1 - Que seja adoptada deliberação camarária no sentido de proceder à libertação da caução/ garantia bancária, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, (Operação nº 97670002224880019), no valor de 19 351,90€;

2 - Na sequencia da Deliberação camarária que recair sobre a presente informação técnica, deve-se comunicar à Caixa Geral de Depósitos que a garantia bancária nº 97670002224880019 no valor de 19 351,90€;€ (dezanove mil trezentos e cinquenta e um euros e noventa cêntimos), emitida em 13/05/04, poderá ser libertada na totalidade; -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2010/02/02. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO

⁸ A qual poderá ser requerida a partir de 22 de Novembro de 2012. ---

3.1. LISTAGEM DO DESPACHOS PROFERIDOS PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. JOÃO BATISTA. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º2. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.2 LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR, EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQT. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º3. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.3. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, ENG. CONCEIÇÃO MARTINS, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º4. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.4. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO CHEFE DE DIVISÃO DE SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO, ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º5. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.5. CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE GOLFE E RESPECTIVOS APOIOS FUNCIONAIS - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJECTO DE ARQUITECTURA - PEREIRA MACHADO & FILHOS, LDA - SITO NA QUINTA DE SAMAIÕES - FREGUESIA DE SAMAIÕES - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENGENHEIRA CIVIL MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2010/01/29.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Antecedentes -----

O requerente possui turismo rural designado por Quinta de Samaiões, licenciado sob o n.º 424/99 e 682/01. -----

O requerente através do requerimento n.º 533/09 (Proc. n.º 76/09), vem solicitar a esta edilidade que lhe seja reconhecido o interesse publico para o desenvolvimento local relativamente à construção de um Campo de Golf- a levar a efeito no Lugar da Quinta de Samaiões, Freguesia de Samaiões, Concelho de Chaves, tendo sido proposto o seu deferimento conforme informação técnica de 27/02/09, a qual esteve presente em reunião do executivo camarário de 05/03/09, a qual deliberou concordar com a referida informação técnica, tendo

sido emitida a respectiva Declaração de Interesse Público para o desenvolvimento local. -----

O requerente através do requerimento n.º 1535/09 (Proc. n.º 189/09), solicita a esta edilidade a aprovação do projecto de arquitectura referente à construção de um Campo de Golf de 18 Buracos- a levar a efeito no Lugar da Quinta de Samaiões, Freguesia de Samaiões, Concelho de Chaves, tendo sido proposto aprovação do projecto de arquitectura condicionado aos Pareceres favoráveis das entidades intervenientes no licenciamento (Instituto Nacional do Desporto e Administração da Região Hidrográfica; e apresentar o requerente parecer favorável da Comissão Regional da Reserva Agrícola) conforme informação técnica de 24/06/09, a qual esteve presente em reunião do executivo camarário de 02/07/09, a qual deliberou concordar com a referida informação técnica. -----

Localização -----

O terreno localiza-se no Lugar da Quinta de Samaiões, Freguesia de Samaiões, Concelho de Chaves. -----

Enquadramento da Pretensão -----

-Com as disposições do PDM -----

De acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal o terreno objecto de parecer insere-se na: -----

- Parte na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis, e na Categoria 1.3- Outros Aglomerados; -----

- Parte na Classe 4 - Espaços Agrícolas e Florestais, e na Categoria 4.3 - Espaços Agro-Florestais e Sub-categoria 4.3.A - Espaços Agro-Florestais Comuns; -----

- Parte na Categoria 4.2.A-Espaços Agrícolas Defendidos (RAN) -----

Segundo as plantas de condicionantes do Plano Director Municipal, possui uma servidão ou restrição de utilidade pública sobre o terreno em causa, nomeadamente a Reserva Agrícola, bem como Servidão Domínio Público Hídrico dado que o terreno é atravessado por uma linha de água. -----

Análise do Processo -----

Em 13/08/09 o Instituto Nacional do Desporto emite parecer condicionado (Ref.ª n.º DGID-17.03.26), tendo sido remetido ao requerente para cumprimento. -----

Em 04/09/09 o Instituto Nacional do Desporto emite parecer favorável (Ref.ª n.º DAPO-17.03.26). -----

Em 25/01/10 o requerente apresenta parecer favorável da Comissão Regional da Reserva Agrícola (Ref.ª n.º RN401/FF). -----

Proposta de Decisão -----

Face ao exposto, julga-se salvo melhor opinião, propor-se a **aprovação** do projecto de arquitectura condicionado relativamente a edificação do Campo de Golfe de 18 Buracos nos seguintes pontos: ---

Pareceres favoráveis da Administração da Região Hidrográfica); -----

Caso sejam supridos os condicionamentos acima referidos, deverá o requerente em conformidade com o disposto no n.º4⁹ do art.º20 do diploma legal acima referido, apresentar no prazo de seis meses os projectos de especialidades, conforme o preceituado no n.º5¹⁰ do ponto 11, da Portaria 232/08. -----

⁹ 4 - O interessado deve apresentar os projectos de engenharia das especialidades necessários à execução da obra no prazo de seis meses a contar da notificação do acto que aprovou o projecto de arquitectura caso não tenha apresentado tais projectos com o requerimento inicial -----

¹⁰ 11.º Licenciamento de obras de edificação -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2010/02/02. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.6. CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A LAR DE IDOSOS - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJECTOS DE ESPECIALIDADES - ASSOCIAÇÃO LAR NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE FAIÕES - SITO NO LUGAR DA CORTINHA - FREGUESIA DE FAIÕES - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENGENHEIRA CIVIL MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2010/01/29 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Antecedentes -----

Através do requerimento n.º 3145/08, a Associação Lar Nossa Senhora da Conceição de Faiões, apresenta projecto de arquitectura para realização de uma operação urbanística - construção de um edifício destinado a lar de idosos, centro de dia e apoio domiciliário - , a levar a efeito num terreno com área de 4.617,00 m2 tendo sido enviado às entidades intervenientes no licenciamento. -----

Através do requerimento n.º 405/09, a Associação Lar Nossa Senhora da Conceição de Faiões, vem apresentar novo estudo afim de dar cumprimento às exigências da Delegação de Saúde e Autoridade Nacional de Protecção Civil, bem como Segurança Social, tendo estado presente em reunião do executivo camarário de 17/04/09, na qual foi deliberado concordar com a informação técnica de 07/04/09, ou seja, aprovação do projecto de arquitectura. -----

Localização -----

O terreno objecto de intervenção localiza-se no lugar da Fonte do Monte, Freguesia de Faiões, concelho de Chaves. -----

Análise do Processo -----

Através do requerimento n.º 3026/09 e 113/10, a Associação Lar Nossa Senhora da Conceição de Faiões, vem apresentar os projectos de especialidades. -----

O projecto de arquitectura e especialidades estão instruídos de acordo com o disposto no art.º 20 do Dec-Lei 555/99 com a redacção dada pela Lei 60/07, pelo que se emite parecer favorável à pretensão do requerente. -----

No processo consta parecer favorável da DAP de 06/11/09. -----

5 - Os projectos da engenharia de especialidades a que se refere a alínea m) do n.º 1, a apresentar em função do tipo de obra a executar, são nomeadamente os seguintes: -----

- a) Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; -----
- b) Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica e projecto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei; -
- c) Projecto de redes prediais de água e esgotos; -----
- d) Projecto de águas pluviais; -----
- e) Projecto de arranjos exteriores; -----
- f) Projecto de acessibilidades; -----

Proposta de Decisão -----
 Face ao exposto propõe a sua aprovação do projecto de especialidades. -----

O requerente poderá levantar a respectiva licença, dando cumprimento ao exposto no nr.1 do artigo 76 do Dec-Lei 555/99, com as alterações introduzidas pelo Dec-Lei 177/01, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, o requerente tem um ano para apresentar nestes serviços e se possa emitir a respectiva licença de construção, os elementos previstos no ponto 1 do nr.3 da Portaria nr. 216-E/2008, nomeadamente: -----

1 - O pedido de emissão de alvará de licenciamento ou de autorização de obras de edificação deve ser instruído com os seguintes elementos: -----

- a) Apólice de seguro de construção, quando for legalmente exigível;
- b) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei N.º 100/1997, de 13 de Setembro; -----
- c) Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direcção técnica da obra; -----
- d) Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na actividade, a verificar no acto de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo; -----
- e) Livro de obra, com menção do termo de abertura; -----
- f) Plano de segurança e saúde. -----

Deverá ainda, o técnico apresentar termo de responsabilidade do coordenador do projecto, de acordo com o disposto no n.º 5 do art.10 do Dec-Lei 555/99 e ulteriores alterações com a redacção dada pela Lei 60/07, aquando da apresentação das especialidades. -----

Aquando do inicio dos trabalhos, no prazo de 60 dias, fica o requerente sujeito à apresentação de projecto de execução de arquitectura e especialidades, conforme o preceituado no n.º4 do art.º 80¹¹ do Dec-Lei 555/99 e ulteriores alterações com a redacção dada pela Lei 60/07, dado que se trata de uma construção sujeita a licenciamento em área não abrangida por operação de loteamento. ----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2010/02/02. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.7. PEDIDO DE RECEPÇÃO PROVISÓRIA DAS INFRA-ESTRUTURAS ELÉCTRICAS, TITULADAS PELO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO N.º 244/2006 - FERNANDO MANUEL

¹¹ CAPÍTULO III Execução e fiscalização -----

SECÇÃO I Início dos trabalhos -----

Artigo 80.º Início dos trabalhos -----

4 - No prazo de 60 dias a contar do início dos trabalhos relativos às operações urbanísticas referidas nas alíneas c) a e) do n.º 2 do artigo 4.º deve o promotor da obra apresentar na câmara municipal cópia do projecto de execução de arquitectura e de engenharia das especialidades. -----

GONÇALVES FERNANDES DIAS, UNIPESSOAL LDA - SITO NOS AREGOS - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA ENGENHEIRA CIVIL CONCEIÇÃO FERNANDES REI, DATADA DE 2010/01/28.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1-INTRODUÇÃO -----

Sob o ofício registado no Serviço de Expediente Geral com o nº 746¹², em 15-01-2010, a EDP-Distribuição comunica-nos que procederam à recepção provisória das infra-estruturas eléctricas, tituladas pelo alvará de construção nº 244/04. -----

2-ANTECEDENTES -----

Em reunião de câmara de 21-12-2009, mediante a informação técnica de 02-12-2009, o Executivo deliberou: -----

-Dar um prazo de 120 dias à promotora para completar os trabalhos de Arranjos Exteriores, a que estava vinculada a realizar, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 87º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pela Lei nº 60/2007, de 4/9. -----

-Reduzir o valor da caução respeitante às obras de Telecomunicações, tituladas pelo alvará de construção nº 244/2006. -----

3-PROPOSTA DE DECISÃO -----

3.1-Atenta ao ofício registado nesta Autarquia com o nº 746, o qual se anexa para conhecimento e concordância do Executivo, proponho que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 87º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pela Lei nº 60/2007, de 4/9, delibere receber provisoriamente as infra-estruturas eléctricas, realizadas pela promotora, orçadas no montante de € 4 027,20 (quatro mil e vinte e sete euros e vinte cêntimos). -----

3.2-Na sequência da deliberação camarária que recair sobre a presente informação, nos termos do disposto no artigo 54º do diploma legal acima referido, dever-se-à comunicar à Caixa Geral de Depósitos que a garantia bancária (Operação nº PT00350249005645393), actualmente válida para o montante de € 10 524,51, poderá ser reduzida para o valor de € 6 900,03 (0,10 x 3 320,00 + 49 774,45 + 11 878,61 + 4 027,20) - 39 805 + 83 420,15) - seis mil e novecentos euros e três cêntimos. -----

À Consideração Superior -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2010/01/29. -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2010/02/02. -----

Visto. Concorde. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.8. REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CAMPO DE GOLFE - ALTERAÇÃO DA PLANTA DE ZONAMENTO DO CAMPO DE GOLFE - VMPS - ÁGUAS E TURISMO S.A. - SITO NO PARQUE DE VIDAGO - FREGUESIA DE VIDAGO - CONCELHO DE CHAVES -

¹² Registado no Departamento de Planeamento e Desenvolvimento com o nº 128/10, em 15-01-2010. -----

**INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENGENHEIRA CIVIL
MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2010/02/08 -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Antecedentes -----

Referente a este empreendimento possui o requerente alvará de licença de obras n.º 414/07 referente à reconstrução e ampliação do Hotel Palace de Vidago. -----

Referente a este empreendimento possui o requerente alvará de licença de obras n.º 101/08, referente ao CLUBHOUSE DE GOLFE, no qual faz parte um estabelecimento de restauração e bebidas. -----

O requerente através do requerimento n.º 452/09, possui aprovação do projecto de arquitectura paisagística e especialidades referentes à remodelação e ampliação da área destinada a Campo de Golfe e aumento do número de buracos para 18. -----

O campo de Golfe existente possuía 9 buracos. Com esta remodelação e ampliação visa essencialmente dotá-lo de 18 buracos, tornando-o competitivo e satisfazer as expectativas dos jogadores mais exigentes, permitindo acolher torneios de golfe internacionais, bem como melhorar o estilo de golfe existente incorporando novas características clássicas de design. É ainda prioridade deste projecto respeitar o património construído e arbóreo existente. ----

De acordo com a memória descritiva e justificativa do projecto o terreno objecto de parecer possui uma área de 406.505,0 m². -----

Localização do Terreno -----

A intervenção situa-se em frente ao Parque de Vidago, a Nascente da Alameda Conde Caria, Freguesia de Vidago, Concelho de Chaves. -----

Enquadramento da Pretensão -----

-Com as disposições do PDM -----

O terreno objecto de parecer insere-se de acordo com as plantas de ordenamento do P.D.M. nas seguintes classes: -----

- Classe 5 - Espaços Culturais e Naturais, na Categoria 5.2 - Espaços de Uso Diversificado; -----
- Classe 4 - Espaços Agrícolas e Florestais, na Categoria 4.2 - Espaços Agrícolas e na Sub-Categoria 4.2. B - Espaços Agrícolas Condicionados (RAN + REN); -----

Segundo as plantas de condicionantes do Plano Director Municipal, possui a servidão ou restrição de utilidade pública a Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional, existe a servidão de Concessões Hidrominerais. -----

Análise da Pretensão -----

O requerente através do requerimento n.º 305/10, apresenta planta de delimitação da área de terreno referente ao Campo de Golfe, dado que na planta inicial fazia referencia a uma área que se enquadrava na REN. No entanto e de acordo com o parecer emitido pela CCDR (Ref.^a n.º DSOT/DOGET 762715 de 31/08/09), no qual é referido: -----

Logo, face à nova planta apresentada pelo requerente, bem como parecer supra, julga-se salvo melhor opinião, emitir parecer favorável à nova planta de delimitação de terreno com o enquadramento dos 18 buracos. -----



40 40-4

Esuro Souto
Presidente da Câmara Municipal
Praça de Chaves

500. 50 CHAVES

presente por se o título que constitui o núcleo de delimitação do REN de Chaves (que se desenvolveu na primeira metade do século de noventa) não foram definidos, logo os seus limites não foram a mesma escala, bem como a dimensão e de contorno, como um sistema de REN que não é plenamente objectivo, uma eventual actualização do REN de área em causa se segue no caso de nos de ligação global a passar pelo Município – como forma de garantir a coesão global do REN da freguesia, bem como um equilíbrio equitativo no seu quadro.

Assentado em: **30/01/2009**
Sessões: **07/06/09 de 19 Jul 2009**
Mora: **0800**
763715

De referir por Chaves, que contrariamente ao que é prescrito pelo requerente não é o caso de o projecto envolver a alteração de zona de REN, estabelecendo os limites de requisição de delimitação específica – o que a ser cumprido, torna útil a pretensão apresentada.

Assunto: **Requalificação e ampliação do Campo de Golfe de Valdeia** Deliberação:

Conformidade com o mesmo
*6 no 305/10/08
pro-ambiente e sustentável
2010-2011
P. Silva*

Reportando-me ao solicitado por V. Ex.ª a conferência do efeito que tal pedido tem em consideração que o projecto em apreço não é susceptível de gerar qualquer tipo de delimitação sobre Reserva Ecológica Municipal (REM), por se tratar de um espaço público, porque a mesma pretensão não foi objecto de processo de avaliação ambiental (sig. V. Ex.ª Portaria n.º 121/2008, de 28 de Novembro).

O Director de Serviços de Ordenamento do Território
Carla Soares
Câmara Municipal de Chaves

Por outra parte, os elementos apresentados pelo requerente não justificam, em termos ambientais, o recurso à alteração de zona de reserva no art. 1.º do Dec. Lei n.º 166/2001, de 22 de Agosto. Tendo

Proposta de Decisão -----
Face ao exposto, julga-se salvo melhor opinião, propor-se a aprovação da planta apresentada sob requerimento n.º 305/10, referente ao Campo de Golfe com 18 buracos. -----

Informa-se ainda que se mantém o prazo emitido para o levantamento do alvará de licença através da informação técnica emitida em 14/04/09. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----
À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2010/02/08. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.9. CONSTRUÇÃO DE CASA DE SAUDE - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJECTO DE ALTERAÇÕES - SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CHAVES - SITO NO LUGAR DE VALE DO GATO - FREGUESIA DE VALDANTA - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENGENHEIRA CIVIL MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2010/02/02. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----
Antecedentes -----

A Santa Casa de Misericórdia de Chaves apresentou em 019/12/2000, projecto de arquitectura para construção de uma Unidade de Apoio Integrada (UAI), a levar a efeito na Fonte do Leite, em Chaves, tendo sido aprovada por despacho em 27/12/00, entretanto o processo caducou. -----

Em 19/05/05, apresenta projecto de arquitectura para construção de uma Unidade de Apoio Integrada (UAI), a levar a efeito na Fonte do Leite, em chaves. Foi solicitado ao requerente que completasse o

processo. Posteriormente foi solicitado parecer às entidades, tendo o S.N.B. emitido parecer desfavorável. Entretanto desistiram deste projecto de arquitectura. -----

Através do requerimento n.º 2074/05 foi apresentado novo projecto de arquitectura tendo sido aprovado em reunião do executivo camarário 28/09/05. -----

Através dos requerimento n.º 1384/06, 2899/06, 364/07 e 4128/07, foram apresentados os projectos de especialidade, tendo sido proposta a sua aprovação, a qual esteve presente em reunião do executivo camarário de 14/02/08 na qual foi deliberado aprovar nos termos da informação técnica de 07/02/08, e culminou com a emissão do alvará n.º 7/09. -----

A Santa Casa da Misericórdia de Chaves, apresenta sob requerimento n.º 1112/09, referente ao processo n.º 408/05, pedido de aprovação de projecto de alterações/aditamento de uma operação urbanística de edificação - construção/instalação de uma unidade de cuidados continuados e lar de idosos (lic.ª inicial n.º 7/09), situado no lugar do Vale do Gato, freguesia de Santa Maria Maior no concelho de Chaves. -----

Localização -----

O terreno objecto de intervenção localiza-se no Lugar do Vale do Gato (Fonte do Leite), Freguesia de Valdanta. -----

Enquadramento da Pretensão -----

De acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal o terreno objecto de parecer insere-se parte na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis, e na Categoria 1.1- Cidade de Chaves e a restante parte na Classe 4 - Espaços Agrícolas e Florestais, e na Categoria 4.2 -Espaços Agrícolas e Sub-categoria 4.2.A - Espaços Agrícolas Defendidos (RAN). -----

Segundo as plantas de condicionantes do Plano Director Municipal, o terreno faz fronteira com uma linha de água, pelo que possui servidão e restrição de utilidade publica do domínio publico hídrico - Leitos dos cursos de agua - nas margens das aguas não navegáveis nem flutuáveis (servidão de 10,0 m de largura). -----

-Com as orientações de estudos urbanísticos de gestão territorial -- Na parte de terreno que se insere na Classe 1 enquadra-se em duas situações: -----

1.ª- Parte do terreno localiza-se em zona de R2, de acordo com as plantas de zonamento da proposta de Plano de Urbanização de Chaves¹³, estando previsto uma edicabilidade máxima de 0,8 m2/m2 (índice de ocupação), com o n.º máximo de 4 pisos acima do solo (r/c +3 andares). -----

2.ª- Existe uma faixa de terreno que se insere em Zona Livre de Protecção e Enquadramento face ao disposto nas plantas de zonamento da proposta de Plano de Urbanização de Chaves. -----

Análise do Processo -----

Através do requerimento n.º 1112/09 a Santa Casa da Misericórdia de Chaves, (proc.º n.º 408/05) apresenta projecto de arquitectura referente às alterações/aditamento ao alvará de licença de obras n.º 7/09, - construção/instalação de uma unidade de cuidados continuados e lar de idosos - situado no lugar do Vale do Gato, freguesia de Santa Maria Maior no concelho de Chaves. -----

¹³É de 1994, sendo o instrumento de planeamento em fase de concepção, cujas orientações têm sido adoptados pelos serviços técnicos desta autarquia, para efeitos de limitação das zonas previstas no n.º1 do art.º 73 do Reg. do P.D.M. -----

O edifício construído através do alvará de licença de obras n.º 7/09 localiza-se, a maior parte na Zona Livre de Protecção e Enquadramento, de acordo com planta constante no processo. -----
 O alvará de licença de obras n.º 7/09 refere-se a construção de um edifício composto por dois pisos, r/c e andar com área total de construção de 2.910,20 m2. -----
 O projecto de alterações contempla alterações a nível de interiores e ampliação do edifício existente para 3 pisos (r/c, 1.º e 2.º andar) e com área de 4. 293,70 m2, pelo que houve uma ampliação de 1.383,5 m2. -----
 O registo da conservatória existente (registo n.º 1650/20060530), refere terreno urbano com 10.398,0 m2, o qual se encontra caducado, devendo a Santa Casa da Misericórdia de Chaves apresentar novo documento. -----
 Foi solicitado parecer às seguintes entidades -----
 • Segurança Social a qual emite parecer desfavorável (Ref. GAT/CMC/LI SCMC de - 26/06/09); -----
 • Delegação de Saúde, emitiu parecer desfavorável (em - 03/07/09). -
 Através do requerimento n.º 2193/09 a Santa Casa da Misericórdia de Chaves, (proc.º n.º 408/05) apresenta projecto de arquitectura referente às alterações/aditamento de forma a dar cabal cumprimento ao solicitado pelas entidades acima referidas. -----
 Foram solicitados novos pareceres tendo sido emitidos pela -----
 • Segurança Social parecer favorável (Ref. GAT/CMC/LI SCMC-aditamento em - 10/11/09); -----
 • Delegação de Saúde, emitiu parecer favorável (em - 30/12/09). ----
 • Autoridade Nacional de Protecção Civil, o qual emite parecer favorável (Ref.n.º026070/2005 de 04/09/09) qual se deverá dar cópia ao requerente afim de dar o devido cumprimento; -----
 O projecto de arquitectura/alterações está instruído de acordo com o disposto no n.º1 e 2 do art.º 20¹⁴ do Dec-Lei 555/99 e ulteriores alterações com a redacção dada pela Lei 60/07, pelo que se propõe a sua aprovação, bem como respeita o índice proposto para o local. ---
 Proposta de Decisão -----
 Face ao exposto julga-se salvo melhor opinião, propor-se a aprovação do projecto de arquitectura/alterações, apresentado através dos requerimentos n.º 1112/09 e n.º 2193/09. -----
 Em conformidade com o disposto no n.º4 do art.20 do diploma legal acima referido o requerente dispõe do prazo de seis meses para apresentação dos projectos de especialidades, referentes às

¹⁴ Artigo 20.º Apreciação dos projectos de obras de edificação -----
 1 - A apreciação do projecto de arquitectura, no caso de pedido de licenciamento relativo a obras previstas nas alíneas c), d), e), f) e g) do n.º 2 do artigo 4.º, incide sobre a sua conformidade com planos municipais de ordenamento no território, planos especiais de ordenamento do território, medidas preventivas, área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária, servidões administrativas, restrições de utilidade pública e quaisquer outras normas legais e regulamentares relativas ao aspecto exterior e a inserção urbana e paisagística das edificações, bem como sobre o uso proposto. -----
 2 - Para os efeitos do número anterior, a apreciação da inserção urbana das edificações é efectuada na perspectiva formal e funcional, tendo em atenção o edificado existente, bem como o espaço público envolvente e as infra - estruturas existentes e previstas. -

alterações, conforme o preceituado no n.º5 do ponto 11, da Portaria 1110/01: -----

a) Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; -----

b) Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica e projecto de instalação de gás, devidamente aprovado pela entidade competente; -----

c) Projecto de redes prediais de água e esgotos; -----

d) Projecto de águas pluviais; -----

f) Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----

g) Estudo de comportamento térmico; -----

h) Projecto de instalações electromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias; -----

j) Projecto acústico devidamente aprovado por empresa credenciada para o efeito; -----

l) Projecto de arranjos exteriores (onde conste os equipamentos de resíduos sólidos e que tipo a colocar, rede de incêndios, tipos de materiais a aplicar, ligações da rede redes de saneamento de águas pluviais e abastecimento de água, bem como pavimentação e sistema de rega); -----

i) Deverá apresentar memória descritiva e justificativa do tratamento dos resíduos sólidos e líquidos hospitalares; -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2010/02/08. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.10. RECONSTRUÇÃO DE UM PALHEIRO PARA RESTAURANTE - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJECTO DE ARQUITECTURA E ESPECIALIDADES - PAULO LUIS RODRIGUES XAVIER - SITO NA RUA DE CIMA/RUA DA IGREJA/RUA DA FONTE - FREGUESIA DE VILAS BOAS - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENG.BRANCA MANUELA GIL FERREIRA DATADA DE 2010/02/04 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1.-INTRODUÇÃO -----

1.1.- O sr.º Paulo Luis Rodrigues Xavier, apresenta sob requerimento n.º2775/09 referente ao processo n.º 333/09, pedido de licenciamento, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação - obras de ampliação¹⁵ de imóvel e instalação de um estabelecimento de restauração, a levar a efeito na rua de Cima/rua da Igreja/rua da Fonte - Vilas Boas, freguesia de Vilas Boas no concelho de Chaves. -

2.-ANTECEDENTES -----

2.1.- No que diz respeito a antecedentes do presente processo, nada foi encontrado nos arquivos desta Edilidade. -----

3.-INSTRUÇÃO DO PEDIDO -----

¹⁵ Obras de ampliação - as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cêrcea ou do volume de uma edificação existente; -----

3.1.- O processo está instruído de acordo com o disposto no artigo 11¹⁶ da Portaria 232/2008 de 11 de Março, bem como de acordo com o n.º1 do art.º 11¹⁷ do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação, designadamente: -----

16 11.º - Licenciamento de obras de edificação -----
 1 - O pedido de licenciamento de obras de edificação em áreas abrangidas por plano de pormenor, plano de urbanização ou plano director municipal deve ser instruído com os seguintes elementos: --
 a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação; -----
 b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos; -----
 c) Extractos das plantas de ordenamento, zonamento e de implantação dos planos municipais de ordenamento do território vigentes e das respectivas plantas de condicionantes, da planta síntese do loteamento, se existir, e planta à escala de 1:2500 ou superior, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra; -----
 d) Planta de localização e enquadramento à escala da planta de ordenamento do plano director municipal ou à escala de 1:25 000 quando este não existir, assinalando devidamente os limites da área objecto da operação; -----
 e) Extractos das plantas do plano especial de ordenamento do território vigente; -----
 f) Projecto de arquitectura; -----
 g) Memória descritiva e justificativa; -----
 h) Estimativa do custo total da obra; -----
 i) Calendarização da execução da obra; -----
 j) Quando se trate de obras de reconstrução deve ainda ser junta fotografia do imóvel; -----
 l) Cópia da notificação da câmara municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, quando esta existir e estiver em vigor; -----
 m) Projectos da engenharia de especialidades caso o requerente entenda proceder, desde logo, à sua apresentação; -----
 n) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projectos e coordenador de projecto quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----
 o) Ficha com os elementos estatísticos devidamente preenchida com os dados referentes à operação urbanística a realizar; -----
 p) Acessibilidades - desde que inclua tipologias do artigo 2.º do Decreto -Lei n.º 163/2006. -----
 f) Adequação às infra -estruturas e redes existentes; -----
 g) Uso a que se destinam as fracções; -----
 h) Área de construção, volumetria, área de implantação, cêrcea e número de pisos acima e abaixo da cota de soleira, número de fogos e respectiva tipologia; -----
 i) Quando se trate de pedido inserido em área unicamente abrangida por plano director municipal, deve também referir-se a adequabilidade do projecto com a política de ordenamento do território contida naquele plano. -----

17 Requerimento e Instrução -----
 1. O requerimento inicial de informação prévia, de licença ou comunicação relativo a todos os tipos de operações urbanísticas obedece ao disposto nos artigos 8.º a 10.º, do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, e deve ser

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio; -----
- Extracto da planta de ordenamento, do plano Director Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra; -
- Projecto de arquitectura; -----
- Memória descritiva e justificativa; -----
- Estimativa do custo total da obra; -----
- Calendarização da execução da obra; -----
- Termos de responsabilidade (arquitECTURA), subscrito pelo autor do projecto de arquitectura, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1:200; -----
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos; -----
- Alçados à escala de 1:100; -----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100; -----
- Plano de acessibilidades e respectivo termo de responsabilidade; -
- Desenho de alterações; -----
- Projecto de estabilidade; -----
- Projecto de águas pluviais; -----
- Ficha Electrotécnica; -----
- Projecto de redes prediais de água e esgotos; -----
- Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----
- Estudo de comportamento térmico; -----
- Projecto acústico; -----
- Declaração de conformidade regulamentar no âmbito do SCE; -----
- Projecto de segurança contra incêndio; -----

4.- LOCALIZAÇÃO -----

4.1.- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total de 440.00 m², está inscrito na matriz com o n.º 96 e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 431 da freguesia de Vilas Boas. -----

5.- ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

5.1.- No regime jurídico -----

5.1.1.- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto na alínea e) do n.º 2 art.º¹⁸ do Dec.- Lei555/99 alterado e republicado pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro, por se tratar de obras de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento, estando deste modo sujeito a licença administrativa. -----

5.2.- Nas disposições do Plano Director Municipal -----

5.2.1.- O prédio urbano tem na sua totalidade 440.00 m² (segundo prova documental - Certidão de Teor) e está inserido em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 - Outros Aglomerados e em núcleo tradicional dos aglomerados rurais, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Director Municipal; --

5.2.2.- Segundo a planta de condicionantes n.º 47 A sobre o terreno não impede nenhuma servidão e/ou restrição de utilidade pública; ---

5.3.- No regime jurídico da instalação e do funcionamento dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas -----

acompanhado dos elementos instrutórios previstos na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, para além dos documentos especialmente referidos no aludido diploma legal. -----

¹⁸ Artigo 4.º - Licença -----

2 - Estão sujeitas a licença administrativa: -----

e) As obras de reconstrução sem preservação das fachadas; -----

5.3.1.- O projecto de instalação apresentado tem enquadramento legal no disposto no n.º 1 do art.º 6¹⁹ do Dec.-Lei 234/2007 de 19 de Junho. -----

5.3.2.- Apesar de as obras a levar a efeito estarem isentas de licenciamento, estão sujeitas ao regime de comunicação prévia, pelo facto de se propor para o imóvel a instalação de um estabelecimento de restauração. -----

5.3.3.- Há a referir que embora a instalação esteja abrangida pelo regime de comunicação prévia, as obras de ampliação do imóvel (palheiro) estão sujeitas a licença administrativa, pelo que deve ser seguido o regime mais exigente, ou seja, o de licença administrativa. -----

6.-CONSULTA A ENTIDADES EXTERNAS AO MUNICIPIO -----
No âmbito do presente projecto de instalação foram consultadas as seguintes entidades: -----

6.1.- Delegação de Saúde, a qual emite parecer favorável datado de 2009-10-30 que se deve dar conhecimento ao requerente; -----

6.2.- O requerente apresentou sob requerimento n.º 120/10, datado de 2010-01-15, projecto de segurança contra incêndio aprovado pela Autoridade Nacional de Protecção Civil; -----

7.- ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

7.1.- Da análise do projecto apresentado constata-se que: -----

7.1.1.- A operação urbanística pretendida pelo requerente, diz respeito á ampliação de um antigo palheiro, que pelas suas características se considera uma preexistência. -----

7.1.2.- É proposta uma área bruta de construção de 660.48 m² para o conjunto a ampliar, sendo o restaurante constituído por dois pisos - cave e rés-do-chão, pelo que existe área de ampliação relativamente á edificação preexistente, que possui uma área coberta de 80.00 m² e um só piso - r/chão; -----

7.1.3.- De acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 19²⁰ do Plano Director Municipal, o índice de construção para o local é de 0.50

¹⁹ Artigo 6.- Regime aplicável -----

1 - A instalação e a modificação dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas estão sujeitas ao regime previsto no presente diploma, bem como ao cumprimento dos requisitos específicos previstos no decreto regulamentar de desenvolvimento. -----

2 - A sujeição ao regime de declaração prévia não dispensa os procedimentos previstos no regime jurídico da urbanização e da edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 177/2001, de 4 de Junho, e 157/2006, de 8 de Agosto, e pela Lei n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro, adiante designado por RJUE, sempre que se realizem intervenções abrangidas por aquele regime. -----

²⁰ Artigo 19º - Regras de edificabilidade -----

1 - A edificabilidade em lotes ou parcelas constituídos ao abrigo de projectos de ordenamento urbanístico ou operações de loteamento plenamente eficazes rege-se pela respectiva disciplina regulamentar. -----

2 - A edificabilidade em parcelas não submetidas à disciplina dos instrumentos urbanísticos referidos no número anterior fica sujeita às seguintes regras: -----

a) A área bruta de construção máxima a autorizar é a que resulta da aplicação dos seguintes índices: -----

Os estabelecidos para a zona onde se localiza a parcela, quando se tratar de área disciplinada por plano de urbanização; -----

0,5 m²/m², nos restantes casos; -----

m²/ m², o requerente poderia então erigir uma edificação com 220.00 m² de área bruta de construção; -----

7.1.4.- No entanto no n.º 2 do art.º 22²¹ do Plano Director Municipal, prevê que os índices de construção poderão ser ultrapassados, quando se trate de edificações em parcelas situadas em núcleos tradicionais dos aglomerados rurais, desde que o município reconheça que tal se justifica por razões de integração na envolvência ou coerência formal da imagem urbana; -----

7.1.5.- Assim, tendo se constatado, tratar-se de um núcleo tradicional de aglomerado rural onde o índice de construção médio nas parcelas contíguas é de aproximadamente 2.0 m²/ m², é possível concluir que, o projecto em apreciação pode ser enquadrado no n.º 2 do art.º 22 do Plano Director Municipal; -----

7.1.6.- A pretensão preconiza um área bruta de construção de 660.48 m², o que implica um índice de construção de 1.5 m²/ m², ou seja, igual ao índice de construção médio nas parcelas contíguas que é de 1.5 m²/ m², que resulta da aplicação do valor médio dos índices de construção correspondentes às edificações existentes nas parcelas contíguas da parcela em causa, de acordo com o estipulado no n.º 3 do art.º 22 do Plano Director Municipal; -----

7.1.7.- O projecto de arquitectura está de acordo com o estipulado no n.º 1 e 2 do art. 20º do DL 555/99, de 16 de Dezembro alterado e republicado pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro; -----

7.1.8. Dado o núcleo antigo, em que se insere o imóvel a reconstruir/ampliar, pode ser dispensada do cumprimento dos lugares mínimos de estacionamento, previstos na alínea e) do n.º 3 do art.12²² do Plano Director Municipal, em conformidade com o disposto no seu n.º 5, sendo porém previsto estacionamento em garagem; -----

²¹ Artigo 22º - Edificabilidade máxima -----

1 - A edificabilidade máxima admissível em cada uma das categorias de espaços que constituem esta classe é a que decorre das disposições dos artigos integrantes da presente secção, não podendo exceder, salvo nas situações especificadas nos números seguintes, a que resulta da aplicação dos seguintes índices de construção: -----

a) Categoria 1.1 - cidade de Chaves: -----

Ic = 1,5 m²/m²; -----

b) Categoria 1.2 - vila de Vidago: -----

Ic = 1,2 m²/m²; -----

c) Categoria 1.3 - outros aglomerados: -----

Ic = 0,8 m²/m²; -----

d) Categoria 1.4 - áreas periurbanas de Chaves: -----

Ic = 0,5 m²/m². -----

2 - Os valores estabelecidos no número anterior poderão ser ultrapassados quando se trate de edificações em parcelas situadas em áreas a submeter a planos de salvaguarda e valorização, em centros históricos ou em núcleos tradicionais dos aglomerados rurais, desde que o município reconheça que tal se justifica por razões de integração na envolvência ou de coerência formal da imagem urbana. -

3 - Nos casos mencionados no número anterior, a edificabilidade máxima a autorizar será a que resulta da aplicação do valor médio dos Ic correspondentes às edificações existentes nas parcelas contíguas da parcela em causa ou a que for permitida ou estiver estabelecida em plano de salvaguarda e valorização, quando plenamente eficaz. -----

²² Artigo 12º - Áreas para estacionamento de veículos -----

7.1.9.- Cumpre as normas técnicas para pessoas com mobilidade condicionada, pelo que se encontra em conformidade com o disposto no capítulo 2 do Decreto - Lei n.º 163/2006 de 8 de Agosto. -----

7.1.10.- A cave está destinada a garagem e zona de serviço, o r/chão a estabelecimento de restauração (restaurante), é servida por caminho público; -----

8.- ENGENHARIA DE ESPECIALIDADES -----

8.1.- O requerente apresenta todos os projectos de especialidades exigíveis nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 11 da Portaria 232/2008 de 11 de Março. -----

8.2.- É apresentada declaração de conformidade regulamentar subscrita por perito qualificado, no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios (SCE). -----

9.- PARECERES INTERNOS -----

9.1.- Foi solicitado parecer á Divisão de Abastecimento Público sobre as infra-estruturas hidráulicas, a qual emite parecer datado

1 - Todas as novas edificações terão de dispor, dentro do perímetro do respectivo lote ou das suas partes comuns privadas, quando existam, de espaços destinados ao estacionamento de veículos automóveis, sendo a sua área mínima estabelecida em função dos destinos de uso do edifício e da sua dimensão. -----

2 - Os parâmetros para o dimensionamento das áreas mínimas destinadas a estacionamento serão estabelecidos através de regulamento municipal, planos de urbanização ou projectos de ordenamento urbanístico. -----

3 - Sem prejuízo de regras mais exigentes que sejam impostas por legislação de carácter geral ou do que o regulamento, planos ou projectos mencionados no número anterior venham a instituir, terão de garantir-se cumulativamente os seguintes mínimos de lugares de estacionamento: -----

a) Um lugar por cada fogo; -----

b) Um lugar por cada 200 m² de área bruta de construção em moradias unifamiliares; -----

c) Um lugar por cada 120 m² de área bruta de construção destinada a habitação colectiva; -----

d) Um lugar por cada 50 m² de área bruta de construção destinada a comércio ou serviços; -----

e) Um lugar por cada 100 m² de área bruta de construção destinada a indústrias ou armazéns; -----

f) Um lugar por cada dois quartos em estabelecimentos hoteleiros; --

g) Um lugar por cada 25 m² de área bruta de construção destinada a estabelecimentos similares de hotelaria; -----

h) Um lugar por cada 20 lugares da lotação de salas de espectáculos, recintos desportivos ou outros locais de reunião. -----

4 - Os espaços para estacionamento destinados a garantir as áreas mínimas referidas nos números anteriores, mesmo quando inseridos no perímetros de construção de edifícios a integrar no regime de propriedade horizontal, não poderão ser constituídos em fracção autónoma comercializável separadamente das restantes fracções, às quais ficarão adstritos individualmente ou em condomínio. -----

5 - O município poderá estabelecer para situações de excepção devidamente tipificadas, nomeadamente edifícios situados em centros históricos ou núcleos antigos das povoações, a dispensa do cumprimento das disposições constantes dos números anteriores. -----

de 2009-12-22, e no sentido de o requerente proceder á correcção do projecto de águas pluviais. Sob requerimento n.º 120/10, o requerente deu cumprimento ao parecer da DAP, pelo que aquela Divisão emitiu parecer favorável datado de 2010-02-01. -----

10.- PROPOSTA DE DECISÃO -----

10.1- Propõe-se a **aprovação** do projecto de arquitectura e especialidades, para ampliação de imóvel e instalação de restaurante, apresentado sob requerimento n.º 120/10. -----

10.2.- Em conformidade com o previsto pelo 4.º parágrafo, do art.º 20, do Dec.-Lei n.º555/99 de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, o requerente dispõe de um prazo de um ano para apresentar nestes serviços os elementos constantes do n.º 1 do art.º 3 da Portaria 216-E/2008 de 3 de Março, para que se possa emitir o respectivo alvará de licença de construção, designadamente: -----

- Apólice de seguro de construção; -----
- Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro; -----
- Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direcção técnica da obra; -----
- Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na actividade, a verificar no acto de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo; -----
- Livro de obra, com menção do termo de abertura; -----
- Plano de segurança e saúde; -----

➤ No prazo de 60 dias a contar do início dos trabalhos, deve o promotor da obra, apresentar na câmara municipal cópia do projecto de execução de arquitectura, e de engenharia das especialidades, do projecto agora apresentado. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2010/02/08. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.11. CENTRO DE PRODUÇÃO DE VIDAGO - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJECTO DE ALTERAÇÕES - VMPS - ÁGUAS E TURISMO S.A. - SITO NO LUGAR DE SALUS - FREGUESIA DE VIDAGO - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENGENHEIRA CIVIL MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2010/02/08 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----
Antecedentes -----

O requerente possui alvará de licença de obras n.º 347/06, e alvará de autorização de utilização n.º 84/08, referente à remodelação e mudança de uso do edifício das garagens (com área de 441,0 m2) para industria, bem como instalação de equipamento, nomeadamente, conduta adutora entre o areal 3 e a unidade fabril, sito no Lugar de Salus, a Nascente da Alameda Antonio Viana, Freguesia de Vidago, Concelho de Chaves. -----

O requerente através do requerimento n.º 1495/09, solicita aprovação do projecto de arquitectura referente à ampliação da edificação

licenciada sob o n.º 347/06, tendo sido aprovado em reunião do executivo camarário de 06/08/09. -----

O requerente através do requerimento n.º 2161/09, apresenta pedido com vista à aprovação dos projectos de especialidades relativos ao processo n.º 183/09, tendo sido aprovado em reunião do executivo camarário de 06/08/09. -----

O requerente através do requerimento n.º 79/09 solicita a emissão de alvará, tendo sido emitido sob o n.º 4/10. -----

Localização do Terreno -----

A intervenção situa-se no Lugar de Salus, a Nascente da Alameda Antonio Viana, Freguesia de Vidago, Concelho de Chaves. -----

Análise do Processo -----

O requerente através do requerimento n.º 257/10, solicita aprovação do projecto de arquitectura/alterações referente a edificação licenciada sob o n.º 347/06 e 4/10. -----

Ora, as alterações propostas referem-se à modificação da localização dos depósitos/reservatórios da água de apoio ao equipamento destinado à produção e manutenção dos campos de golf, pelo que se propõe a sua aprovação. Não são necessários projectos de especialidades referentes às alterações. -----

O alvará de Licença de construção n.º 4/10, encontrava-se válido e em vigor (até 08/01/2011. Não existe aumento de área de construção.

Proposta de Decisão -----

Emite parecer favorável ao pedido formulado pelo requerente - alteração da planta de implantação - na qual deslocaliza o equipamento referente ao depósitos/reservatórios da água de apoio à produção e manutenção dos campos de golf. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2010/02/08. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.12. CONSTRUÇÃO DE 4 BLOCOS HABITACIONAIS - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJECTO DE ARQUITECTURA - MANUEL GOMES CASTRO E FILHOS LDA - SITO NA QUINTA DO PÓPULO, SANTO AMARO - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENGENHEIRA CIVIL MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2010/02/04.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Antecedentes -----

O requerente através do requerimento n.º 865/09, proc.º n.º 103/09, no qual apresenta pedido de informação previa relativamente à viabilidade de realizar uma operação urbanística de Edificação num prédio situado na Quinta do Populo - Av. de Santo Amaro, na Freguesia de Santa Maria Maior, tendo solicitado que o requerente complementasse o processo. -----

O requerente através do requerimento n.º 2190/09, proc.º n.º 103/09, no qual apresenta novo projecto de encontro ao solicitado nas reuniões com a DOTPU, e com o qual esta divisão não concorda. -----

O requerente através do requerimento n.º 2337/09, vem solicitar a anulação do processo proc.º n.º 103/09, ao qual foi emitido parecer favorável. -----

O requerente através do requerimento n.º 2338/09, solicita novo pedido de informação prévia relativamente à viabilidade de realizar uma operação urbanística de Edificação num prédio situado na Quinta do Populo -Av. de Santo Amaro - , na Freguesia de Santa Maria Maior, no Concelho de Chaves, ao qual foi proposto o deferimento em 21/08/09, estando presente em reunião do Executivo Camarário de 03/09/09, na qual foi deliberado aprovar. -----

O requerente através do requerimento n.º 3230/09, vem o requerente apresentar projecto de arquitectura referente a uma operação urbanística de Edificação num prédio situado na Quinta do Populo - Av. de Santo Amaro - , na Freguesia de Santa Maria Maior. -----

O requerente através do requerimento n.º 106/10, vem solicitar a anulação do processo proc.º n.º 273/09, ao qual foi emitido parecer favorável. -----

Localização -----

O terreno objecto de aparecer situa-se na Quinta do Populo (Praça do Brasil na Av. do Santo Amaro), na Freguesia de Santa Maria Maior, no Concelho de Chaves. -----

Enquadramento da Pretensão -----

-Com as disposições do PDM -----

De acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal o terreno objecto de parecer localiza-se segundo a planta de ordenamento n.º 47 A do Plano Director Municipal de Chaves, em espaço de classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis, da categoria 1.1 - Cidade de Chaves. -----

Segundo as plantas de condicionantes do Plano Director Municipal, o terreno em causa não se encontra abrangido por nenhuma servidão. ---

-Com as orientações de estudos urbanísticos de gestão territorial -- Face às plantas de zonamento da proposta de Plano de Urbanização de Chaves²³ insere-se em numa Zona Residencial a colmatar do tipo R2, estando previsto uma edicabilidade máxima de 0,8 m2/m2 (índice de ocupação), com o n.º máximo de 4 pisos acima do solo (r/c +3 andares). -----

Análise do Processo -----

O requerente através do requerimento n.º 107/10, apresenta o requerente projecto de arquitectura com vista a realizar uma operação urbanística de Edificação num prédio situado na Quinta do Pópulo - Av. de Santo Amaro, na Freguesia de Santa Maria Maior, no Concelho de Chaves. -----

Na memória descritiva e justificativa relativa à viabilidade de realizar uma operação urbanística, propõe a edificação de um edifício composto por 4 blocos, possuindo r/c e 4 andares, bem como cave que é comum aos 4 blocos. -----

O registo da conservatória (Reg. n.º 1161/20081212) refere terreno com área de 8.720,0 m2. -----

Assim, aplicando o índice proposto ($0,8 \times 8.720,0 = 6.976,0$ m2) poderá construir uma área máxima de 6.976,0 m2. O requerente propõe 6.964,50 m2 (sem a cave, dado esta não ser contabilizada para efeitos de índice de construção, em conformidade com o disposto no

²³É de 1994, sendo o instrumento de planeamento em fase de concepção, cujas orientações têm sido adoptados pelos serviços técnicos desta autarquia, para efeitos de limitação das zonas previstas no n.º1 do art.º 73 do Reg. do P.D.M. -----

n.º3 do art.º 9²⁴ do Reg. do P.D.M., desde que estas fracções fiquem adstritos às habitações), pelo que respeita o índice proposto para o local -----

Considera-se que a operação urbanística em análise tem impacto semelhante a uma operação de loteamento, dado que o edifício a construir é constituído por 4 caixas de escada, inserindo-se no disposto na alínea a) do art.º 8²⁵ Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação e Tabela de Taxas e Licenças Devidas pela Realização de Operações Urbanísticas; -----

Considerando ainda que a operação urbanística em análise tem impacto semelhante a uma operação de loteamento face ao disposto nos art.º 43²⁶ e 44²⁷ do Dec-Lei 555/99, com a redação dada pela Lei 60/07, fica

²⁴ Artigo 9º - Índice de construção -----

A edificabilidade máxima em lotes ou quaisquer parcelas de terreno é determinada pelo índice de construção atribuído à classe ou categoria de espaços em que se localizem, nos termos dos números seguintes: -----

3) A edificabilidade que, nos termos dos números anteriores, vier a ser autorizada para um lote ou parcela engloba a totalidade das respectivas áreas edificadas e a edificar, incluindo eventuais anexos dos edifícios principais, com as seguintes excepções: -----

a) As áreas destinadas a estacionamento, mesmo quando inseridas no perímetro edificado, salvo quando forem adstritas a edifícios de habitação unifamiliar ou destinadas predominantemente à recolha ou estacionamento de veículos, oficina de reparação ou estação de serviço, casos em que tais áreas se mantêm englobadas no cálculo da edificabilidade máxima admissível; -----

b) As áreas de cave de edifícios destinadas a arrecadações adstritas a habitações, desde que se trate de edifício com componente de habitação colectiva e as referidas áreas não venham a constituir-se, ao abrigo do regime de propriedade horizontal, em fracções autónomas comercializáveis separadamente das habitações a que ficam adstritas.

²⁵ Artigo 8.º - Impacte semelhante a uma operação urbanística de loteamento -----

Para efeitos de aplicação do disposto no n.º 5 do artigo 57.º Do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações, os edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si determinam, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento quando reúnam as seguintes características: -----

a) Toda e qualquer construção que disponha de mais de duas caixas de escadas de acesso comum a fracções autónomas; -----

b) Toda e qualquer construção que disponha de 20 ou mais fracções autónomas. -----

²⁶ Artigo 43º - Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos -----

1 - Os projectos de loteamento devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos. -----

2 - Os parâmetros para o dimensionamento das áreas referidas no número anterior são os que estiverem definidos em plano municipal de ordenamento do território, de acordo com as directrizes estabelecidas pelo Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território e pelo plano regional de ordenamento do território. -----

3 - Para aferir se o projecto de loteamento respeita os parâmetros a que alude o número anterior considera quer as parcelas de natureza

sujeita ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----

As áreas a cederem para o domínio público por força do disposto no art.º 21 do Reg. do PDM seria de 1.308,00 m² destinada a espaços públicos (espaços verdes, arruamentos viários e pedonais e estacionamento), e 1.684,00 m² destinada a equipamentos de utilização colectiva. -----

Ora o requerente propõe ceder: -----

1- Espaços Públicos -----

• Destinado a espaços verdes - 2.916,90 m² -----

• Destinado a arruamentos viários e pedonais e estacionamento - 2.938,15 m² -----

Possui em excesso uma área de 2.349,72 m² ($3.657,72 - 1.308,0 = 2.349,72$ m²). -----

2- Equipamentos -----

• Destinado a equipamentos de utilização colectiva - 544,91 m² ----

Considera-se que o pedido formulado, apesar da área a ceder para equipamentos de utilização colectiva ser inferior ao exigido na alínea b) do n.º2 do art.º 21 do Reg. do PDM, julga-se salvo melhor opinião que, não deverá o requerente compensar este município pela área não cedida, em virtude de ceder para espaços públicos uma área superior à máxima admissível, ou seja, em cumprimento do estipulado na alínea a) do n.º2 do art.º21 do Reg. do PDM, o município não poderá exigir para cedências ao domínio público uma área superior a 40% da área total do terreno ($40\% * 8.720,0 \text{ m}^2 = 3.488,0 \text{ m}^2$). -----

Assim, dado que o requerente cede para espaços públicos uma área de 3.657,72 m², que foram impostos por esta Divisão, nomeadamente o dimensionamento dos arruamentos viários, passeios, estacionamento, área esta que já ultrapassa largamente os 40% exigidos, pelo que é

privada a afectar àqueles fins quer as parcelas a ceder à câmara municipal nos termos do artigo seguinte. -----

4 - Os espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos de natureza privada constituem partes comuns dos lotes resultantes da operação de loteamento e dos edifícios que neles venham a ser construídos e regem-se pelo disposto no artigo 142º a artigo 1438º-A do Código Civil. -----

²⁷ Artigo 44º - Cedências -----

1 - O proprietário e os demais titulares de direitos reais sobre o prédio a lotear cedem gratuitamente ao município as parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas que, de acordo com a lei e a licença ou autorização de loteamento, devam integrar o domínio municipal. --

2 - Para os efeitos do número anterior, o requerente deve assinalar as áreas de cedência ao município em planta a entregar com o pedido de licenciamento ou autorização. -----

3 - As parcelas de terreno cedidas ao município integram-se automaticamente no domínio público municipal com a emissão do alvará. -----

4 - Se o prédio a lotear já estiver servido pelas infra-estruturas a que se refere a alínea h) do artigo 2º ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos no referido prédio, ou ainda nos casos referidos no N.º 4 do artigo anterior, não há lugar a qualquer cedência para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou em espécie, nos termos definidos em regulamento municipal. -----

nosso entendimento, que o requerente não deverá ser penalizado na compensação na área a não ceder para equipamentos. -----

Na apreciação do processo em causa, e à semelhança do que se tem perfilhado em situações análogas, tem sido regra seguir as orientações plasmadas no zonamento da proposta de Plano de Urbanização de Chaves, pelo que: -----

1- A proposta enquadra-se em Zona do tipo R2, estando previsto uma edicabilidade máxima de 0,8 m²/m², respeitando o estudo proposto tal índice (0,8*8.720,0 =6.976,0 m²), ou seja 6.964,50 m²<6.976,0 m²; -----

2- Relativamente ao n.º máximo de pisos acima da cota de soleira é de 4 pisos acima do solo (r/c +3 andares), no entanto, o estudo proposto contempla um edifício de 5 pisos acima do solo (r/c +4 andares), pelo que não cumpre as disposições proposta no estudo do PU de Chaves, estudo este que não está aprovado, pelo que não possui força vinculativa. -----

Considera-se que o estudo urbanístico proposto para o local, vai de encontro às orientações propostas por esta Divisão, nomeadamente na edificação apenas de um edifício, com o recuo do mesmo, deixando uma faixa de protecção ao passeio, afastando assim o edifício das moradias confrontantes. -----

Considerando que o pedido de viabilidade propõe áreas de cedências para espaços públicos superiores aos legalmente exigidos no Plano Director Municipal; -----

Considerando que a área a edificar para efeitos de comprimento do Índice de Construção é de 6.736,0 m², inferior ao máximo admissível - 6.976,0 m²- portanto existe ainda um défice de 240,0 m² área; ----

Considerando que de acordo com o Dec-Lei 163/06 de 8 de Agosto, face à entrada em vigor a 1 de Janeiro de 2008, impõe-se que o requerente dá cumprimento às indicações previstas para este tipo de licenciamento, ou seja, 12,5 % do numero total de fogos do edifício, com o mínimo de 1 fogo; -----

Considerando que o projecto de arquitectura apresentado através do requerimento n.º 107/10, respeita o disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 73 do Reg. do PDM, enquanto não forem plenamente eficazes os planos de urbanização da Cidade de Chaves e da Vila de Vidago, os índices de construção a observar dentro dos respectivos perímetros urbanos são os plasmados no referido art.º 73 do Reg. do PDM, bem como o pedido de informação previa aprovado em reunião do executivo camarário de 03/09/09; -----

Face ao disposto no n.º3 do art.º12²⁸ do Reg, do PDM terá de possuir no mínimo 98 (1 lugar/fogo e 120,0 m² de área bruta de construção destinada a habitação colectiva) lugares de estacionamento, e o requerente propõe 103 lugares em cave. -----

Relativamente ao estacionamento publico (no exterior), o Reg. do PDM não prevê, pelo que de acordo com a Portaria 216-B/08 acresce 20%(0,20*98 = 19,6 =20 lugares), no entanto é proposto 28 lugares.

²⁸ Artigo 12º - Áreas para estacionamento de veículos -----

3 - Sem prejuízo de regras mais exigentes que sejam impostas por legislação de carácter geral ou do que o regulamento, planos ou projectos mencionados no número anterior venham a instituir, terão de garantir-se cumulativamente os seguintes mínimos de lugares de estacionamento: -----

a) Um lugar por cada fogo; -----

c) Um lugar por cada 120 m² de área bruta de construção destinada a habitação colectiva; -----

Proposta de Decisão -----
 O projecto de arquitectura apresentado através do requerimento n.º 107/10, está instruído de acordo com o disposto no n.º 1 e 2 do art.º 20²⁹ do Dec-Lei 555/99 e ulteriores alterações com a redacção dada pela Lei 60/07, pelo que se propõe a sua aprovação. -----
 Em conformidade com o disposto no n.º 4³⁰ do art.º 20 do diploma legal acima referido, o requerente dispõe do prazo de seis meses para apresentação dos projectos de especialidades, conforme o preceituado no n.º 5³¹ do ponto 11, da Portaria 232/08: -----
 a) Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; -----
 b) Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica e projecto de instalação de gás, devidamente aprovado pela entidade competente, ou sua isenção; -----
 c) Projecto de redes prediais de água e esgotos; -----
 d) Projecto de águas pluviais; -----
 e) Projecto de arranjos exteriores, com os lugares de estacionamento etc; -----
 f) Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----

²⁹ Artigo 20.º Apreciação dos projectos de obras de edificação -----
 1 - A apreciação do projecto de arquitectura, no caso de pedido de licenciamento relativo a obras previstas nas alíneas c), d), e), f) e g) do n.º 2 do artigo 4.º, incide sobre a sua conformidade com planos municipais de ordenamento no território, planos especiais de ordenamento do território, medidas preventivas, área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária, servidões administrativas, restrições de utilidade pública e quaisquer outras normas legais e regulamentares relativas ao aspecto exterior e a inserção urbana e paisagística das edificações, bem como sobre o uso proposto. -----

2 - Para os efeitos do número anterior, a apreciação da inserção urbana das edificações é efectuada na perspectiva formal e funcional, tendo em atenção o edificado existente, bem como o espaço público envolvente e as infra-estruturas existentes e previstas. --

³⁰ 4 - O interessado deve apresentar os projectos de engenharia das especialidades necessários à execução da obra no prazo de seis meses a contar da notificação do acto que aprovou o projecto de arquitectura caso não tenha apresentado tais projectos com o requerimento inicial -----

³¹ 11.º Licenciamento de obras de edificação -----

5 - Os projectos da engenharia de especialidades a que se refere a alínea m) do n.º 1, a apresentar em função do tipo de obra a executar, são nomeadamente os seguintes: -----

a) Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; -----
 b) Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica e projecto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei; -
 c) Projecto de redes prediais de água e esgotos; -----
 d) Projecto de águas pluviais; -----
 e) Projecto de arranjos exteriores; -----
 f) Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----
 g) Estudo de comportamento térmico; -----
 h) Projecto de instalações electromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias; -----
 i) Projecto de segurança contra incêndios em edifícios; -----
 j) Projecto acústico. -----

g) Certificação Energética; -----
 i) Ficha técnica de segurança contra incêndios; -----
 j) Projecto acústico devidamente aprovado por empresa credenciada para o efeito -----

Aquando do início dos trabalhos, no prazo de 60 dias, fica o requerente sujeito à apresentação de projecto de execução de arquitectura e especialidades, conforme o preceituado no n.º4 do art.º 80³² do Dec-Lei 555/99 e ulteriores alterações com a redacção dada pela Lei 60/07, dado que se trata de uma construção sujeita a licenciamento em área não abrangida por operação de loteamento. ---
 A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----
 À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2010/02/08. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.13. PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA SOBRE LAR GERIÁTRICO - 2 PROPOSTAS - MARIO FERNANDO RIBEIRO SOUSA - SITO EM VALVERDE E VIDAGO - FREGUESIA DE SELHARIZ E VIDAGO - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENGENHEIRA CIVIL MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2010/02/04 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

INTRODUÇÃO -----

O sr.º Mário Fernando Ribeiro Sousa, através do requerimento nº 3465/09 (proc.º n.º 429/09), apresenta pedido de informação prévia, relativa à construção de um lar geriátrico, propondo para tal, duas localizações distintas em Vidago (proposta A) e Valverde (proposta B) no concelho de Chaves. -----

INSTRUÇÃO DO PEDIDO -----

O processo não está instruído de acordo com o disposto no art.º 3³³ e Portaria 232/2008 de 11 de Março, nem de acordo com o n.º1 do art.º 11³⁴ do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação. -----

³²SECÇÃO I Início dos trabalhos -----

Artigo 80.º Início dos trabalhos -----

4 - No prazo de 60 dias a contar do início dos trabalhos relativos às operações urbanísticas referidas nas alíneas c) a e) do n.º 2 do artigo 4.º deve o promotor da obra apresentar na câmara municipal cópia do projecto de execução de arquitectura e de engenharia das especialidades. -----

³³ 3.º - Informação prévia sobre obras de edificação -----

1 - O pedido de informação prévia referente à execução de obras de edificação em área abrangida por plano municipal de ordenamento do território deve ser instruído com os seguintes elementos: -----

a) Memória descritiva esclarecendo devidamente a pretensão; -----

b) Extracto das plantas de ordenamento, de zonamento e de implantação dos planos municipais vigentes, das respectivas plantas de condicionantes, da planta de síntese do loteamento quando exista e planta à escala de 1:2500 ou superior, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra; -----

- c) Extractos das plantas do plano especial de ordenamento do território vigente; -----
- d) Planta de localização e enquadramento à escala da planta de ordenamento do plano director municipal ou à escala de 1:25 000 quando este não existir, assinalando devidamente os limites da área objecto da operação; -----
- e) Quando o pedido diga respeito a novas edificações ou a obras que impliquem aumento da área construída, devem, sempre que possível, constar do pedido de informação prévia os seguintes elementos: -----
- e.1) Planta de implantação à escala de 1:500 ou superior, definindo a volumetria, alinhamento, cêrcea e implantação da edificação e dos muros de vedação; -----
- e.2) Fotografias do local; -----
- e.3) Localização e dimensionamento das construções anexas, incluindo alçados a uma escala de 1:500 ou superior do troço de rua compreendido entre as duas transversais mais próximas, para um e para outro lado, quando e trate de situação enquadrável na alínea f) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro; -----
- e.4) Caso inclua receptores sensíveis, apresentação de extracto de mapa de ruído ou de plano municipal de ordenamento do território com classificação acústica da zona ou, na sua ausência, apresentação de elementos previstos no n.º 4 do artigo 11.º do Regulamento Geral de Ruído aprovado pelo Decreto -Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro; -----
- e.5) Condicionantes para um adequado relacionamento formal e funcional com a envolvente; -----
- e.6) Programa de utilização das edificações, incluindo a área bruta de construção a afectar aos diversos usos e o número de fogos e outras unidades de utilização; -----
- e.7) Infra -estruturas locais e ligação às infra -estruturas gerais;
- e.8) Estimativa de encargos urbanísticos devidos; -----
- e.9) Áreas de cedência destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos de utilização colectiva e infra -estruturas viárias; --
- e.10) Caso se trate de obras de construção, alteração, reconstrução, ampliação ou de urbanização, de promoção privada, referentes a edifícios, estabelecimentos ou equipamentos abrangidos pelos n.os 2 e 3 do artigo 2.º do Decreto -Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto, plano de acessibilidades que apresente a rede de espaços e equipamentos acessíveis bem como soluções de detalhe métrico, técnico e construtivo, esclarecendo as soluções adoptadas em matéria de acessibilidade a pessoas com deficiência e mobilidade condicionada, nos termos do artigo 3.º do mesmo decreto -lei; -----
- f) Quando se trate de obras de reconstrução deve ainda ser junta fotografia do imóvel; -----
- g) Quando existirem edificações adjacentes, o requerente deve, ainda, indicar os elementos mencionados nas subalíneas e.1), e.2) e e.5) da alínea e). -----

³⁴ Requerimento e Instrução -----

1. O requerimento inicial de informação prévia, de licença ou comunicação relativo a todos os tipos de operações urbanísticas obedece ao disposto nos artigos 8.º a 10.º, do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, e deve ser acompanhado dos elementos instrutórios previstos na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, para além dos documentos especialmente referidos no aludido diploma legal. -----

ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

-Com as disposições do PDM

Proposta "A"

A parcela de terreno de acordo com a localização apresentada, está inserido em espaço de classe 4 - espaço agrícola e florestal - categoria 4.3 - espaço agro-florestais e na subcategoria 4.3.A - espaços agro-florestais comuns e na categoria 4.1 - espaços florestais e na subcategoria 4.1.A - espaços florestais comuns, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Director Municipal; -- Existem, ainda discrepâncias entre a área do terreno, constante da memória descritiva e planta de localização (cerca de 21000 m²) e Certidão de Teor (9550 m²);

Proposta "B"

A parcela de terreno de acordo com a localização apresentada, está inserido em espaço de classe 4 - espaço agrícola e florestal - categoria 4.3 - espaço agro-florestais e na subcategoria 4.3.A - espaços agro-florestais comuns, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Director Municipal; -- Existem, ainda discrepâncias entre a área do terreno, constante da memória descritiva e planta de localização (cerca de 35000 m²) e Caderneta Predial Urbana artigos 1069 e 1071 (25250 m²);

No regime jurídico

O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no art.º 14³⁵ - pedido de informação prévia do Dec.- Lei 555/99 alterada e republicado pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro.

³⁵ Artigo 14.º - Pedido de informação prévia

1 - Qualquer interessado pode pedir à câmara municipal, a título prévio, informação sobre a viabilidade de realizar determinada operação urbanística ou conjunto de operações urbanísticas directamente relacionadas, bem como sobre os respectivos condicionamentos legais ou regulamentares, nomeadamente relativos a infra -estruturas, servidões administrativas e restrições de utilidade pública, índices urbanísticos, cêrceas, afastamentos e demais condicionantes aplicáveis à pretensão.

2 - Quando o pedido respeite a operação de loteamento, em área não abrangida por plano de pormenor, ou a obra de construção, ampliação ou alteração em área não abrangida por plano de pormenor ou operação de loteamento, o interessado pode requerer que a informação prévia contemple especificamente os seguintes aspectos, em função da informação pretendida e dos elementos apresentados:

a) A volumetria, alinhamento, cêrcea e implantação da edificação e dos muros de vedação;

b) Condicionantes para um adequado relacionamento formal e funcional com a envolvente;

c) Programa de utilização das edificações, incluindo a área bruta de construção a afectar aos diversos usos e o número de fogos e outras unidades de utilização;

d) Infra -estruturas locais e ligação às infra-estruturas gerais;

e) Estimativa de encargos urbanísticos devidos;

f) Áreas de cedência destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos de utilização colectiva e infra-estruturas viárias.

3 - Quando o interessado não seja o proprietário do prédio, o pedido de informação prévia inclui a identificação daquele bem como dos titulares de qualquer outro direito real sobre o prédio, através de certidão emitida pela conservatória do registo predial.

ANÁLISE DA PRETENSÃO

Considerando que o pedido formulado pelo requerente não se encontra devidamente instruído face ao disposto no art.º 3 e Portaria 232/2008 de 11 de Março, nem de acordo com o n.º1 do art.º 11 do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação;

Considerando as discrepâncias existentes entre as Certidões da Conservatória do Registo Predial referentes aos prédios rústicos e as memórias descritivas e justificativas da pretensão das duas propostas apresentadas;

Considerando que o requerente não é titular de nenhum dos terrenos em apreço, dado que só pretende adquirir, caso seja viável alguma das localizações apresentadas;

Considerando que, ambas as propostas - Proposta A e B - se enquadram a nível do PDM na mesma situação - 4.3.A - espaços agro-florestais comuns;

Considerando que, a pretensão - Edificar Lar Geriátrico - é um equipamento de apoio social, apesar nada ser referido pelo requerente se o mesmo é privado ou se será uma IPSS;

Considerando que, de acordo com o n.º 1 do art. 54³⁶ do Regulamento do PDM, que é admissível a localização de instalações destinadas a prestação de serviços fora dos espaços pertencentes á classe 1 - espaços Urbanos e Urbanizáveis, desde que se situem em espaços industriais ou em espaços agro-florestais comuns;

Considerando que as regras de edificabilidade previstas nestes casos são as constantes no art. 58³⁷ do Plano Director Municipal de Chaves;

PROPOSTA DE DECISÃO

Face ao exposto, julga-se, salvo melhor opinião, não haver inconvenientes na **aprovação** da localização tanto na Proposta A, como na Proposta B, devendo o projecto a apresentar respeitando os condicionalismos impostos no parecer acima referido, bem como a legislação em vigor, nomeadamente Dec-Lei 555/99 com a redacção dada pela Lei 60/07, Dec-Lei 163/06 e demais legislação específica, bem como Reg. do PDM.

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.

À Consideração Superior.

4 - No caso previsto no número anterior, a câmara municipal deve notificar o proprietário e os demais titulares de qualquer outro direito real sobre o prédio da abertura do procedimento.

³⁶ Artigo 54º - Instalações para comércio ou serviços
 1 - É admissível a localização de instalações destinadas exclusivamente a actividades comerciais ou de serviços fora dos espaços pertencentes à classe 1 - espaços urbanos e urbanizáveis, desde que se situem em espaços industriais ou em espaços agro-florestais comuns.

³⁷ Artigo 58º - Edificabilidade
 1 - As componentes edificadas referentes a armazéns de combustíveis ou de materiais explosivos ou perigosos, a instalações industriais, a armazéns e afins ou a instalações comerciais ou de serviços cumprirão, com as devidas adaptações, as regras de edificabilidade estabelecidas no artigo 28º relativas à instalação avulsa de unidades industriais, salvo no que diz respeito ao Ic, que passa a adoptar o valor de 0,25 m²/m².

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS
DATADO DE 2010/02/08.** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade,
concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o
teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.14. CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO COLECTIVA E COMERCIO - PEDIDO DE
APROVAÇÃO DE PROJECTOS DE ESPECIALIDADE - CONSTRUÇÕES JOFRAMAR LDA -
SITO NA AV. DA RAPOSEIRA, SANTO AMARO - FREGUESIA DE SANTA MARIA
MAIOR - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA ENGENHEIRA CIVIL
CONCEIÇÃO FERNANDES REI, DATADA DE 2010/02/01** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se
transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1-INTRODUÇÃO -----

1.1-Através do requerimento registado no Departamento de Planeamento
e de Desenvolvimento com o nº 3474/09, em 23-12-2009, a sociedade
por cotas, Construções Joframar, Lda, apresenta os projectos a
seguir mencionados, respeitantes à construção do edifício destinado
a habitação colectiva e comércio, a construir na Avenida da
Raposeira, freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves. -----

- Projecto de Estabilidade. -----
- Projecto de Alimentação e Distribuição de Energia Eléctrica. -----
- Projecto de Instalação de Gás, visado. -----
- Projectos de redes Prediais de Água e Esgotos. -----
- Projecto de Águas Pluviais. -----
- Projecto de Instalações telefónicas e de Telecomunicações. -----
- Estudo do Comportamento Térmico, acompanhado da Declaração de
Conformidade Regulamentar. -----
- Projecto de Instalações Electromecânicas. -----
- Ficha de Segurança Contra Incêndios. -----
- Projecto Acústico. -----

1.2- Sob o requerimento registado com o nº 116/10, em 18-01-2010, a
promotora apresenta o projecto de Arranjos Exteriores do imóvel e
cálculos hidráulicos. -----

2-ANTECEDENTES -----

Em reunião de Câmara de 01-10-2009, sob proposta da informação
técnica de 28-09-2009, o Executivo deliberou aprovar o projecto de
arquitectura, sob a condição de a promotora compensar o Município no
valor de 39 586,57 €, pelas áreas não cedidas a que se referem os
artigos 43º, 44º e nº 5 do artigo 57º, todos do Decreto-Lei nº
555/99, de 16/12, alterado e republicado pela Lei nº 60/2007, de
4/9. -----

3-ANÁLISE DO PEDIDO -----

3.1-De acordo com o disposto no nº 5³⁸ do artigo 57º do Decreto-Lei
nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pela Lei nº 60/2007, de

³⁸ Artigo 57º do RJUE -----

nº 5 - O disposto no artigo 43º é aplicável aos procedimentos de
licenciamento ou de comunicação prévia das obras referidas nas
alíneas c), d), e e) do nº 2 do artigo 4º, bem como às previstas nas
alíneas c), d), e) e f) do nº 1 do artigo 6º, quando respeitem a
edifícios contíguos funcionalmente ligados entre si, que determinem,
em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de
loteamento, nos termos a definir por regulamento municipal. -----

4/9 e alíneas a) e b) do artigo 8º³⁹ do Regulamento Municipal da Urbanização e de Edificação e Tabela de Taxas e Licenças devidas pela realização de Operações Urbanísticas, a operação urbanística em análise tem impacto semelhante a uma operação de loteamento. -----

3.2-Conforme mencionado na memória descritiva e justificativa, o projecto de arquitectura prevê para área de cedência para circulação (EC = 119,34 m²), não prevendo quaisquer áreas destinadas a Espaços Verdes e de Utilização colectiva (EV = 0 m²) e a Equipamentos (EQ = 0 m²). -----

Assim, a promotora deverá compensar o Município pelas áreas gratuitas não cedidas para Espaços Verdes ou de utilização colectiva e para Equipamentos públicos ou de utilidade pública (EV + EQ) = 421,06⁴⁰ m², pelo expresse na alínea a) do nº 2 do artigo 21º do regulamento do PDM. -----

3.3-Os projectos de engenharia de especialidades apresentados são os mencionados nas alíneas a), b), c), d), e), f), g), h), j) do nº 5 do artigo 11º da Portaria nº 232/2008, de 11/3, encontrando-se acompanhados pelos respectivos termos de responsabilidades e elementos a que se refere o nº 3 do artigo 10º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na sua versão final, bem como Declaração de Conformidade Regulamentar, subscrita por perito qualificado no âmbito do Sistema de Certificação Energética e Ficha de Segurança Contra Incêndio. -----

3.4-Os projectos das redes prediais de água e esgotos e de águas pluviais, encontram-se acompanhados do parecer da Divisão de Abastecimento Público de 29-01-2010. -----

3.5-Os trabalhos inerentes aos Arranjos Exteriores orçam no montante de € 9 199,00 (nove mil cento e noventa e nove euros). -----

3.6-Relativamente à alimentação de energia eléctrica em baixa tensão do imóvel, a mesma é viável, conforme Fax enviado pela EDP-Distribuição, em 01-02-2010. -----

4-PROPOSTA DE DECISÃO -----

4.1-Pelo expresse no artigo 148º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15/11, na sua versão final, corrige-se officiosamente o valor da compensação, mencionado na informação técnica de 28-09-2009, para o montante de € 34 113,75⁴¹ (trinta e quatro mil cento e treze euros e setenta e cinco cêntimos), calculado de acordo com o disposto no artigo 67º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. -----

4.2-Conforme previsto no nº 1 do artigo 76º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na sua versão final, a promotora dispõe de um ano para requerer a emissão do alvará, titulando o licenciamento do

³⁹ Artigo 8º do RMUE -----

Para efeitos de aplicação do disposto no nº 5 do artigo 57 do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, e ulteriores alterações, os edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si determinam, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento quando reúnam uma das seguintes características: -----

a) Disponham de duas ou mais caixas de escadas de acesso comum às fracções; -----

b) Tenham 10 ou mais fracções autónomas. -----

c) -----

⁴⁰ (EV + EQ) <= (40% A terreno - EC) -----

⁴¹ C = (L x K x A(m²) x V)/2 -----

C = 1 x 0,25 x 421,06 x 648,15)/2 -----

imóvel pretendido, com os elementos mencionados no nº 1 do artigo 3º da Portaria nº 216-E/2008, de 3/3 e caução: -----

- a) Apólice de seguro de construção, quando legalmente exigível; ----
 - b) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei nº 100/97, de 13/9; -----
 - c) Termo de responsabilidade assinado pelo responsável pela direcção técnica; -----
 - d) Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção cível ou registo de actividade, a verificar no acto de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo. --
 - e) Livro de obra, com menção do termo de abertura; -----
 - f) Plano de Segurança e Saúde; -----
 - g) Garantia bancária, seguro caução ou depósito em numerário no valor de € 9 199,00 (nove mil cento e noventa e nove euros), para garantia da boa e regular execução das obras de urbanização, inerentes à construção do imóvel. -----
 - h) Pagamento do valor da compensação, a qual ascende ao montante de € 34 113,75 (trinta e quatro mil cento e treze euros e setenta e cinco cêntimos), no acto da emissão do alvará de construção. -----
- À Consideração Superior -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2010/02/08. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.15. PEDIDO DE CERTIDÃO DE DESTAQUE - MARIA MADALENA DE CARVALHO DIAS - SITO NA ESTRADA NACIONAL EN 103, SÃO FRAUSTO - FREGUESIA DE SAMAIÕES - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA SRA. ENGENHEIRA CIVIL VITÓRIA JOSÉ MATOS ALMEIDA DATADA DE 2010/02/02 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1 - INTRODUÇÃO -----

Através de requerimento, com registo de entrada nos serviços da Divisão de Gestão Territorial nº168/10, datado de 2010/01/26, referente ao processo nº431/09, a Sra. Maria Madalena de Carvalho Dias, na qualidade de proprietária, apresenta um pedido de emissão de uma Certidão de Destaque de uma parcela de terreno, sito na Estrada Nacional EN103 - São Frausto, Freguesia de Samaiões, Concelho de Chaves. -----

2 - ANTECEDENTES -----

O presente pedido, foi precedido de um pedido de aprovação de projecto de arquitectura, (Requerimento n.º3472/09 de 2009/12/23), relativo a uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na ampliação/regularização de uma habitação uni familiar, composta de 3 pisos, previsto no processo nº431/09, localizada no Lugar supra citado, ao qual foi comunicado da intenção de indeferimento do pedido ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, Lei n.º555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe é dada pela Lei n.º60/2007, de 4 de Setembro. -----

3 - ANÁLISE DOS ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS -----

De acordo com o DL n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, cumulativamente com o disposto no n.º 3 do artigo 5.º⁽¹⁾ e do n.º 1 do artigo 11.º⁽²⁾, do Regulamento da Urbanização e da Edificação e Tabela de Taxas e Licenças devidas pela realização de operações urbanísticas, nestes termos, a instruir o pedido, a Sra. Maria Madalena de Carvalho Dias, para além do requerimento apresenta os seguintes elementos: -----

- Certidão da Conservatória do Registo Predial, actualizado; ----
- Termo de responsabilidade, da técnica autora do pedido de certidão de destaque, em conformidade com o n.º 1 do Artigo 10.º⁽³⁾ do DL n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 04/09 e de acordo com o n.º 1 do Artigo 11.º do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação e Tabela de Taxas e Licenças Devidas pela Realização de Operações Urbanísticas; -----
- Declaração emitida pela associação pública de natureza profissional, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 10.º do D.L. 555/99 de 16/12, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro; -----
- Extracto das plantas de ordenamento dos planos municipais de ordenamento do território vigentes à escala de 1:10000, com a indicação da pretensão; -----

⁽¹⁾ Artigo 5.º - Isenção de licença ou autorização -----
 2 - Os actos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial estão isentos de licença ou autorização, desde que cumpram, cumulativamente, os requisitos previstos no n.º 4 ou 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações. -----

3 - O pedido de destaque de parcela de prédio deve ser dirigido ao presidente da Câmara, sob a forma de requerimento escrito, e deve ser acompanhado dos seguintes elementos: -----
 Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação de desanexação; --
 Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio abrangido; ----
 Extracto da planta do Plano Director Municipal em vigor neste concelho; -----

Planta topográfica de localização à escala 1:1000, a qual deve delimitar a área total do prédio; -----

Planta de localização à escala 1:25 000 - carta militar actualizada -, assinalando devidamente os limites da área do prédio -----

⁽²⁾ Artigo 11.º - Requerimento e Instrução -----
 1 - O requerimento inicial de informação prévia, de autorização e de licença relativo a todos os tipos de operações urbanísticas obedece ao disposto nos artigos 8.º a 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações, e deve ser acompanhado dos elementos instrutórios previstos na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março -----

⁽³⁾ Artigo 10.º - Termo de responsabilidade -----
 1 - O requerimento ou comunicação é sempre instruído com declaração dos autores dos projectos, da qual conste que foram observadas na elaboração dos mesmos as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as normas técnicas de construção em vigor, e do coordenador dos projectos, que ateste a compatibilidade entre os mesmos. -----

- Planta designada "Levantamento topográfico", à escala 1:500, com a delimitação da área total do prédio. -----
 - Plantas designada "planta síntese", à escala 1:500, com a indicação das parcelas resultantes do destaque e Planta designada "planta síntese", à escala 1:100. -----
- Em atendimento ao público realizado dia 02/02/2010 com o representante da requerente foi apresentado: -----
- Relatório/memória descritiva, do processo de destaque. -----
- 4 - LOCALIZAÇÃO** -----
- O presente processo respeita ao pedido de destaque de uma parcela de terreno, localizado em "S. Frausto", freguesia de Samaiões. -----
- O terreno localiza-se em espaço urbano e urbanizável, em área classificada em Plano Director Municipal como Espaços Urbanos e urbanizáveis e na categoria 1.3 - outros aglomerados, U3. -----
- 4.1 - Enquadramento da pretensão nas disposições do plano director municipal** -----
- 4.1.1 - De acordo com as plantas de ordenamento do PDM, folha 47A, o terreno objecto de parecer insere-se na Classe 1 - Espaços Urbanos e urbanizáveis e na categoria 1.3 - outros aglomerados, U3. -----**
- 4.1.2 - Segundo a planta de condicionantes do PDM, folha 47A, sobre o terreno objecto de análise impedem servidões de utilidade pública, designadamente, via férrea (Linha do Corgo) e rede viária N - Estrada Nacional ("Estrada de Braga"). -----**
- 5 - PROPOSTA DA REQUERENTE** -----
- A requerente pretende efectuar o destaque de uma parcela de terreno com área total de 1985,00m², de um prédio urbano composto rés-do-chão e 1º andar, 2 anexos e logradouro, descrito na Conservatória do Registo Predial com o n.º628/19960506, e inscrito na matriz sob o artigo 801 da Freguesia de Samaiões. -----
- 6 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO** -----
- No regime Jurídico -----
- Nos termos do número 4 do artigo 6 ⁽⁴⁾do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16

⁽⁴⁾ Artigo 6º - Isenção de licença -----

1 - Sem prejuízo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º, estão isentas de licença: -----

4 - Os actos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos. -----

6 - Nos casos referidos nos n.os 4 e 5, não é permitido efectuar na área correspondente ao prédio originário novo destaque nos termos aí referidos por um prazo de 10 anos contados da data do destaque anterior. -----

7 - O condicionamento da construção bem como o ónus do não fraccionamento previstos nos n.os 4 e 5 devem ser inscritos no registo predial sobre as parcelas resultantes do destaque, sem o que não pode ser licenciada qualquer obra de construção nessas parcelas.

8 - O disposto neste artigo não isenta a realização das operações urbanísticas nele previstas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de plano municipal e plano especial de ordenamento do território e as normas técnicas de construção. -----

9 - A certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada. -----

de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, nas áreas situadas dentro dos perímetros urbanos, os actos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial estão isentos de licença ou autorização desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos. -----

7 - ANÁLISE DO PROCESSO -----

O prédio urbano, descrito na Conservatória do Registo Predial com o n.º628/19960506 e inscrito na matriz sob o artigo 801 da freguesia de Samaiões, localiza-se dentro do perímetro urbano, de acordo com a Carta de Ordenamento n.º 47A do Plano Director Municipal (PDM) de Chaves. -----

Neste seguimento e analisado o processo, verifica-se o seguinte: ---
O presente pedido destina-se a proceder ao destaque de uma parcela de terreno, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Samaiões sob o n.º801, composto de rés-do-chão e 1.º andar; dois anexos e logradouro, com a área total de 1985,00 m² (mil novecentos e oitenta e cinco metros quadrados), com as seguintes confrontações: a Norte - particular; a Sul - Estrada de Braga; a Nascente - Estrada de Braga e a Poente - linha do caminho, inscrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o n.º 628/19960506, do qual é proprietária a requerente. -----

A parcela a destacar (B), fica com a área de 1061,00m² (mil e sessenta e um metros quadrados), a confrontar a norte - particular; a sul - parcela sobrance; a nascente - Estrada de Braga e a poente - linha do caminho de ferro, insere-se na sua totalidade em Classe 1 - espaços urbanos e urbanizáveis, Categoria 1.3 - Outros aglomerados (U3). É proposta uma área de implantação de 148.20m² e uma área bruta de construção de 210,00m², cujo índice de construção obtido é de $I_c = \frac{A_{bruta}}{Área \text{ da parcela a destacar}} = \frac{210.00m^2}{1061m^2} = 0.2m^2/m^2$ (< 0,50 m²/m²). -----

A parcela sobrance do artigo mãe (A), prédio urbano, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Samaiões do concelho de Chaves sob o n.º 801, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves, conforme certidão, sob o n.º 628/19960506, sito no local denominado S. Frausto, freguesia de Samaiões e Concelho de Chaves, fica com a área de 924m² (novecentos e vinte e quatro metros quadrados), com as seguintes confrontações: a norte - parcela a destacar; a Sul - Estrada de Braga; Nascente - Estrada de Braga e a Poente - linha do caminho de ferro, insere-se na sua totalidade em Classe 1 - espaços urbanos e urbanizáveis, Categoria 1.3 - Outros aglomerados (U3). É proposta uma área de implantação de 176.80m² e uma área bruta de construção de 326.08m², cujo índice de construção obtido é de $I_c = \frac{A_{bruta}}{Área \text{ da parcela sobrance do artigo mãe}} = \frac{326.08m^2}{924m^2} = 0.35m^2/m^2$ (< 0,50 m²/m²). -----

8 - PROPOSTA DE DECISÃO -----

Face ao analisado, sou de parecer que o pedido tem enquadramento em PDM, designadamente com o disposto nas alíneas a), c), e d) seu artigo 18.º, bem como reúne os requisitos constantes do disposto no ponto 4 e 6 do art. 6⁽⁵⁾, do DL n.º555/99, de 16 de Dezembro, alterado

10 - Os actos que tenham por efeito o destaque de parcela com descrição predial que se situe em perímetro urbano e fora deste devem observar o disposto nos n.os 4 e 5. -----

(5) Artigo 6.º - Isenção de licença -----

e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, pelo que se encontram reunidos os requisitos necessários à execução do destaque. À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2010/02/08. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido do requerente, nos precisos termos da informação técnica supra. Proceda-se à emissão da respectiva certidão de destaque. Notifique-se. -----

3.16. AMPLIAÇÃO DE ARMAZEM - TRAZMUSICA ESPECTÁCULOS LDA - SITO NA EN 103-05, VILA VERDE DA RAIÁ - FREGUESIA DE VILA VERDE DA RAIÁ - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DO ENG. BRUNO GABRIEL RUA DATADA DE 2010/02/03 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

ANTECEDENTES -----

O Armazém Industrial em causa, foi construído ao abrigo do alvará de construção n.º131/98, com um aditamento à licença anterior com o n.º 130/03 e detém autorização de utilização para Armazém Industrial com o n.º 120/03. -----

O requerente através do requerimento n.º 2902/09, referente ao processo n.º 344/09, solicitou a aprovação dos projectos de arquitectura e engenharia das especialidades para ampliação de um Armazém Industrial, sita na E.N. 103-05 em Vila Verde da Raia, na Freguesia de Vila Verde da Raia, em Chaves, formulado por Trazmúsica - Espectáculos, Lda. -----

Da análise dos elementos apresentados, verificou-se que o requerente não apresentou cópia do processo em suporte informático - CD, de acordo com o n.º 3 do artigo 11.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e Tabela de Taxas e Licenças Devidas pela

1 - Sem prejuízo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º, estão isentas de licença: -----

j) Os destaques referidos nos n.os 4 e 5. -----

4 - Os actos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos. -----

6 - Nos casos referidos nos n.os 4 e 5 não é permitido efectuar na área correspondente ao prédio originário novo destaque nos termos aí referidos por um prazo de 10 anos contados da data do destaque anterior. -----

7 - O condicionamento da construção bem como o ónus do não fraccionamento, previstos nos n.os 4 e 5, devem ser inscritos no registo predial sobre as parcelas resultantes do destaque, sem o que não pode ser licenciada qualquer obra de construção nessas parcelas.

9 - A certidão emitida pela câmara municipal, comprovativa da verificação dos requisitos do destaque, constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada. -----

10 - Os actos que tenham por efeito o destaque de parcela com descrição predial que se situe em perímetro urbano e fora deste devem observar o disposto nos n.os 4 e 5. -----

Realização de Operações Urbanísticas. O requerente foi convidado a rectificar o seu pedido, sob pena de indeferimento do mesmo. -----

INTRODUÇÃO -----

O requerente através do requerimento n.º 40/10, referente ao processo n.º 344/09, apresenta elementos de forma a completar o seu pedido com vista à aprovação dos projectos de arquitectura e engenharia das especialidades para ampliação de um Armazém Industrial, sita na E.N. 103-05 em Vila Verde da Raia, na Freguesia de Vila Verde da Raia, em Chaves, formulado por Trazmúsica - Espectáculos, Lda. -----

ANÁLISE -----

Os elementos agora apresentados (CD), não obedecem às regras previstas no referido n.º 3 do artigo 11.º⁽¹⁾ do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e Tabela de Taxas e Licenças Devidas pela Realização de Operações Urbanísticas. -----

PROPOSTA DE DECISÃO -----

Pelo exposto, e salvo melhor opinião, propõe-se o **indeferimento** do pedido apresentado. -----

(1) Artigo 11.º -----

[...] -----

3 - A informação (textos e cartografia) deverá também apresentada em suporte informático, CD, e nos seguintes termos: -----

a) Os textos - Peças Escritas - deverão ser entregues no formato PDF/Adobe Acrobat ou DOC/Microsoft Word; -----

b) As peças desenhadas deverão ser apresentadas num dos seguintes formatos: DWG/AutoCad, DGN/Intergraph, SHP/ESRI, DXF/Drawing Interchange Format; -----

c) Os elementos mencionados na alínea anterior devem estar georeferenciados, com ligação à rede geodésica nacional, recorrendo ao sistema de coordenadas Hayford - Gauss, Datum73, na área do Concelho delimitada na planta anexa ao presente Regulamento; -----

d) As plantas de Implantação/Síntese deverão conter, também, informação topográfica referente à área envolvente da parcela, representando elementos físicos identificáveis no local e/ou edificações que permitam definir e/ou verificar possíveis alinhamentos; -----

e) A concepção do projecto em suporte informático deverá ser à escala real 1:1 (Uma unidade no desenho correspondente a um metro no terreno), sem prejuízo das escalas normalmente adoptadas na apresentação em papel; -----

f) O ficheiro com as plantas de Implantação/Síntese deverá ser organizado de forma que as referidas plantas se projectem sobre o levantamento topográfico já referido e estruturado com os seguintes níveis de informação: -----

Nível 1 - Desenho da planimetria existente; -----

Nível 2 - Legendas das representações; -----

Nível 3 - Cadastro da parcela a intervir; -----

Nível 4 - Cadastro resultante, com indicação do uso; -----

Nível 5 - Implantação(ões), com descrição de cota; -----

Nível 6 - Altimetria (Cotas); -----

Nível 7 - Altimetria (curvas de nível). -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2010/02/08. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**VII
OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:**

1- URBANIZAÇÃO

1.1. REMODELAÇÃO DA LADEIRA DA BRECHA - MUNICIPIO DE CHAVES - SITO NA LADEIRA DA BRECHA - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE SALVAGUARDA DO PATRIMONIO ARQUITECTONICO E ARQUEOLOGICO DO ARQ. ANTONIO MALHEIRO DATADA DE 2010/01/27 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. Introdução/Análise-----

1.1 Após a aprovação em reunião da Câmara Municipal de Chaves realizada a 6 de Agosto de 2009, do estudo prévio para a remodelação do Ladeira da Brecha, onde se estabeleceram as linhas gerais da intervenção a realizar, elaborou-se o respectivo projecto de execução de arquitectura.-----

1.2 A intervenção situa-se dentro da área de protecção ao monumento nacional constituído pelo Castelo de Chaves, os Fortes de S. Francisco e S. Neutel e os panos de muralha remanescentes (Decreto n.º 28536, DG 66, de 22 de Março de 1938), pelo que foi enviada uma cópia do projecto de arquitectura à Direcção Regional da Cultura do Norte, solicitando a emissão do respectivo parecer. Esta, por intermédio do ofício n.º S-2010/228814, de 22/01/2010, emitiu um parecer Favorável condicionado.-----

1.3 Correspondendo este projecto às intenções expressas no Estudo Prévio já aprovado, e cumprindo este projecto de arquitectura todas as normas legais e técnicas aplicáveis, entendemos que está em condições de ser aprovado. -----

2. Proposta-----

2.1 Sendo a presente operação urbanística de iniciativa municipal, e de acordo com ao alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/99, de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações, está isenta de licenciamento.-----

2.2 Nestas circunstâncias, propomos que o assunto seja submetido a deliberação camarária, no sentido de promover a aprovação do presente projecto. -----

2.3 Merecendo este projecto a necessária aprovação, propõe-se que o mesmo seja remetido à Divisão de Empreitadas, no sentido de serem tomadas as diligências necessárias à sua concretização em obra, e ao gabinete de Arqueologia, para promover o cumprimento do exigido no parecer da DRCN relativo à intervenção arqueológica. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À consideração superior -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2010/02/01. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.2. APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA A SAÚDE PARA EXECUÇÃO DA OBRA "RODOVIA DE ACESSO PRIORITÁRIO A24/HOSPITAL - LANÇO 1 (TROÇOS 1 E 2) E RUA DA FONTE DA LEITE" E NOMEAÇÃO DO RESPECTIVO COORDENADOR DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA -----

Foi presente a informação nº31/DE/2010, da Chefe de Divisão, Eng^a Amélia Rodrigues, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra para todos os efeitos legais: -----

A - Antecedentes -----

1 -A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica -2^a Série, nº141 de 23 de Julho de 2009, concurso publico tendo como objecto a adjudicação da empreitada "Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 1 (Troços 1 e 2) e Rua Fonte do Leite". -----

2 - De harmonia com a deliberação Camarária tomada na reunião ordinária realizada no dia 11 de Novembro de 2009, o Município de Chaves decidiu adjudicar à empresa "Socorpena, Construção e Obras Públicas, Lda", a execução da referida empreitada. -----

3 - O valor da adjudicação na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, é de 3.240.000,00 € (Três milhões duzentos e quarenta mil euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar a seguinte condição: -----

- Prazo de execução da obra: 365 dias contados a partir da consignação dos trabalhos. -----

B - Da execução do contrato da empreitada -----

1 - O adjudicatário, apresentou a 25 de Janeiro de 2010, o Plano de Segurança e Saúde no Trabalho de Estaleiros Temporários ou Móveis.--

C - Da proposta -----

Face à necessidade de reduzir os riscos profissionais no sector da construção civil, e de acordo com a legislação em vigor, torna-se necessário dar integral cumprimento às obrigações decorrentes do Decreto Lei nº 273/2003 de 29 de Outubro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis. -----

Assim e de acordo com o ponto 3 do artigo 5º do Decreto Lei nº 273/2003, foi apresentado pela entidade executante o plano de segurança e saúde no trabalho, para a fase de execução da obra. ----

Analisado o Plano de Segurança e Saúde no trabalho, pela Eng. Fernanda Serra conclui-se que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado condicionalmente, devendo o referido plano ser actualizado, sempre que no decurso da empreitada se verifique que as condições iniciais de execução de tarefas sejam alteradas, ou identificados novos riscos. -----

É ainda obrigação do dono da obra, nomear o coordenador de segurança em obra, de acordo com o nº 3 do artigo 9º, do já referido diploma legal. -----

Dando cumprimento ao ponto 4 do mesmo artigo, junto se anexa declaração conjunta onde é expressa a nomeação do coordenador de segurança e a sua aceitação. -----

São obrigações do coordenador de segurança em obra, as definidas no ponto nº 2 do artigo 14º do já citado Decreto Lei nº 273/2003 de 29 de Outubro. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o nº 1 do artigo 71 da Lei 169/99, 18 de Setembro. -----

À consideração superior. -----

Divisão de Empreitadas, 08 de Fevereiro de 2010. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 08/02/2010.----

Visto. Concordo com a presente proposta. À consideração do Sr. Presidente. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE

3- HIGIENE PÚBLICA

4- CEMITÉRIOS

5- PROTECÇÃO CIVIL

6- DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E ABASTECIMENTO PÚBLICO

7- COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES

8- DEFESA DO MEIO AMBIENTE

9- CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES

10- SEGURANÇA PÚBLICA

11- ILUMINAÇÃO PÚBLICA

12- TERMAS

13- ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

VIII EXPROPRIAÇÕES

1. EXECUÇÃO DA EMPREITADA DENOMINADA "CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO NO QUARTEIRÃO DA "ADEGA REGIONAL DO FAUSTINO". -----

- AQUISIÇÃO, PELA VIA DO DIREITO PRIVADO, DE PARCELAS. 2ª RECTIFICAÇÃO À DELIBERAÇÃO DE 18/06/2009, QUE APROVOU A RESOLUÇÃO DE REQUERER A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA EXPROPRIAÇÃO. INFORMAÇÃO Nº 3/SCEAN/2010 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - ANTECEDENTES E JUSTIFICAÇÃO -----

1. Ao abrigo da competência que lhe está legalmente confiada pela alínea c), do nº 7, do artigo 64º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Executivo Camarário em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 18 de Junho de 2009, deliberou propor a (DUP) -

"Declaração de Utilidade Pública", para efeitos de expropriação, das parcelas de terreno indispensáveis à concretização da obra pública **"Construção do Parque de Estacionamento no Quarteirão da "Adega Regional do Faustino"**, nos termos da proposta n.º 52/GAPV/2009, resolução que veio a ser rectificadora por deliberações do mesmo Órgão nos pretéritos dias 16 de Novembro e 07 de Dezembro de 2009, no sentido de proceder à alteração ao "Mapa da Expropriações" inicialmente aprovado, na sequência de reacções favoráveis à obtenção de acordos amigáveis, protagonizadas por alguns dos expropriados, face às notificações da resolução de expropriar, efectuadas em cumprimento do disposto no n.º5, do Artigo 10º do Código das Expropriações (C.E.), aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro e posteriores alterações. -----

2. Na sequência das notificações efectuadas aos proprietários das parcelas identificadas em epígrafe, em cumprimento do disposto no n.º5, do Artigo 10º do Código das Expropriações - C.E.-, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro e posteriores alterações, no âmbito da resolução de expropriar as parcelas de terreno necessárias à realização da citada obra pública, através do Gabinete de Apoio à Presidência e Vereação foram agendadas reuniões de trabalho, nos Paços do Concelho, a pedido do proprietário da parcela n.º 6, constante do mapa de expropriações da referida obra, com o objectivo de analisar uma "contraproposta" a apresentar pelo proprietário, à proposta de aquisição pela via do direito privado formulada por este Município e no valor atribuído à parcela, em sede de avaliação prévia, pelo perito oficial, Eng.º Alvim Marinho. -----

3. Na sequência das reuniões de trabalho, havidas entre as partes, realizou-se, uma última no pretérito dia 01 de Fevereiro do corrente ano, com a presença do Vereador, à data da resolução de expropriar, responsável pela área de intervenção de obras municipais, Arqt.º António Cabeleira e com a presença do Presidente da Câmara, Dr. João Batista, tendo sido elaborada uma "Acta de Ocorrência" da citada reunião, donde constam os principais pontos acordados, a saber: ----

- Aquisição, pela via do direito privado, da parcela n.º6, correspondente a um prédio urbano, com a área de 692,00m², pelo valor de €103.000,00 (Cento e três mil euros). -----

- O valor de aquisição da parcela em causa veio a ser superiormente determinado merecendo a concordância do interessado, dando, por isso, origem à elaboração da referida "Acta de Ocorrência". -----

4. De forma idêntica, também as proprietárias das parcelas n.º1 e n.º2, através de diversas reuniões realizadas no Sector de Contratos Expropriações e Apoio ao Notariado, vieram apresentar uma "contraproposta" aos valores constantes das respectivas notificações da resolução de expropriar e propostas de aquisição, pela via do direito privado, formuladas por este Município e tendo por base os valores atribuídos às parcelas, em sede de avaliação prévia, pelo perito oficial, Eng.º Alvim Marinho, nos termos do disposto no n.º2, do Artigo 11º do C.E.. -----

5. Em defesa da contraproposta apresentada, vieram as interessadas invocar o parecer produzido pelo perito da lista oficial, o qual legitima o Município de Chaves, a indemnizar os proprietários das parcelas até ao montante de 15%; -----

6. Das reuniões havidas com as proprietárias foi obtido acordo para aquisição, pela via do direito privado, das referidas parcelas, a saber: -----

- Aquisição da parcela 1, pela via do direito privado, com a área de 71,86m², a desanexar dos prédios urbanos inscritos na matriz predial respectiva sob os Artigos 1107°, 1108° e 1109°, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves, sob o número 03423/281298, pelo valor de €8.100,00 (Oito mil e cem euros); -----

- Aquisição da parcela 2, pela via do direito privado, com a área de 193,94m², a desanexar do prédio urbano inscrito na matriz predial respectiva sob o Artigo 2061°, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves, sob o número 01961/130592, pelo valor de €32.900,00 (Trinta e dois mil e novecentos euros). -----

II - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas, e nos termos do disposto na alínea c), do n.º 7, do Artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal, órgão executivo da Autarquia, propor, nos termos da lei, a declaração de utilidade pública, para efeitos de expropriação, e não sendo, tal competência, susceptível de delegação no Presidente da Câmara, tomamos a liberdade de sugerir que seja adoptada a seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento da presente proposta para a próxima reunião ordinária do Executivo Camarário para que, ao abrigo do disposto no Artigo 10.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, seja rectificad a deliberação de 07 de Maio de 2009, a qual determinou a resolução de expropriar enquanto acto preparatório indispensável à obtenção da declaração de utilidade pública com vista à expropriação das parcelas de terreno necessárias à execução da obra denominada "**Construção do Parque de Estacionamento no Quarteirão da "Adega Regional do Faustino"**"; -----

b) Autorizar a aquisição da parcela n.º 1, pela via do direito privado, com a área de 71,86m², a desanexar dos prédios urbanos inscritos na matriz predial respectiva sob os Artigos 1107°, 1108° e 1109°, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves, sob o número 03423/281298, pelo valor de €8.100,00 (Oito mil e cem euros);

c) Autorizar a aquisição da parcela n.º 2, pela via do direito privado, com a área de 193,94m², a desanexar do prédio urbano inscrito na matriz predial respectiva sob o Artigo 2061°, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves, sob o número 01961/130592, pelo valor de €32.900,00 (Trinta e dois mil e novecentos euros); -----

d) Autorizar, a aquisição da parcela n.º 6, composta por um prédio urbano, com a área de 692,00m², inscrito na matriz predial respectiva sob o Artigo 811°, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves, sob o número 2805/080995, pelo valor de €103.000,00 (Cento e três mil euros); -----

e) Que os títulos das aquisições - escrituras públicas -, sejam outorgados junto do Cartório Privativo do Município, em conformidade com o disposto no Artigo 875.º do Código Civil, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 116/2008, de 4 de Julho, conjugado com o Artigo 11.º do C.E., logo que se mostrem reunidas as condições jurídico administrativas necessárias para o efeito, ficando desde já legitimado o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal a outorgar os respectivos contratos, nas condições antecedentes; -----

f) A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica prevista nos instrumentos de gestão financeira em vigor: classificação económica: 02/07010401- PPI Acção 12/2009. -----

À consideração do Director de Departamento de Administração Geral,
Dr. Marcelo Delgado, -----
Chaves, 08 de Fevereiro de 2010. -----
A Técnica Superior, Cristina Rodrigues -----
O Assistente Técnico, Paulo Silva -----
Em anexo: - 1 Acta de Ocorrência; -----
- 1 Acordo. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DR. MARCELO DELGADO DE 20101.02.08 -----

Visto. Concordo com o teor da presente informação a qual merece o meu inteiro acolhimento. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2010.02.08 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. PERMUTA DE BENS IMÓVEIS. OBJECTO: PRÉDIO RÚSTICO SITUADO EM CAMPO QUEIMADO, FREGUESIA DE OUTEIRO SECO, DESCRITO NA CRP COM O Nº 3776/20100126, PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CHAVES, PELOS PRÉDIOS SITUADOS EM CASINHAS, FREGUESIA DE OUTEIRO SECO, DESCRITOS NA CRP SOB O NÚMERO 2782/20020625 E 3284/20060626 (1/2), PROPRIEDADE DE MÓNICA CALVÃO. OBRA: "PARQUE DESPORTIVO DE CHAVES. PROPOSTA Nº. 10/GAPV/2010 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - DA JUSTIFICAÇÃO -----

1. Nos termos do disposto na alínea f), do nº1, do artigo 13º, sob a epígrafe "Atribuições dos Municípios", da Lei nº 159/99, de 18 de Setembro que estabelece o quadro de transferências de atribuições para as autarquias locais os municípios dispõem, entre outras, de atribuições na área da promoção dos tempos livres e desporto; -----

2. As atribuições acima mencionadas concretizam-se, entre outras, na competência dos órgãos municipais positivadas na alínea b), do nº1, do Artigo 21º, do retrocitado diploma legal, isto é, em planear, gerir e realizar investimentos públicos em "Instalações e equipamentos para a prática desportiva e recreativa de interesse municipal"; -----

3. No âmbito da política prosseguida pelo executivo camarário, na área do desenvolvimento da prática desportiva e da promoção do bem estar e da saúde, a ela associadas, encontra-se, indubitavelmente, a renovação e ampliação das infra-estruturas desportivas concelhias, designadamente, mediante a elaboração do Plano de Pormenor do Parque Desportivo de Chaves e os equipamentos a construir, no âmbito do mesmo; -----

4. É neste contexto, e em execução da deliberação tomada pelo executivo camarário em 11 de Setembro de 2008, em articulação com o disposto no contrato social da "Flavidesporto", que devem ser enquadradas as negociações institucionalmente entabuladas pelo Município junto da respectiva proprietária Mónica Calvão, com vista à, eventual, aquisição de um prédio rústico e de ½ indiviso de outro prédio rústico, ambos situados no lugar de Casinhas, freguesia de Outeiro Seco, concelho de Chaves, zona previamente definida para a localização daquelas infra-estruturas desportivas, com a seguinte caracterização: -----

• **Artigo: 144/ Rústico** -----
Descrição na Conservatória do Registo Predial de Chaves:
2782/20020625 -----
Freguesia: Outeiro Seco -----
Situação: Casinhas -----
Descrição: Terreno de cultivo -----
Área: 10 888,00m2 -----

• **Artigo: 146/ Rústico (1/2)** -----
Descrição na Conservatória do Registo Predial de Chaves:
3284/20060626 -----
Freguesia: Outeiro Seco -----
Situação: Casinhas -----
Descrição: Monte -----
Área: 7 280,00m2 -----

II - DAS CONDIÇÕES NEGOCIAIS ACORDADAS

Dos contactos e diligências pré-contratuais estabelecidos com a referida proprietária dos bens imóveis supra identificados - Mónica Calvão -, foram acordadas as seguintes condições negociais, viabilizadoras da sua aquisição por parte deste Município, as quais tiveram por base a avaliação do terreno efectuada por perito de lista oficial, no que se refere aos prédios da aludida proprietária, e pela Comissão de Avaliação do Património Municipal, no que se refere ao prédio integrado na esfera patrimonial privada do Município: -----

a) **Permuta** dos imóveis supra identificados pelo prédio rústico propriedade deste município, situado em Campo Queimado, freguesia de Outeiro Seco, concelho de Chaves, composto por terra de cultivo, monte e pinhal, com a área de 13 155,00m2, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o número 3776/20100126, inscrito na respectiva matriz sob o Artigo 4963º; -----

b) O valor global da aquisição dos imóveis a permutar, acordado com a respectiva proprietária, é de **€172 855,50** (cento e setenta e dois mil oitocentos e cinquenta e cinco euros e cinquenta cêntimos), com base na avaliação prévia realizada pelo perito oficial do Tribunal da Relação do Porto, Engº Guedes Marques, no âmbito da instrução do eventual procedimento expropriativo de aquisição dos terrenos necessários à execução da obra "Parque Urbano Desportivo"; -

c) O valor do prédio propriedade do Município, supra identificado e a ser objecto de permuta, foi fixado em **€165 750,00**, pela Comissão de Avaliação do Património Municipal. -----

II - DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que sejam autorizadas as aquisições, para o domínio privado da Autarquia, do prédio rústico situado em Casinhas, inscrito na matriz predial da freguesia de Outeiro Seco sob o Artigo 144º, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o número 2782 e de ½ do prédio rústico situado, também em Casinhas, inscrito na respectiva matriz sob o Artigo 146º, da aludida freguesia, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o número 3284, à proprietária Mónica Calvão; -----

b) Que o valor global dos bens a adquirir seja de **€172 855,50** (cento e setenta e dois mil oitocentos e cinquenta e cinco euros e cinquenta cêntimos), sendo o valor atribuído ao **Artigo 144º de €114 630,00** (cento e catorze mil, seiscentos e trinta euros) e o valor atribuído ao ½ indiviso do **Artigo 146º de €58 225,50** (cinquenta e

oito mil, duzentos e vinte e cinco euros e cinquenta cêntimos), fundamentando-se os mesmos nos relatórios elaborados pelo perito de lista oficial, do Tribunal da Relação do Porto, Eng^o Guedes Marques, no âmbito da instrução do eventual procedimento expropriativo de aquisição dos terrenos necessários à execução da obra "Parque Desportivo de Chaves", documento cujo teor aqui se dá por integralmente para todos os efeitos legais, o qual se anexa à presente proposta; -----

c) Que, **em troca** ou permuta, pela aquisição dos imóveis supra identificados, o **Município dê o prédio** rústico integrado no seu domínio privado, inscrito na matriz predial da freguesia de Outeiro Seco sob o Artigo 4963^o, com o valor atribuído de **€165 750,00** (cento e sessenta e cinco mil, setecentos e cinquenta euros) pela Comissão de Avaliação do Património Municipal, no relatório de avaliação anexo à presente proposta; -----

d) Que a formalização do contrato, revista a forma de **escritura pública de permuta**, a outorgar no Cartório Privativo Municipal, ficando desde já legitimado o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal a outorgar o respectivo contrato; -----

e) Tendo por referência o valor acordado para a aquisição dos aludidos imóveis, a presente decisão administrativa não carece de ser sancionada pelo órgão deliberativo do município, à luz do disposto na alínea i), do n^o2, do artigo 53^o, da Lei n^o 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações. -----

f) Por fim, no caso de decisão favorável, dever-se-á remeter a presente proposta ao Departamento de Administração Geral - Sector de Contratos, Expropriações e Apoio ao Notariado - para ulterior operacionalização. -----

Chaves, 08 de Fevereiro de 2010. -----
O Presidente da Câmara Municipal, -----
(Dr. João Batista) -----

Em anexo: -----
- Cópias das descrições emitidas pela Conservatória do Registo Predial de Chaves; -----
- Relatórios de avaliação elaborado por perito de lista oficial. ---
- Relatório da avaliação da CAPM. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, Aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

4. "PARQUE DESPORTIVO DE CHAVES". RECTIFICAÇÃO DA PROPOSTA N^o77/GAPV/08, NO QUE SE REFERE À AQUISIÇÃO DE ¼ DA ÁREA A ADQUIRIR DO PRÉDIO INSCRITO NA MATRIZ RÚSTICA DA FREGUESIA DE OUTEIRO SECO COM O ARTIGO 463^o E RESPECTIVO PREÇO, E CONSEQUENTE RECTIFICAÇÃO DO TÍTULO DE AQUISIÇÃO (ESCRITURA). REVOGAÇÃO DA PROPOSTA N^o 105/GAPV/09 AQUISIÇÃO DE ¼ DA PARCELA N^o51, PRÉDIO INSCRITO NA MATRIZ RÚSTICA DE OUTEIRO SECO SOB O ARTIGO 1567^o. VENDEDOR: JOSÉ PEREIRA DO RIO BATISTA. PROPOSTA N^o. 11/GAPV/2010 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - DOS ANTECEDENTES -----

5. No passado dia 11 de Setembro de 2008, o executivo camarário deliberou adquirir ¼ indiviso de três prédios rústicos situados na freguesia de Outeiro Seco, inscritos na respectiva matriz cadastral com os artigos 142^o, 143^o e 463^o, com base nos fundamentos constantes da Proposta n^o 77/GAPV/08, ao respectivo proprietário

José Pereira do Rio Batista, prédios esses destinados à obra "Parque Desportivo de Chaves", previstos no futuro mapa de expropriações da obra, onde surgem identificados como parcelas nº1 e nº10. -----

6. O respectivo contrato de compra e venda foi formalizado no passado dia 18 de Setembro, no cartório privativo deste Município, a folhas 35 e seguintes do Livro de Notas Para Escrituras Diversas Nº78, tendo o preço da aquisição sido o constante da avaliação prévia realizada pelo perito da lista oficial Engº Guedes Marques. -

7. A Proposta Nº 77/GAPV/08, que instruiu o respectivo contrato de compra e venda, enfermava de um lapso ao propor a aquisição de $\frac{1}{4}$ indiviso da totalidade do prédio rústico inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Outeiro Seco com o Artigo 463º, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o número 3449/20080402, quando, na realidade, deveria propor a aquisição de $\frac{1}{4}$ indiviso de uma parcela de terreno com a área de 13 845,00m², a desanexar do referido prédio, e que corresponde à parcela nº10 na planta cadastral da obra "Parque Urbano Desportivo", a qual servirá de base à elaboração do eventual futuro mapa de expropriações. -----

8. De facto, a área necessária à execução do Parque Desportivo limita-se a uma das parcelas resultantes do referido atravessamento, pese embora em termos registrais o prédio em causa se mantenha uno.

9. Assim, mediante deliberação do executivo camarário de vinte e três de Outubro de dois mil e oito, tomada com base na Proposta Nº 105/GAPV/08, foi rectificada a retrocitada Proposta nº77, no sentido de ser adoptada resolução de expropriar a Parcela nº10, com a área de 13 845,00m², a desanexar do prédio rústico situado em Casinhas, inscrito na matriz predial da freguesia de Outeiro Seco com o Artigo 463º. -----

10. Nesse mesmo sentido foi o supra referido título aquisitivo - escritura - rectificado por escritura outorgada no cartório privativo municipal em onze de Março de dois mil e nove. -----

II - DA JUSTIFICAÇÃO -----

1. Tendo tomado conhecimento da alienação da referida parcela nº10, vieram os restantes comproprietários manifestar o seu interesse na alienação das respectivas quotas partes (no total os restantes $\frac{3}{4}$), pelo mesmo valor constante da avaliação realizada pelo perito oficial, Engº Guedes Marques, mas propondo que o prédio fosse adquirido na totalidade uma vez que, objectivamente, deixava de lhes proporcionar o mesmo interesse económico. -----

2. Assim, numa justa composição de interesses público e privados, o executivo camarário deliberou em suas reuniões realizadas nos passados dias quatro de Junho e dezassete de Setembro de dois mil e nove, respectivamente, sob as Proposta nº 47/GAPV/09 e Proposta Nº 96/GAPV/09, adquirir as quotas de $\frac{3}{4}$ dos referidos Artigo 463º - sobre o qual incidia a referida Parcela Nº10 -, dos Artigos 142º e 143º, correspondentes à Parcela Nº1, e, ainda, do Artigo 1567º, correspondente à Parcela Nº51, da Planta cadastral e de identificação das parcelas necessárias à execução da obra "Parque Desportivo de Chaves", todas situadas na freguesia de Outeiro Seco, deste concelho. -----

3. As escrituras de formalização das aquisições, correspondendo, respectivamente, às quotas partes de $\frac{2}{4}$ e $\frac{1}{4}$, dos referidos direitos de propriedade, encontram-se agendadas para, respectivamente, os próximos meses de Março e Agosto do corrente ano, de acordo com a disponibilidade dos vendedores, todos residentes nos Estados Unidos da América. -----

4. O proprietário José Pereira do Rio Batista, já manifestou, informalmente, o seu acordo para alienação da sua quota parte da parcela sobra do Artigo 463º, prédio sobre o qual incide a Parcela Nº10, bem como para alienação do seu ¼ indiviso da Parcela Nº51, nos montantes constantes da avaliação prévia realizada pelo perito oficial, Engº Guedes Marques, que fundamentaram o preço das vendas que realizou à autarquia, bem como aos acordos obtidos pelo Município com os restantes comproprietários, para os mesmos fins. --

5. Neste contexto, encontram-se reunidas as necessárias condições para a aquisição de grande parte da área de terreno necessária à construção da primeira fase do aludido equipamento desportivo, sendo relevante a concentração da propriedade dos supra identificados prédios na esfera patrimonial privada do Município, devendo ser revogada a deliberação camarária de vinte e três de Outubro de dois mil e oito, tomada com base na Proposta Nº105/GAPV/08, nos termos do disposto no Artigo 140º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo. -----

III - DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito anteriormente enunciadas, e nos termos do disposto na alínea f), do nº 7, do artigo 64º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugada com o Artigo 142º do Código do Procedimento Administrativo, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário que adopte deliberação no sentido de: -----

a) Autorizar a aquisição de um ¼ indiviso do prédio rústico inscrito sob o Artigo 463º na matriz predial da freguesia de Outeiro Seco, concelho de Chaves, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 3449/20080402, ao proprietário José Pereira do Rio Batista, mediante o **pagamento da importância de €5 045,50 (cinco mil, quarenta e cinco euros e cinquenta cêntimos)**, correspondente à diferença do valor de €67 221,75, (sessenta e sete mil, duzentos e vinte e um euros e setenta e cinco cêntimos) já recebido com a escritura de compra e venda realizada em dezoito de Setembro de dois mil e oito, e o valor atribuído à fracção do aludido prédio, fixado em €72 269,25 (setenta e dois mil, duzentos e sessenta e nove euros e vinte e cinco cêntimos); -----

b) Em consequência, revogar a deliberação camarária de vinte e três de Outubro de dois mil e oito, tomada sobre esta matéria, devendo, em harmonia, tais alterações ao objecto do contrato, ser devidamente formalizadas mediante a outorga do correspondente título - escritura -; -----

c) Autorizar a aquisição de ¼ indiviso do prédio rústico inscrito sob o Artigo 1567º na matriz predial da freguesia de Outeiro Seco, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o 3137/20050606, pelo valor de €7 716,00 (sete mil, setecentos e dezasseis euros), ao aludido proprietário José Pereira do Rio Batista; -----

d) Que o respectivo título das aquisições - escritura pública -, seja outorgado junto do Cartório Privativo do Município, em conformidade com o disposto no Artigo 875º do Código Civil, na redacção conferida pelo Decreto-Lei nº116/2008, de 4 de Julho, e no Código do Notariado, logo que se mostrem reunidas as condições jurídico administrativas necessárias para o efeito, ficando desde já legitimado o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal a outorgar o respectivo contrato, nas condições antecedentes; -----

e) A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica prevista nos instrumentos de gestão financeira em vigor: classificação económica: 07010406 - PPI Projecto/Acção 05/2010; -----

f) Por fim, no caso de decisão favorável, dever-se-á remeter a presente proposta ao Departamento de Administração Geral - Sector de Contratos, Expropriações e Apoio ao Notariado - para ulterior operacionalização. -----

Chaves, 08 de Fevereiro de 2010. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Dr. João Batista) -----

- Correspondente processo administrativo. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, Aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

IX

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO

X

DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS

XI

FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS

XII

EMPRESAS MUNICIPAIS

XIII

ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

1.1. ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM A TEMPO DETERMINADO (TERMO RESOLUTIVO CERTO/TEMPO PARCIAL) TÉCNICOS SUPERIORES E ASSISTENTE TÉCNICO. INFORMAÇÃO N.º. 10/DRH/2010 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I- Antecedentes e Justificação -----

1. Considerando o teor da Informação, produzida pelo Chefe de Divisão de Salvaguarda do Património Arquitectónico e Arqueológico, no dia 3 de Novembro de 2009, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais; -----

2. Considerando que foi adjudicada recentemente a empreitada para a execução do desmonte do pano de muralha existente sobre o balneário romano e inclui a escavação arqueológica da área subjacente; -----

3. Considerando que os estudos dos materiais exumados nas escavações já realizadas no Arrabalde encontra-se bastante atrasado; -----

4. Considerando que a empreitada atrás referida poderá ser inserida na acção 1.2- Execução de Escavações Arqueológicas no Arrabalde,

Quarteirão da Adegua do Faustino e Cine-Teatro - do programa estratégico "Chaves Monumental"; -----

5. Considerando que, atendendo ao mapa de pessoal em vigor, não existem trabalhadores em exercício de funções no Município de Chaves, ou em reserva interna de recrutamento, que garantam a satisfação de tais necessidades; -----

6. Nestas circunstâncias, para evitar atrasos na execução da empreitada de desmonte da muralha do Arrabalde e acelerar os estudos dos materiais exumados, propõe-se que sejam adoptados os procedimentos que conduzam à contratação de 3 Arqueólogos e 1 Assistente Técnico; -----

7. Considerando que de acordo com o disposto no n.º1, do artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, a competência para determinar a abertura do correspondente procedimento concursal está legalmente atribuída ao executivo; -----

II- Da estratégia de actuação perfilhada -----

Nestes termos, tomo a liberdade de sugerir ao Senhor Presidente Câmara que adopte a seguinte estratégia, em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e no artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, conjugadas com o disposto no n.º 1, do artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro: -----

a) Que seja promovida a abertura de procedimento concursal comum, a tempo determinado (termo resolutivo certo/parcial), nos termos a constar no respectivo aviso de abertura, tendo em vista a satisfação de necessidades urgentes, em matéria de recursos humanos, desta Câmara muito concretamente: -----

Procedimento A - 3 postos de trabalho para a carreira /categoria de Técnico Superior, área de Arqueologia; -----

Procedimento B- 1 posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Técnico. -----

b) Que, para o efeito, tal decisão seja praticada pelo órgão executivo municipal à luz do n.º 1, do artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de Setembro, sugerindo-se o agendamento deste assunto, para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão executivo; -----

c) Caso a presente informação venha a merecer aprovação, deverá a mesma ser remetida à Divisão de Recursos Humanos, para ulterior operacionalização. -----

É tudo o que tenho a informar sobre o assunto. -----

À consideração superior. -----

Divisão de Recursos Humanos, 8 de Fevereiro de 2010 -----

A Chefe de Divisão -----

Dr.ª Paula Cabugueira -----

Em anexo: Informação produzida pelo Chefe de Divisão de Salvaguarda do património Arquitectónico e Arqueológico, no dia 3 de Novembro de 2009. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DR. MARCELO DELGADO DE 2010.02.08 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a material. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2010.02.08 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar

a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.-

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO EM NOME DE FRANCISCO DIAS DA SILVA. INFORMAÇÃO Nº 4/DGFEP/SP/2010 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----
 Após exposição apresentada pelo Sr. Francisco Dias da Silva, na qual responsabiliza o Município pelos danos causados na sua viatura 78-94-JJ, devido ao embate numa tampa de saneamento que se encontrava fora de sitio, quando circulava na Estrada das Casas dos Montes. ---
 Feitas as diligências necessárias pela divisão responsável, foram apurados prejuízos, pelos quais o Município é responsável, no valor 108,00€ (cento e oito euros). -----
 Contudo, dado o contrato de Responsabilidade Civil, aplicada uma franquia de 1000€, o Município deverá liquidar directamente ao lesado o valor 108,00€ (cento e oito euros). -----
 À consideração superior. -----
 Chaves, 2 de Fevereiro de 2010 -----

A Funcionaria -----
 (Em anexo, respectivo processo) -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DR. MARCELO DELGADO DE 2010.02.08 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a material. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2010.02.08 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**XIV
 DIVERSOS**

**XV
 ASSUNTOS FORA DA ORDEM DO DIA
 (Art.º83, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro
 e ulteriores alterações)**

1. REDEFINIÇÃO DA PROPOSTA DE SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE CHAVES NA ÁREA DA QUINTA DOS MONTALVÕES - FREGUESIA DE OUTEIRO SECO (ÁREA A SUJEITAR A SUSPENSÃO DO PDM = 8,59 HECTARES) - INFORMAÇÃO DO CHEFE DE DIVISÃO DA D.O.T.P.U. ARQ. RODRIGO MOREIRA, DE 11-02-2010 -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Informação/Proposta: -----

A presente informação visa reformular a proposta de suspensão do PDM formulada em 13 de Janeiro de 2010, por necessidade de redução da área a sujeitar ao mecanismo de Suspensão, passando de 13,17 hectares para 8,59 hectares, em função da exclusão da área actualmente incluída na RAN e da parcela de terreno já urbanizada pela Escola de Enfermagem.-----

A área da RAN porque não se torna necessária à concretização do programa previsto e a parcela da Escola de Enfermagem porque, para além de ser um artigo autónomo, o edifício já existe e está legalmente aprovado.-----

1- Âmbito -----

A presente proposta insere-se no âmbito do ordenamento do território e visa levar ao conhecimento do Executivo Municipal as razões de facto e de direito que consubstanciam a necessidade e a oportunidade de se promover a suspensão parcial do Plano Director Municipal (PDM) de Chaves numa área de 8,59 hectares abrangendo parte da Quinta dos Montalvões, localizada na freguesia de Outeiro Seco e a obrigatoriedade de se estabelecerem Medidas Preventivas com vista à implementação do Parque de Ciência e Tecnologia de Chaves (PCTC).---

2- Contextualização da proposta -----

2.1- A Autarquia pretende implementar o Parque de Ciência e Tecnologia de Chaves (PCTC), como uma unidade territorial urbanisticamente organizada e infra-estruturada, dotada de espaços ambientalmente integrados, para acolher a instalação de equipamentos públicos e/ou privados, com as seguintes componentes programáticas:-

(i) Ensino Superior -----

Esta componente inclui: Instalações de apoio à Escola de Enfermagem Dr. José Timóteo Montalvão Machado (existente), bem como para uma unidade de Residência de Estudantes.-----

(ii) Saúde e Bem-estar -----

Esta componente inclui: as instalações do projecto AQUAE, da Rede EcoCitras, que engloba um Observatório de Turismo e Termalismo, um Laboratório Ambiental e um Laboratório de Reabilitação Física; uma Unidade de Cuidados Continuados e Paliativos; um Centro de Doentes de Alzheimer; uma Clínica e um Centro de Gestão (serviços e comércio) relacionado com a Saúde e Bem-estar.-----

(iii) Ciência e tecnologia -----

Nesta componente prevê-se a disponibilização de áreas e/ou a construção de edifícios para instalações destinadas a empresas I&D, preferencialmente relacionadas com as temáticas presentes no PCTC e/ou com as do Parque Empresarial de Chaves. -----

(iv) Saúde/Apoio Social -----

Esta componente, com forte relação com a componente de Saúde e Bem-estar, inclui a construção de equipamentos/instalações de apoio à terceira idade e à deficiência, incluindo desde já os seguintes compromissos: um Lar de 3ª Idade e Centro de Dia a promover pela Associação Mãos Amigas, a candidatar a fundos comunitários através do programa "PARES" e um Centro de Apoio a Deficientes do Alto Tâmega, a promover Associação Flor do Tâmega, incluindo um centro de actividades ocupacionais, um lar residencial com serviço de apoio domiciliário e uma residência autónoma.-----

2.2- Com a implementação do Parque de Ciência e Tecnologia de Chaves visa-se alcançar os seguintes objectivos gerais: -----

(i) Contribuir para a estruturação do sistema urbano sub-regional, constituído pela da NUT- III Alto Trás-os-Montes e a Província de Ourense, e reforçar o policentrismo regional;-----

(ii) Promover a qualificação funcional da conurbação transfronteiriça constituída pela Eurocidade Chaves-Verín em termos de prestação de serviços especializados de termalismo, saúde e bem-estar, apoio social, bem como na criação de condições de instalação de empresas I&D; -----

(iii) Reforçar a rede regional de instituições de ensino superior, de I & D e de centros tecnológicos, em articulação com iniciativas empresariais do território transfronteiriço alargado; -----

(iv) Contribuir para a melhoria da urbanidade da cidade de Chaves e da sustentabilidade do desenvolvimento local, na perspectiva do ordenamento do território, da qualidade ambiental, da promoção do empreendedorismo, da criação de oportunidades e da solidariedade social.-----

2.3- Na perspectiva mais local, com a implementação do PCTC visam-se os seguintes objectivos específicos: -----

(i) Reforçar o ensino superior em Chaves; -----

(ii) Criar um Centro de Competências em Turismo, Termalismo, Saúde e Bem-estar; -----

(iii) Ampliar a oferta de equipamentos de apoio social nas valências da terceira idade e da deficiência; -----

(iv) Promover a criação de condições de atracção de empresas de I&D

2.4- A área escolhida pela Autarquia para instalação do PCTC localiza-se a nordeste da cidade de Chaves, na freguesia de Outeiro Seco, abrangendo apenas 8,59 hectares da Quinta dos Montalvões, propriedade da Câmara.-----

2.5- Contudo, de acordo com a Carta de Ordenamento nº 34B do PDM, a área a sujeitar a suspensão do PDM insere-se em Solo de Classe 4 (espaços agrícolas e florestais), estando integrada na Categoria 4.3 (espaços agro-florestais), Sub-categoria 4.3 A (espaços Agro-Florestais comuns).-----

2.6- De acordo com nº 1 do artigo 34º do Regulamento do PDM em vigor, em termos gerais, os solos integrantes desta classe (Classe 4 - espaços agrícolas e florestais), salvo algumas situações específicas previstas no regulamento e outras excepções consignadas na lei geral, quando aplicáveis, "não podem ser objecto de quaisquer acções que diminuam ou destruam as suas potencialidades".-----

2.7- Embora o nº 4 do referido artigo 34º salvaguarde uma excepção aos condicionamentos mencionados, nomeadamente à realização de "construção de equipamentos, instalações ou infra-estruturas de interesse público reconhecido formalmente pelo município e por todas as entidades com jurisdição sobre a área em que se localizem, e desde que de acordo com as exigências da legislação aplicável a cada situação", estando impedida a realização de operação de loteamento, fica irremediavelmente comprometida a possibilidade de realização do PCTC.-----

2.8- Ao impedimento de realizar operações de loteamento na classe de solo em causa, acrescem outras regras de uso e ocupação previstas no regulamento do PDM, que limitam e condicionam a construção de equipamentos e infra-estruturas de interesse público previstas no artigo 39º, quando estas integrarem instalações destinadas ao alojamento ou à permanência continuada de pessoas. Tais condicionamentos encontram-se previstos de forma combinada: nas

alíneas a), b) e C) do nº 2, do artigo 38º; nas alíneas a), b) e c) do nº 2 do artigo 35º; nº 1, alíneas b) a f) do Nº 2 e nº 4 do artigo 37º.-----

2.9- Face a tais condicionalismo do PDM vigente e considerando que:-

2.9.1- O Decreto-Lei 380/99, de 22 de Setembro (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - RJIGT), alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº46/2009, de 20 de Fevereiro, estabelece no nº 1 do artigo 93º que "os instrumentos de gestão territorial podem ser objecto de alteração, de correcção material, de rectificação, de revisão e de suspensão".-----

2.9.2- O nº 4 do mesmo artigo 93º estabelece que "a suspensão dos instrumentos de gestão territorial pode decorrer da verificação de circunstâncias excepcionais que se repercutam no ordenamento do território pondo em causa a prossecução de interesses públicos relevantes".-----

2.9.3- O regime estabelece no nº 8 do artigo 96º que "a suspensão dos instrumentos de gestão territorial é sempre instruída com a colaboração da comissão de coordenação e desenvolvimento regional".-

2.9.4- Segundo a alínea b), do nº 2, do artigo 100º, a Suspensão, pode ser total ou parcial, podendo ser determinada "por deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal (...);-----

2.9.5- Segundo o nº 8 do artigo 100º, a suspensão de plano prevista na alínea b), do n.º 2, do artigo 100º, "implica obrigatoriamente o estabelecimento de medidas preventivas e a abertura de procedimento de elaboração, revisão ou alteração de plano municipal de ordenamento do território para a área em causa, em conformidade com a decisão tomada pelo município".-----

2.10- Conclui-se assim que:-----

2.10.1 - A via mais célere para se alcançarem as condições que permitam promover a aprovação das operações urbanísticas subjacentes ao programa do Parque de Ciência e Tecnologia de Chaves, sem risco da eventual perda do financiamento dos equipamentos mencionados, é a suspensão parcial do PDM;-----

2.10.2- A suspensão do PDM de uma área de 8,59 hectares, correspondendo a uma parte da Quinta dos Montalvões é justificada nos termos do nº 4 do artigo 93º do Decreto-Lei 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº46/2009, de 20 de Fevereiro.-----

2.10.3- O estabelecimento de Medidas Preventivas para a referida área, cujas disposições regulamentares constam em documento anexo, embora não sendo necessárias por se tratar de uma área propriedade da Autarquia, tornam-se obrigatórias, de acordo com o estabelecido no nº 8 do artigo 100º do mesmo diploma legal;-----

2.10.4- Também, por imposição do mesmo nº 8 do artigo 100º do referido regime, a suspensão de plano prevista na alínea b), do n.º 2, do artigo 100º, torna obrigatório proceder à "abertura de procedimento de elaboração, revisão ou alteração de plano municipal de ordenamento do território para a área em causa, em conformidade com a decisão tomada pelo Município";-----

2.10.5- Sem prejuízo de se promover a realização das operações urbanísticas previstas no programa do PCTC que revistam carácter de urgência, enquadradas pelas Medidas Preventivas que se pretendem aprovar em articulação com as disposições legais combinadas, previstas no nº 3 do artigo 7º e no nº 1 do artigo 42º da Lei n.º

60/2007, de 4 de Setembro⁴², dever-se-á dar andamento aos processos de revisão do PDM e de elaboração do Plano de Pormenor do Parque de Ciência e Tecnologia de Chaves.-----

3- Proposta de decisão.-----

3.1- Com base no exposto, e com vista à criação de condições legais tendentes à implementação do Parque de Ciência Tecnologia de Chaves, propõe-se ao Sr. Presidente que, ao abrigo do artigo 83º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, reconheça a urgência em submeter a presente informação/proposta ao Executivo Municipal em virtude do assunto em causa ter que ser submetido a deliberação da próxima Assembleia Municipal. -----

3.2- A presente informação/proposta a ser submetida a reunião do Executivo Municipal consubstancia a fundamentação da necessidade e da oportunidade de se promover a suspensão parcial do PDM de uma área de 8,59 hectares, abrangendo apenas parte da Quinta dos Montalvões, localizada em Outeiro Seco, bem como a proposta de Medidas Preventivas. -----

3.3- Para os devidos efeitos, propõe-se a seguinte estratégia procedimental: -----

3.3.1- Aprovar a "Proposta de Suspensão Parcial do Plano Director Municipal de Chaves correspondente a uma área de 8,59 hectares, abrangendo apenas parte da Quinta dos Montalvões - Freguesia de Outeiro Seco", a qual se anexa a esta informação, dando início ao respectivo procedimento nos termos estabelecidos pelo regime jurídico aplicável, Decreto-lei nº 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de Fevereiro; -----

3.3.2- Aprovar a "Proposta de Medidas Preventivas" para a área do território em causa, a qual também se anexa à presente informação;--

3.3.3- Caso sejam aprovados os documentos em causa, decidir promover a solicitação de emissão de parecer junto da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), dando cumprimento ao que se encontra estabelecido nas disposições combinadas previstas, respectivamente, no nº 4 e nº 5 do artigo 100.º e nº 4 do artigo 109.º do mesmo diploma legal, com vista a ser instruída a proposta de suspensão e proposta das medidas preventivas, as quais deverão ser apresentadas pela Câmara à Assembleia Municipal, conforme previsto no nº 7 do artigo 100.º.-----

À consideração do Senhor Vereador Arq. António Cabeleira-----

DESPACHO DO SENHOR DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2010.02.11 -----

À reunião de câmara ao abrigo do art. 83º, face á urgência da decisão. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

⁴² Diploma que procede à sexta alteração ao Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dezasseis horas e quinze minutos, para constar se lavrou a presente acta, e eu, Helena Presa Fernandes, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----
